



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
TRIBUNAL DE CONTAS

LDO 2015

JLR

TCE 218.435-4/14



Nº Orig Of 435/14 Dt Of 18/08/2014
Origem PREFEITURA QUATIS

Natureza ORÇAMENTO - APROVADO LEI DE DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS
Int. Princ PREFEITURA QUATIS

Obs. ENCAMINHA LDO P/ O EXERCICIO 2015 - LEI 838/2014

Nome:

Impressa por 02/003035 Volume 1 de 1 Cadastrado em 20/08/2014

Espécie:

Assunto:

.....

.....

.....

CFM



Quatis
Prefeitura

Eu, Sandra Nascimento, matrícula:
0211795 abro a numeração do
proc/doc nº 218.435-4/14.

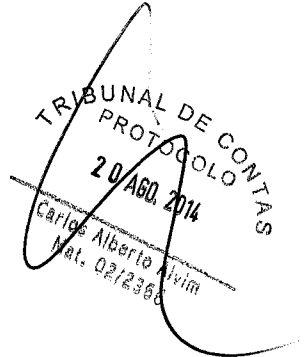
Data: 21/08/2014 Ass.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete do Prefeito

OFÍCIO Nº 435/2014-GP

EM, 18 DE AGOSTO DE 2014.

A sua Excelência o Senhor,
JONAS LOPES DE CARVALHO JUNIOR
DD Presidente do
Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro
Rio de Janeiro/RJ



Senhor Presidente,

Pelo presente, encaminho a essa Corte de Contas a publicação da **Lei Municipal nº 838/2014** de 24 de Julho p.p., que **DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Sem mais para o momento, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Raimundo de Souza
Prefeito Municipal

JE/RJ

PROCESSO Nº

218.435-4/14

SUBRICA: 02/1795 FLS.2

Rua Prof. Ana Ferreira de Oliveira, nº 47 – Bondarowsky – Quatis – RJ – CEP: 27410-270
Tel: (24) 3353-2918/ Telefax: (24) 3353-6250

Boletim Oficial

PROCESSO Nº
218.435-4/14
RUBRICA: 02/1795 F.U.S.3

B.O. ANO XXI - Nº 325 - 15 de Agosto de 2014 - Distribuição Gratuita
Visite o novo site da Prefeitura de Quatis - www.quatis.rj.gov.br



Executivo

Portarias

PORTARIA Nº 473/2014

O Prefeito Municipal de Quatis no uso de suas atribuições legais e;
Considerando o disposto no processo administrativo nº 5424/2014;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, interinamente de 11 de Agosto de 2014 até o dia 31 de Agosto do mesmo ano, a Sra. LÍDIA COELHO DE OLIVEIRA, matrícula - 106.917, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC3 de CHEFE DA DIVISÃO DE ARRECADÇÃO E DÍVIDA ATIVA, face às férias concedidas a titular JÉSSYCA FERNANDA DE SOUZA CORREIA, no período acima mencionado.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quatis - RJ, 01 de Agosto de 2014.

Raimundo de Souza
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 474/2014

O Prefeito Municipal de Quatis no uso de suas atribuições legais;
Considerando o disposto no Processo Administrativo n.º 5414/2014;

RESOLVE:

Art. 1º TORNAR SEM EFEITO, em todos os seus termos a Portaria nº 469/2014, que nomeia a Sra. JÉSSICA APARECIDA AMARÇAL DOS SANTOS devido ao pedido de destituição do cargo de Agente de Saúde solicitada pela mesma.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quatis - RJ, 01 de Agosto de 2014.

Raimundo de Souza
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 475/2014

O Prefeito Municipal de Quatis no uso de suas atribuições legais;
Considerando o disposto no Processo Administrativo n.º 5548/2014;
Considerando ainda, o disposto na Lei Municipal n.º 088 de 29 de Setembro de 1995 em seus Artigos 56 e 58 e no Decreto Municipal nº 2080 de 12 de Março de 2009;

RESOLVE:

Art. 1º - CREDENCIAR, a servidora MARILÉA CAMPOS DA SILVA, Auxiliar Administrativo, matrícula 844-7, para receber AJUDA DE CUSTO de que trata a Lei Municipal n.º 088 de 29 de Setembro de 1995 em seus Artigos 56 e 58 e no Decreto Municipal nº

2080 de 12 de Março de 2009, no valor de R\$724,00 (setecentos e vinte e quatro reais) a fim de fazer face às eventuais despesas com hospedagem, alimentação e transporte para participação no "CURSO (SIM) SISTEMA DE INFORMAÇÃO DE MORTALIDADE" a ser realizado nos dias 05, 06, 07 e 08 de Agosto de 2014, em Vassouras/RJ.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quatis - RJ, 01 de Agosto de 2014.

Raimundo de Souza
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 476 / 2014

O Prefeito Municipal de Quatis no uso de suas atribuições legais e administrativas;
Considerando o disposto no Processo Administrativo n.º 2942/2014;

RESOLVE:

Art. 1º - CEDER, à Prefeitura Municipal de Resende, a servidora ADRIANA DA SILVA CARVALHO, matrícula 653-0, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Administração, e partir do dia 01 de Agosto de 2014.

Art. 2º - Dar-se-á a presente com ónus para o Município de Resende.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor nesta data. Revogadas as disposições em contrário. Publique-se e registre-se.

Prefeitura Municipal de Quatis - RJ, 01 de Agosto de 2014.

RAIMUNDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 477/2014

O Prefeito Municipal de Quatis no uso de suas atribuições legais;
Considerando o disposto no Processo Administrativo n.º 5543/2014;
Considerando ainda, o disposto na Lei Municipal n.º 322 de 13 de Dezembro de 2001 e no Decreto Municipal nº 1.440 de 12 de Setembro de 2002;

RESOLVE:

Art. 1º - CREDENCIAR, a partir desta data, o servidor THIAGO RODRIGUES ALMEIDA, ocupante do Cargo Comissionado de Diretor do Departamento de Controle, Avaliação e Auditoria, matrícula 107.072, para responder pelo adiantamento de que trata a Lei Municipal n.º 322 de 13 de Dezembro de 2001 regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 1440 de 12 de Setembro de 2002, a fim de fazer face às eventuais despesas de pequenas montas de pronto pagamento do Departamento de Controle, Avaliação e Auditoria, da Secretaria Municipal de Saúde, para o exercício de 2014.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quatis - RJ, 01 de Agosto de 2014.

Raimundo de Souza
Prefeito Municipal

POLÍCIA CIVIL

3353-5224
DELEGACIA LEGAL
DE PORTO REAL

POLÍCIA MILITAR

3353-4050
3ª COMPANHIA
DE POLÍCIA MILITAR
PORTO REAL

37ª BATALHÃO DE
POLÍCIA MILITAR
DE RESENDE

3360 0112

GERAL
190

DISQUE DENÚNCIA
0800-260-66

GUARDA
MUNICIPAL
DE QUATIS

3353-6266

PORTARIA Nº 478/2014

O Prefeito Municipal de Quatis no uso de suas atribuições legais;
Considerando o disposto no Processo Administrativo nº 5556/2014;

RESOLVE:

Art. 1º- Exonerar a pedido **MARCIO DE AZEVEDO OLIVEIRA**, matrícula 862-6, do Cargo de Provimento Efetivo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, do Quadro Permanente dos Funcionários da Administração Direta do Município, a partir desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quatis – RJ, 01 de Agosto de 2014.

RAIMUNDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 479/2014

O Prefeito Municipal de Quatis no uso de suas atribuições legais;
Considerando o disposto na Lei Complementar n.º 005 de 09 de Setembro de 2010;

RESOLVE:

Art. 1º- Nomeia **MÔNICA APARECIDA DA SILVA BERARDO**, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-4 de **ASSESSORA DE SECRETARIA**, na Secretaria Municipal de Finanças, a partir desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quatis – RJ, 01 de Agosto de 2014.

RAIMUNDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 480/2014

O Prefeito Municipal de Quatis, no uso de suas atribuições legais;
Considerando o disposto no processo administrativo nº 5989/2013;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, a partir desta data, ao servidor efetivo Sr. **WILSON DIONÍSIO MOREIRA**, ocupante do cargo de provimento efetivo de MOTORISTA, NIVEL III, CLASSE "A", matrícula 819-8, **PROGRESSÃO FUNCIONAL POR ANTIQUIDADE**, nos termos do art. 14 e parágrafo único da Lei Municipal nº 120 de 12 de agosto de 1996.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Quatis – RJ, 01 de Agosto de 2014.

Raimundo de Souza
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 481/2014

O Prefeito Municipal de Quatis, no uso de suas atribuições legais;
Considerando o disposto no processo administrativo nº 5979/2013;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, a partir desta data, a servidora efetiva Sra. **JANICE DE SOUZA**

NUNES, ocupante do cargo de provimento efetivo de AUXILIAR DE BIBLIOTECA, NIVEL III, CLASSE "A", matrícula 842-8, **PROGRESSÃO FUNCIONAL POR ANTIQUIDADE**, nos termos do art. 14 e parágrafo único da Lei Municipal nº 120 de 12 de agosto de 1996.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Quatis – RJ, 01 de Agosto de 2014.

Raimundo de Souza
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 482/2014

O Prefeito Municipal de Quatis, no uso de suas atribuições legais;
Considerando o disposto no processo administrativo nº 6007/2013;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, a partir desta data, ao servidor efetivo Sr. **BENJAMIM CAVALCANTE SAMPAIO MONTEIRO**, ocupante do cargo de provimento efetivo de OPERADOR DE ETA, NIVEL IV, CLASSE "A", matrícula 861-2, **PROGRESSÃO FUNCIONAL POR ANTIQUIDADE**, nos termos do art. 14 e parágrafo único da Lei Municipal nº 120 de 12 de agosto de 1996.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Quatis – RJ, 01 de Agosto de 2014.

Raimundo de Souza
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 483/2014

O Prefeito Municipal de Quatis, no uso de suas atribuições legais;
Considerando o disposto no processo administrativo nº 5798/2013;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, a partir desta data, ao servidor efetivo Sr. **CLEIDSON LUIZ SOARES DE CARVALHO**, ocupante do cargo de provimento efetivo de CONTÍNUO, NIVEL I, CLASSE "A", matrícula 833-2, **PROGRESSÃO FUNCIONAL POR ANTIQUIDADE**, nos termos do art. 14 e parágrafo único da Lei Municipal nº 120 de 12 de agosto de 1996.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Quatis – RJ, 01 de Agosto de 2014.

Raimundo de Souza
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 484/2014

O Prefeito Municipal de Quatis, no uso de suas atribuições legais;
Considerando o disposto no processo administrativo nº 6190/2013;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, a partir desta data, ao servidor efetivo Sr. **JOSÉ ROBERTO**, ocupante do cargo de provimento efetivo de CONTÍNUO, NIVEL III, CLASSE "C", matrícula 569-6, **PROGRESSÃO FUNCIONAL POR ANTIQUIDADE**, nos termos do art. 14 e parágrafo único da Lei Municipal nº 120 de 12 de agosto de 1996.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS

Prefeito - **RAIMUNDO DE SOUZA**; Vice Prefeito - **RALFEN DO CARMO TEIXEIRA**; Secretária Executiva do Gabinete do Prefeito Interina - **DANIELA VIEIRA CANIL**; Secretário Municipal de Administração - **CARLOS MAGNO CANIL RAMOS**; Secretário Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos - **ROSANA LUISA DE BEM ALMEIDA**; Secretário Municipal de Cultura e Turismo - **ROSINA MARIA FRANCO PORTO MOTINHA**; Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural - **RALFEN DO CARMO TEIXEIRA**; Secretário Municipal de Educação - **ALESSANDRA OLIVEIRA DE ALMEIDA**; Secretário Municipal de Esportes e Lazer - **WILSON JOSÉ DE PAULA SILVA**; Secretário Municipal de Finanças - **APARECIDA REGINA DOS SANTOS**; Secretário Municipal de Governo - **HEITOR JOSÉ PENA MACHADO**; Secretário Municipal de Meio Ambiente - **EDNA ANDRADE DE AZEVEDO**; Secretário Municipal de

Obras, Urbanismo e Serviços Públicos - **JOÃO CEZAR SALAZAR DA MATA**; Secretário Municipal de Ordem Urbana - **JOSÉ ROBERTO DA SILVA**; Secretário Municipal de Saúde - **PAULO CESAR DE ABREU MACEDO SOARES**; Secretário Municipal de Trabalho e Renda - **MARCUS VINÍCIUS DE MENDONÇA LIMA**; Secretário Municipal de Transportes - **ANDRÉ LUIZ COSTA**; Procurador Geral do Município - **JORGE LUIZ TEIXEIRA CAVALCANTE**.

CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Presidente: Celso Pineschi de Sá (PSDB); Francisco Antônio de Paula Franco (PSD); Álvaro Luiz da Fonseca (PSD); Emerson Oliveira de Almeida (PPS); Edevaldo José da Silva (PR); Flávio Florentino (PV); Paulo Moreira de Souza (PR); Hélio Ricardo Pereira Batista (PMDB); Edmilson de Oliveira Silva (PMDB).

de sua publicação.

PUBLICAÇÃO: 02/1795 FLS. 4

Prefeitura Municipal de Quatis – RJ.

Raimundo de Souza
Prefeito Municipal**PORTARIA Nº 485/2014**O Prefeito Municipal de Quatis, no uso de suas atribuições legais;
Considerando o disposto no processo administrativo nº 6279/2013;**RESOLVE:**

Art. 1º **CONCEDER**, a partir desta data, a servidora efetiva Sra. **MAGNA DA SILVA MARCELINO GRACIANI**, ocupante do cargo de provimento efetivo de CONTÍNUO, NÍVEL II, CLASSE "B", matrícula 833-1, **PROGRESSÃO FUNCIONAL POR ANTIQUIDADE**, nos termos do art. 14 e parágrafo único da Lei Municipal nº 120 de 12 de agosto de 1996.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Quatis – RJ, 01 de Agosto de 2014.

Raimundo de Souza
Prefeito Municipal**PORTARIA Nº 486/2014**O Prefeito Municipal de Quatis, no uso de suas atribuições legais;
Considerando o disposto no processo administrativo nº 5998/2013;**RESOLVE:**

Art. 1º **CONCEDER**, a partir desta data, ao servidor efetivo Sr. **SEBASTIÃO BENEDITO REIS**, ocupante do cargo de provimento efetivo de GUARDA PATRIMONIAL, NÍVEL II, CLASSE "B", matrícula 833-6, **PROGRESSÃO FUNCIONAL POR ANTIQUIDADE**, nos termos do art. 14 e parágrafo único da Lei Municipal nº 120 de 12 de agosto de 1996.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Quatis – RJ, 01 de Agosto de 2014.

Raimundo de Souza
Prefeito Municipal**PORTARIA Nº 487/2014**O Prefeito Municipal de Quatis, no uso de suas atribuições legais;
Considerando o disposto no processo administrativo nº 5990/2013;**RESOLVE:**

Art. 1º **CONCEDER**, a partir desta data, a servidora efetiva Sra. **CÁTIA VALÉRIA DA SILVA**, ocupante do cargo de provimento efetivo de GUARDA PATRIMONIAL, NÍVEL I, CLASSE "A", matrícula 813-5, **PROGRESSÃO FUNCIONAL POR ANTIQUIDADE**, nos termos do art. 14 e parágrafo único da Lei Municipal nº 120 de 12 de agosto de 1996.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Quatis – RJ, 01 de Agosto de 2014.

Raimundo de Souza
Prefeito Municipal**PORTARIA Nº 488/2014**O Prefeito Municipal de Quatis, no uso de suas atribuições legais;
Considerando o disposto no processo administrativo nº 6277/2013;**RESOLVE:**

Art. 1º **CONCEDER**, a partir desta data, a servidora efetiva Sra. **EONICE LOPES ALVES**, ocupante do cargo de provimento efetivo de ATENDENTE DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO, NÍVEL III, CLASSE "A", matrícula 853-4, **PROGRESSÃO FUNCIONAL POR ANTIQUIDADE**, nos termos do art. 14 e parágrafo único da Lei Municipal nº 120 de 12 de agosto de 1996.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Quatis – RJ, 01 de Agosto de 2014.

Raimundo de Souza
Prefeito Municipal**PORTARIA Nº 489/2014**O Prefeito Municipal de Quatis, no uso de suas atribuições legais;
Considerando o disposto no processo administrativo nº 5800/2013;**RESOLVE:**

Art. 1º **CONCEDER**, a partir desta data, a servidora efetiva Sra. **ELIANE CRISTIN OLIVEIRA**, ocupante do cargo de provimento efetivo de INSPETORA DE ALUNO, NÍVEL II, CLASSE "A", matrícula 840-5, **PROGRESSÃO FUNCIONAL POR ANTIQUIDADE**, nos termos do art. 14 e parágrafo único da Lei Municipal nº 120 de 12 de agosto de 1996.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Quatis – RJ, 01 de Agosto de 2014.

Raimundo de Souza
Prefeito Municipal**PORTARIA Nº 490/2014**O Prefeito Municipal de Quatis, no uso de suas atribuições legais;
Considerando o disposto no processo administrativo nº 5797/2013;**RESOLVE:**

Art. 1º **CONCEDER**, a partir desta data, a servidora efetiva Sra. **THAIS MARINI**, ocupante do cargo de provimento efetivo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, NÍVEL V, CLASSE "A", matrícula 862-1, **PROGRESSÃO FUNCIONAL POR ANTIQUIDADE**, nos termos do art. 14 e parágrafo único da Lei Municipal nº 120 de 12 de agosto de 1996.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Quatis – RJ, 01 de Agosto de 2014.

Raimundo de Souza
Prefeito Municipal**PORTARIA Nº 491/2014**O Prefeito Municipal de Quatis, no uso de suas atribuições legais;
Considerando o disposto no processo administrativo nº 5900/2013;**RESOLVE:**

Art. 1º **CONCEDER**, a partir desta data, ao servidor efetivo Sr. **ARNALDO JOSÉ DE SOUZA**, ocupante do cargo de provimento efetivo de SERVENTE, NÍVEL I, CLASSE "A", matrícula 869-1, **PROGRESSÃO FUNCIONAL POR ANTIQUIDADE**, nos termos do art. 14 e parágrafo único da Lei Municipal nº 120 de 12 de agosto de 1996.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Quatis – RJ, 01 de Agosto de 2014.

Raimundo de Souza
Prefeito Municipal**PORTARIA Nº 492/2014**O Prefeito Municipal de Quatis, no uso de suas atribuições legais;
Considerando o disposto no processo administrativo nº 237/2014;**RESOLVE:**

Art. 1º **CONCEDER**, a partir desta data, a servidora efetiva Sra. **SABRINA TATIANA VALERIANO MACHADO**, ocupante do cargo de provimento efetivo de PSICÓLOGA, NÍVEL NS, CLASSE "A", matrícula 869-2, **PROGRESSÃO FUNCIONAL POR ANTIQUIDADE**, nos termos do art. 14 e parágrafo único da Lei Municipal nº 120 de 12 de agosto de 1996.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Quatis – RJ, 01 de Agosto de 2014.

Raimundo de Souza
Prefeito Municipal**PORTARIA Nº 493/2014**O Prefeito Municipal de Quatis, no uso de suas atribuições legais;
Considerando o disposto no processo administrativo nº 1948/2014;**RESOLVE:**

rt. 1º CONCEDER, a partir desta data, a servidora efetiva Sra. PRISCILLA MOURA DA SILVA NASCIMENTO, ocupante do cargo de provimento efetivo de DOCENTE II - MATEMÁTICA, CLASSE B, matrícula 869-7, PROGRESSÃO FUNCIONAL POR ANTIQUIDADE, nos termos do art. 14 e parágrafo único da Lei Municipal nº 120 de 12 de agosto de 1996.

rt. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Quatis – RJ, 01 de Agosto de 2014.

Raimundo de Souza
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 494/2014

O Prefeito Municipal de Quatis no uso de suas atribuições legais;
Considerando o disposto na Lei Complementar n.º 005 de 09 de Setembro de 2010;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar BRUNA DA SILVA FONSECA do Cargo em Comissão, Símbolo CC-2 de DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE INTEGRAÇÃO GOVERNAMENTAL, na Secretaria Municipal de Governo, a partir desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quatis – RJ, 04 de Agosto de 2014.

RAIMUNDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 495/2014

O Prefeito Municipal de Quatis no uso de suas atribuições legais;
Considerando o disposto na Lei Complementar n.º 005 de 09 de Setembro de 2010;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear CATARINE LIMA SILVA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-2 de DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE INTEGRAÇÃO GOVERNAMENTAL, na Secretaria Municipal de Governo, a partir desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quatis – RJ, 04 de Agosto de 2014.

RAIMUNDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 496/2014

O Prefeito Municipal de Quatis no uso de suas atribuições legais;
Considerando o disposto na Lei Complementar n.º 005 de 09 de Setembro de 2010;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar CRISTIANO DE SOUZA SILVA do Cargo em Comissão, Símbolo CC-1 de COORDENADOR DA DEFESA CIVIL, na Secretaria Municipal de Ordem Urbana, a partir desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quatis – RJ, 04 de Agosto de 2014.

RAIMUNDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 497/2014

O Prefeito Municipal de Quatis no uso de suas atribuições legais;
Considerando o disposto na Lei Complementar n.º 005 de 09 de Setembro de 2010;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar TALVANI JOSÉ VIEIRA do Cargo em Comissão, Símbolo CC-3 de CHEFE DA DIVISÃO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS, na Secretaria Municipal de Transportes, a partir desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quatis – RJ, 04 de Agosto de 2014.

RAIMUNDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 498/2014

O Prefeito Municipal de Quatis no uso de suas atribuições legais;
Considerando o disposto na Lei Complementar n.º 005 de 09 de Setembro de 2010;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear TALVANI JOSÉ VIEIRA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-1 de COORDENADOR DA DEFESA CIVIL, na Secretaria Municipal de Ordem Urbana, a partir desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quatis – RJ, 04 de Agosto de 2014.

RAIMUNDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 499/2014

O Prefeito Municipal de Quatis no uso de suas atribuições legais;
Considerando o disposto na Lei Complementar n.º 005 de 09 de Setembro de 2010;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar JOSÉ NELITO DA SILVA do Cargo em Comissão, Símbolo CC-4 de ASSESSOR DE SECRETARIA, na Secretaria Municipal de Transportes, a partir desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quatis – RJ, 04 de Agosto de 2014.

RAIMUNDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 500/2014

O Prefeito Municipal de Quatis no uso de suas atribuições legais;
Considerando o disposto no Processo Administrativo n.º 5599/2014, e;
Considerando o disposto nas Leis Municipais 145/97, 290/01, 299/01 e 561/2007;
Considerando ainda, o resultado final do Processo Seletivo Público nº 001/2013, dos Agêncs Comunitários de Saúde, homologado pela Portaria nº 656/2013, de 14 de Outubro de 2013 retificado pela Portaria nº 457/2014, de 16 de Julho de 2014, constante nos autos do Processo Administrativo nº 2.419/2013;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, com efeitos retroativos a 01 de Agosto de 2014, a Sra. MÔNICA RAQUEL DA SILVA COSTA, classificada em 5º (quinto) lugar na Seleção acima mencionado, para exercer o Cargo em Comissão de Agente Comunitário de Saúde, Símbolo ACS, da Secretaria Municipal de Saúde, no bairro Nossa Senhora do Rosário, neste Município.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quatis – RJ, 04 de Agosto de 2014.

Raimundo de Souza
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 501/2014

O Prefeito Municipal de Quatis no uso de suas atribuições legais;
Considerando o disposto no Processo Administrativo n.º 3820/2014, e;
Considerando ainda, o disposto no Artigo 35, Inciso II e § 2º da Lei Municipal nº 120/96;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, com efeitos retroativos a 01 de Agosto de 2014, na forma do Artigo 35, Inciso II e § 2º da Lei Municipal nº 120/96, ADICIONAL DE 30% (trinta por cento) sobre seu vencimento base, ao servidor efetivo CLÁUDIO LUDUCENE BARBOSA, MOTORISTA, NÍVEL III, matrícula n.º 813-7, por estar conduzindo veículos que se enquadram na categoria "D".

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quatis – RJ, 04 de Agosto de 2014.

Raimundo de Souza
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 502/2014

O Prefeito Municipal de Quatis no uso de suas atribuições legais;

Considerando o disposto no Processo Administrativo
Considerando ainda, o disposto no Artigo 35, Inciso

218.435-4/14

RUBRICA: 0. / 1795 PLS.5

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER**, com efeitos retroativos a 01 de Agosto de 2014, na forma do Artigo 35, Inciso II e § 2º da Lei Municipal nº 120/96, **ADICIONAL DE 30%** (trinta por cento) sobre seu vencimento base, ao servidor efetivo **GERSON ALVES, MOTORISTA, NÍVEL III**, matrícula n.º 814-8, por estar conduzindo veículos que se enquadram na categoria "D".

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quatis – RJ, 04 de Agosto de 2014.

Raimundo de Souza
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 503/2014

O **Prefeito Municipal de Quatis** no uso de suas atribuições legais;
Considerando o disposto na Lei Complementar n.º 005 de 09 de Setembro de 2010;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **JOSÉ NELITO DA SILVA** para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-3 de **CHEFE DA DIVISÃO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS**, na Secretaria Municipal de Transportes, a partir desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quatis – RJ, 04 de Agosto de 2014.

RAIMUNDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 504/2014

O **Prefeito Municipal de Quatis** no uso de suas atribuições legais; e
Considerando o disposto no Processo Administrativo nº 5621/2014,

RESOLVE:

Art. 1º **REVOGAR** a Portaria nº 243/2014 que nomeia a Comissão Permanente de Acompanhamento do Convênio 004/2013.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quatis – RJ, 04 de Agosto de 2014.

Raimundo de Souza
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 505/2014

O **Prefeito Municipal de Quatis** no uso de suas atribuições legais,
Considerando a Portaria nº 3410 em seu Artigo 32, de 30 de Dezembro de 2013;

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** para comporem a Comissão Permanente de Acompanhamento do Convênio 004/2013, os seguintes membros:

- Representante da Secretaria Municipal de Saúde:
- Thiago Rodrigues Almeida
- Representante da Associação de Proteção e Assistência a Maternidade e à Infância de Quatis:
- Rosa Helena Marques da Silva
- Conselho Municipal de Saúde:
- Neuza Pachêco

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quatis, 04 de Agosto de 2014.

Raimundo de Souza
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 506/2014

O **Prefeito Municipal de Quatis** no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a servidora **MARIA APARECIDA OLIVEIRA MAIA RODRIGUES** para acompanhar e receber qualquer processo de aquisição de Equipamentos de Proteção Individual – E.P.I.

Parágrafo Único - A servidora acima nomeada deverá acompanhar e participar de todas licitações do ramo pertinente.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quatis, 04 de Agosto de 2014.

Raimundo de Souza
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 507/2014

O **Prefeito Municipal de Quatis** no uso de suas atribuições legais e;
Considerando o disposto no processo administrativo nº 5835/2014;

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR**, interinamente de 11 de Agosto de 2014 até o dia 23 de Agosto do mesmo ano, a Sra. **ANA MARIA DE PAULA CAMPOS DE OLIVEIRA**, matrícula – 106.839, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CCS de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**, face às férias concedidas a titular **ROSINA MARIA FRANCO PORTO MOTINHA**, no período acima mencionado.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quatis – RJ, 08 de Agosto de 2014.

Raimundo de Souza
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 508/2014

Constitui a Comissão para Avaliação e Aprovação dos Candidatos para composição da Diretoria Executiva do **QUATIS PREV**, biênio 2015/2016.

O **Prefeito Municipal de Quatis**, no uso de suas atribuições legais e;
Considerando o disposto no Processo Administrativo nº 256/2014 do **QUATIS PREV**;

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir a Comissão para Avaliação e Aprovação dos Candidatos para composição da Diretoria Executiva do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Quatis - Quatis Prev, com a finalidade de planejar, organizar, coordenar e controlar as atividades pertinentes à realização da eleição para a Diretoria Executiva do Instituto, composta pelos seguintes servidores efetivos, sem prejuízo das atribuições das funções que ocupam:

1. André Luiz Alves Pinto - matrícula 831-3
2. Greiziele Maria da Silva Alfredo - matrícula 837-0
3. Angélica Cássia dos Reis Campos - matrícula 812-8

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quatis – RJ, 08 de Agosto de 2014.

Raimundo de Souza
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 509//2014

O **Prefeito Municipal de Quatis** no uso de suas atribuições legais;
Considerando o disposto no Processo Administrativo nº 5838/2014;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido **EDILCE MARIA PINTO**, matrícula 825-7, do Cargo de Provimento Efetivo de **INSPETOR ESCOLAR – NÍVEL NS, PADRÃO A**, do Quadro Permanente dos Funcionários da Administração Direta do Município, a partir desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quatis – RJ, 11 de Agosto de 2014.

RAIMUNDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 510/2014

O Prefeito Municipal de Quatis no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de integração entre os sistemas de Contabilidade e Licitação visando o atendimento a Lei Complementar 123 de dezembro de 2006; considerando ainda o disposto no Processo Administrativo nº 5480/2014;

RESOLVE:

1. 1ª- NOMEAR para os membros abaixo para comporem o Comitê para Integração Operação do Sistema de Contabilidade e Licitação:

- Dr. Ferraz Ramos, matrícula 107.065 - Presidente
- Dr. Carlos da Silva Martins, matrícula 837-9 - Membro
- Dr. Luiz Apolinário da Silva Berardo, matrícula 107.077 - Membro
- Dr. José Cydriano Fernandes, matrícula 106.943 - Membro

1. 2ª- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quatis, 13 de Agosto de 2014.

RAIMUNDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 511/2014

O Prefeito Municipal de Quatis no uso de suas atribuições legais; considerando o disposto no Processo Administrativo nº -5912/2014;

RESOLVE:

rt. 1ª- Exonerar a pedido CÉRGIO COSTA BASTOS do Cargo em Comissão, Símbolo CC-4 de ASSESSOR DE SECRETARIA, na Secretaria Executiva do Gabinete do Prefeito Municipal, a partir desta data.

rt. 2ª - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quatis – RJ, 13 de Agosto de 2014.

RAIMUNDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 512/2014

O Prefeito Municipal de Quatis no uso de suas atribuições legais; considerando o disposto na Lei Complementar n.º 005 de 09 de Setembro de 2010;

RESOLVE:

Art. 1ª- Exonerar CATHELEE FARIAS DE OLIVEIRA do Cargo em Comissão, Símbolo CC-4 de ASSESSORA DE SECRETARIA, na Secretaria Municipal de Transportes, a partir desta data.

Art. 2ª - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quatis – RJ, 13 de Agosto de 2014.

RAIMUNDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 513/2014

O Prefeito Municipal de Quatis no uso de suas atribuições legais; considerando o disposto na Lei Complementar nº 005 de 09 de Setembro de 2010;

RESOLVE:

Art. 1ª- Nomear CATHELEE FARIAS DE OLIVEIRA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-4 de ASSESSORA DE SECRETARIA, na Secretaria Executiva do Gabinete do Prefeito Municipal, a partir desta data.

Art. 2ª - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quatis – RJ, 13 de Agosto de 2014.

RAIMUNDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 514/2014

O Prefeito Municipal de Quatis no uso de suas atribuições legais; considerando o disposto na Lei Complementar n.º 005 de 09 de Setembro de 2010;

RESOLVE:

Art. 1ª- Exonerar MARIA DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA DIONÍZIO do Cargo em Comissão, Símbolo CC-5 de ASSESSORA DE DEPARTAMENTO, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, a partir desta data.

Art. 2ª - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quatis – RJ, 13 de Agosto de 2014.

RAIMUNDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 515/2014

O Prefeito Municipal de Quatis no uso de suas atribuições legais; considerando o disposto na Lei Complementar n.º 005 de 09 de Setembro de 2010;

RESOLVE:

Art. 1ª- Exonerar ADRIANO ALVES DE ARAÚJO do Cargo em Comissão, Símbolo CC-4 de ASSESSOR DE SECRETARIA, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, a partir desta data.

Art. 2ª - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quatis – RJ, 13 de Agosto de 2014.

RAIMUNDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 516/2014

O Prefeito Municipal de Quatis no uso de suas atribuições legais; considerando o disposto na Lei Complementar n.º 005 de 09 de Setembro de 2010;

RESOLVE:

Art. 1ª- Nomear MARIA DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA DIONÍZIO para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-4 de ASSESSORA DE SECRETARIA, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, a partir desta data.

Art. 2ª - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quatis – RJ, 13 de Agosto de 2014.

RAIMUNDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 517/2014

O Prefeito Municipal de Quatis no uso de suas atribuições legais; considerando o disposto na Lei Complementar n.º 005 de 09 de Setembro de 2010;

RESOLVE:

Art. 1ª- Nomear ADRIANO ALVES DE ARAÚJO para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-4 de ASSESSOR DE SECRETARIA, na Secretaria Municipal de Transportes, a partir desta data.

Art. 2ª - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quatis – RJ, 13 de Agosto de 2014.

RAIMUNDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 518/2014

O Prefeito Municipal de Quatis no uso de suas atribuições legais; considerando o disposto na Lei Complementar n.º 005 de 09 de Setembro de 2010;

RESOLVE:

Art. 1ª- Nomear JURACY BATISTA DE MOURA OLIVEIRA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-5 de ASSESSORA DE DEPARTAMENTO, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, a partir desta data.

Art. 2ª - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quatis – RJ, 14 de Agosto de 2014.

RAIMUNDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 519/2014

O Prefeito Municipal de Quatis no uso de suas atribuições legais; Considerando o disposto às fls. 09 a 11 do Processo Administrativo n.º 5599/2014, e; Considerando ainda, o disposto na Portaria nº 500/2014;

RESOLVE:

Art. 1º - RETIFICAR, o Artigo 1º da Portaria nº 500/2014, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º NOMEAR com efeitos retroativos a 01 de Agosto de 2014, a Sra. MÔNICA RAQUEL DA SILVA COSTA, classificada em 5º (quinto) lugar no Processo Seletivo Público nº 001/2013, para exercer o Cargo em Comissão de Agente Comunitário de Saúde, Símbolo ACS, da Secretaria Municipal de Saúde, no bairro Bondarowsky, neste Município."

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quatis - RJ, 14 de Agosto de 2014.

Raimundo de Souza
Prefeito Municipal

Decreto**DECRETO Nº. 2410 DE 14 DE AGOSTO DE 2014.**

Abre Crédito Adicional Suplementar no Valor de R\$ 353.833,12.

O Prefeito Municipal de Quatis, no uso de suas atribuições legais e autorizado pelo caput do Artigo 8º da Lei 821 de 23 de dezembro de 2013-LOA;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 353.833,12 (trezentos e cinquenta e três mil, oitocentos e trinta e três reais e doze centavos), às seguintes dotações orçamentárias:

2 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
0201 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Classificação: 04.122.039.2.002	
Manutenção e Funcionamento das Atividades	
CÓDIGO:	146
3.3.9.0.36.02	Bolsa Estagiário
01 Recursos Próprios	VALOR = + R\$ 25.000,00
CÓDIGO:	137
3.1.9.0.13.03	Contrib. p/ o Reg.Geral de Prev. (INSS)
01 Recursos Próprios	VALOR = R\$ 5.000,00

ÓRGÃO :	SMA
SUBTOTAL : (+)	R\$ 30.000,00

3 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
0302 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Classificação: 10.301.064.2.022	
Manutenção das Ações e Serviços de Saúde	
CÓDIGO:	564
3.3.9.0.36.02	Bolsa Estagiário
Recursos Próprios	VALOR = + R\$ 5.000,00

CÓDIGO:	550
3.1.9.0.13.03	Contrib. p/ o Reg.Geral de Prev. (INSS)
01 Recursos Próprios	VALOR = + R\$ 15.016,51

ÓRGÃO :	SMS
SUBTOTAL : (+)	R\$ 20.016,51

4 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL
0401 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL

Classificação: 20.606.039.2.023	
Manutenção e Funcionamento das Atividades	
CÓDIGO:	157
3.1.9.0.13.03	Contrib. p/ o Reg.Geral de Prev. (INSS)
01 Recursos Próprios	VALOR = + R\$ 3.916,78
ÓRGÃO :	SMDR
SUBTOTAL : (+)	R\$ 3.916,78

5 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
0502 - FUNDEB

Classificação: 12.361.123.2.015	
Aplicação no Ensino - ART. 7º -LEI 9394/96	
CÓDIGO:	241
3.1.9.0.13.03	Contrib. p/ o Reg.Geral de Prev. (INSS)
04 FUNDEB	VALOR = + R\$ 55.360,76

ÓRGÃO :	SME
SUBTOTAL : (+)	R\$ 55.360,76

6 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS
0601 - SECRETARIA MUN. OBRAS, URBANISMO E SERV. PÚBLICOS

Classificação: 04.122.039.2.033	
Manutenção e Funcionamento das Atividades	
CÓDIGO:	281
3.1.9.0.04.00	Contratação Por Tempo Determinado
01 Recursos Próprios	VALOR = + R\$ 4.000,00

CÓDIGO:	284
3.1.9.0.13.03	Contrib. p/ o Reg.Geral de Prev. (INSS)
01 Recursos Próprios	VALOR = + R\$ 8.587,76

ÓRGÃO :	SMOUSP
SUBTOTAL : (+)	R\$ 12.587,76

7 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
0701 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Classificação: 04.122.039.2.034	
Manutenção e Funcionamento das Atividades	
CÓDIGO:	325
3.1.9.0.13.03	Contrib. p/ o Reg.Geral de Prev. (INSS)
01 Recursos Próprios	VALOR = + R\$ 4.774,33

ÓRGÃO :	SMG
SUBTOTAL : (+)	R\$ 4.774,33

8 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
0801 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Classificação: 04.123.039.2.035	
Manutenção e Funcionamento das Atividades	
CÓDIGO:	357
3.1.9.0.04.00	Contratação Por Tempo Determinado
01 Recursos Próprios	VALOR = + R\$ 5.000,00

CÓDIGO:	360
3.1.9.0.13.03	Contrib. p/ o Reg.Geral de Prev. (INSS)
01 Recursos Próprios	VALOR = + R\$ 5.549,63

ÓRGÃO :	SMF
SUBTOTAL : (+)	R\$ 10.549,63

9 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER
0901 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

Classificação: 04.813.039.2.036		Mantimento e Funcionamento das Atividades	
CÓDIGO:	373	Contrib. p/ o Reg. Geral de Prev. (INSS)	R\$ 6.829,69
CÓDIGO:	373	VALOR = +	R\$ 6.829,69
Órgão: SMEL			
SUBTOTAL: (+)			
1001 - SEC. MUN. ASSIST. SOCIAL E DIREITOS HUMANOS /FMAS5		Mantimento e Funcionamento das Atividades	
Classificação: 08.244.039.2.037			
CÓDIGO:	392	Vencimentos e Vant. Fixas - Pessoal Civil	R\$ 25.000,00
CÓDIGO:	392	VALOR = +	R\$ 25.000,00
Órgão: SMEL			
SUBTOTAL: (+)			
1002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		Mantimento e Funcionamento das Atividades	
Classificação: 08.244.547.2.652			
CÓDIGO:	771	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$ 13.000,00
CÓDIGO:	771	VALOR = +	R\$ 13.000,00
Órgão: SMCT			
SUBTOTAL: (+)			
1001 - SECRETARIA MUN DE ASSISTENCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS		Mantimento e Funcionamento das Atividades	
Classificação: 08.244.039.2.037			
CÓDIGO:	394	Contrib. p/ o Reg. Geral de Prev. (INSS)	R\$ 9.287,10
CÓDIGO:	394	VALOR = +	R\$ 9.287,10
Órgão: SMEL			
SUBTOTAL: (+)			
1001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E RENDA		Mantimento e Funcionamento das Atividades da SMTR	
Classificação: 11.333.039.2.256			
CÓDIGO:	24	Bolsa Estagiário	R\$ 3.903,62
CÓDIGO:	24	VALOR = +	R\$ 3.903,62
Órgão: SMASDH			
SUBTOTAL: (+)			
1201 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E RENDA		Mantimento e Funcionamento das Atividades	
Classificação: 04.122.039.2.010			
CÓDIGO:	116	Contrib. p/ o Reg. Geral de Prev. (INSS)	R\$ 6.541,25
CÓDIGO:	116	VALOR = +	R\$ 6.541,25
Órgão: SGEPM			
SUBTOTAL: (+)			
1801 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO		Mantimento e Funcionamento das Atividades	
Classificação: 04.122.039.2.011			
CÓDIGO:	17	Contrib. p/ o Reg. Geral de Prev. (INSS)	R\$ 2.005,44
CÓDIGO:	17	VALOR = +	R\$ 2.005,44

1301 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM URBANA		Mantimento e Funcionamento das Atividades da SMOU	
Classificação: 06.125.019.2.254			
CÓDIGO:	34	Contrib. p/ o Reg. Geral de Prev. (INSS)	R\$ 5.100,32
CÓDIGO:	34	VALOR = +	R\$ 5.100,32
Órgão: SMTR			
SUBTOTAL: (+)			
1301 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM URBANA		Mantimento e Funcionamento das Atividades	
Classificação: 04.122.039.2.041			
CÓDIGO:	49	Contrib. p/ o Reg. Geral de Prev. (INSS)	R\$ 2.515,88
CÓDIGO:	49	VALOR = +	R\$ 2.515,88
Órgão: SMU			
SUBTOTAL: (+)			
1401 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES		Mantimento e Funcionamento das Atividades	
Classificação: 04.122.039.2.041			
CÓDIGO:	49	Contrib. p/ o Reg. Geral de Prev. (INSS)	R\$ 2.515,88
CÓDIGO:	49	VALOR = +	R\$ 2.515,88
Órgão: SMU			
SUBTOTAL: (+)			
1501 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO		Mantimento e Funcionamento das atividades da SMCT	
Classificação: 13.122.039.2.253			
CÓDIGO:	695	Contrib. p/ o Reg. Geral de Prev. (INSS)	R\$ 2.510,07
CÓDIGO:	695	VALOR = +	R\$ 2.510,07
Órgão: SMCT			
SUBTOTAL: (+)			
1601 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE		MANTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA	
Classificação: 18.122.039.2.400			
CÓDIGO:	101	Vencimentos e Vant. Fixas - Pessoal Civil	R\$ 10.000,00
CÓDIGO:	101	VALOR = +	R\$ 10.000,00
Órgão: SMMA			
SUBTOTAL: (+)			
1701 - SECRETARIA EXECUTIVA DO GAB. DO PREFEITO MUNICIPAL		Mantimento e Funcionamento das Atividades	
Classificação: 04.122.039.2.010			
CÓDIGO:	116	Contrib. p/ o Reg. Geral de Prev. (INSS)	R\$ 3.190,13
CÓDIGO:	116	VALOR = +	R\$ 3.190,13
Órgão: SGEPM			
SUBTOTAL: (+)			
1701 - SECRETARIA EXECUTIVA DO GAB. DO PREFEITO MUNICIPAL		Mantimento e Funcionamento das Atividades	
Classificação: 04.122.039.2.010			
CÓDIGO:	103	Contrib. p/ o Reg. Geral de Prev. (INSS)	R\$ 3.164,15
CÓDIGO:	103	VALOR = +	R\$ 3.164,15
Órgão: SMMA			
SUBTOTAL: (+)			
1801 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO		Mantimento e Funcionamento das Atividades	
Classificação: 04.122.039.2.011			
CÓDIGO:	17	Contrib. p/ o Reg. Geral de Prev. (INSS)	R\$ 6.541,25
CÓDIGO:	17	VALOR = +	R\$ 6.541,25

CÓDIGO:	122
3.1.9.0.13.03	Contrib. p/ o Reg.Geral de Prev. (INSS)
01 - Recursos Próprios	VALOR = + R\$ 3.303,81

ÓRGÃO:	TCE/RJ	PGM
SUBTOTAL : (+)	PROCESSO 1º	3.303,81

19 - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
 1901 - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
 Classificação: 04.124.039.2.251
 Manutenção e Operacionalização da CGM
 RUBRICA: 02/1795 FMS.7
 218.435-4/14

CÓDIGO:	128
3.1.9.0.13.03	Contrib. p/ o Reg.Geral de Prev. (INSS)
01 - Recursos Próprios	VALOR = + R\$ 2.341,86

ÓRGÃO:	CGM
SUBTOTAL : (+)	R\$ 2.341,86

Art. 2º - As despesas decorrente do presente Crédito Adicional correrão à conta das seguintes fontes de recursos, de acordo com o art. 43, da Lei nº. 4320/64:

12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E RENDA
 1201 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E RENDA

Classificação: 11.333.039.2.256	
Manutenção e Funcionamento das Atividades da SMTR	
CÓDIGO:	30
4.4.9.0.52.00	Equipamentos e Material Permanente
01 - Recursos Próprios	VALOR = - R\$ 8.136,00

ÓRGÃO:	SMRT
SUBTOTAL : (-)	R\$ 8.136,00

15 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
 1501 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Classificação: 13.392.114.1.216	
Cultura e Arte por Toda Parte	
CÓDIGO:	65
3.3.9.0.39.09	Outros Serv. de Terceiros - P. Jurídica
01 - Recursos Próprios	VALOR = - R\$ 10.000,00

Classificação: 13.987.055.1.649	
OPERACIONALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL	
CÓDIGO:	699
3.3.9.0.39.09	Outros Serv. de Terceiros - P. Jurídica
01 - Recursos Próprios	VALOR = - R\$ 3.000,00

CÓDIGO:	700
4.4.9.0.51.00	Obras e Instalações
01 - Recursos Próprios	VALOR = - R\$ 1.000,00

Classificação: 13.122.039.2.253	
Manutenção e Funcionamento das atividades da SMCT	
CÓDIGO:	84
4.3.3.9.0.30.09	Outros Materiais de Consumo
01 - Recursos Próprios	VALOR = - R\$ 3.000,00

CÓDIGO:	86
3.3.9.0.39.09	Outros Serv. de Terceiros - P. Jurídica
01 - Recursos Próprios	VALOR = - R\$ 2.000,00

CÓDIGO:	696
4.4.9.0.51.00	Obras e Instalações
01 - Recursos Próprios	VALOR = - R\$ 1.500,00

ÓRGÃO:	SMCT
SUBTOTAL : (-)	R\$ 20.500,00

7 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
 0701 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Classificação: 04.122.104.1.055	
IMPLANTAÇÃO DA MARCA DO GOVERNO	
CÓDIGO:	669
3.3.9.0.39.09	Outros Serv. de Terceiros - P. Jurídica
01 - Recursos Próprios	VALOR = - R\$ 15.000,00

ÓRGÃO:	SMG
SUBTOTAL : (-)	R\$ 15.000,00

16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
 1601 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Classificação: 18.542.648.1.421	
ATUALIZAÇÃO DO DIAGNÓSTICO SOBRE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS	
CÓDIGO:	920
3.3.9.0.30.09	Outros Materiais de Consumo
01 - Recursos Próprios	VALOR = - R\$ 20.000,00

Classificação: 18.541.648.1.428	
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA COOPERATIVA E COLETA ADEQUADA	
CÓDIGO:	924
3.3.9.0.30.09	Outros Materiais de Consumo
01 - Recursos Próprios	VALOR = - R\$ 5.000,00

CÓDIGO:	925
3.3.9.0.36.09	Outros Serv. de Terceiros - P. Física
01 - Recursos Próprios	VALOR = - R\$ 1.000,00

CÓDIGO:	928
4.4.9.0.51.00	Obras e Instalações
01 - Recursos Próprios	VALOR = - R\$ 3.000,00

Classificação: 18.541.678.1.440	
IMPLANTAÇÃO DO VIVEIRO PARA PRODUÇÃO DE MUDAS	
CÓDIGO:	930
3.3.9.0.36.09	Outros Serv. de Terceiros - P. Física
01 - Recursos Próprios	VALOR = - R\$ 2.500,00

CÓDIGO:	932
4.4.9.0.51.00	Obras e Instalações
01 - Recursos Próprios	VALOR = - R\$ 6.000,00

Classificação: 18.122.039.2.400	
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA	
CÓDIGO:	107
3.3.9.0.30.09	Outros Materiais de Consumo
01 - Recursos Próprios	VALOR = - R\$ 8.000,00

CÓDIGO:	109	
3.3.9.0.39.01	Energia Elétrica	
01 Recursos Próprios	VALOR = -	R\$ 2.000,00
ÓRGÃO :		SMMA
SUBTOTAL : (-)		R\$ 47.500,00

6 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS		
0601 - SECRETARIA MUN. OBRAS, URBANISMO E SERV. PÚBLICOS		
Classificação: 04.122.039.2.033		
Manutenção e Funcionamento das Atividades		
CÓDIGO:	285	
3.1.9.0.94.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas	
01 Recursos Próprios	VALOR = -	R\$ 5.000,00
CÓDIGO:	289	
3.3.9.0.36.09	Outros Serv.de Terceiros - P.Física	
01 Recursos Próprios	VALOR = -	R\$ 100,00

Classificação: 15.452.129.2.064		
Manutenção de Vias, Varrição e Coleta de Lixo		
CÓDIGO:	302	
4.4.9.0.52.00	Equipamentos e Material Permanente	
01 Recursos Próprios	VALOR = -	R\$ 4.050,00

Classificação: 15.452.129.2.065		
Iluminação Pública		
CÓDIGO:	1061	
3.3.9.0.39.01	Energia Elétrica	
01 Recursos Próprios	VALOR = -	R\$ 95.000,00
ÓRGÃO :		SMO USP
SUBTOTAL : (-)		R\$ 104.150,00

4 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL		
0401 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL		
Classificação: 20.606.039.2.023		
Manutenção e Funcionamento das Atividades		
CÓDIGO:	165	
3.3.9.0.39.05	Vale Transporte	
01 Recursos Próprios	VALOR = -	R\$ 1.000,00

CÓDIGO:	167	
4.4.9.0.52.00	Equipamentos e Material Permanente	
01 Recursos Próprios	VALOR = -	R\$ 5.000,00
ÓRGÃO :		SMIDR
SUBTOTAL : (-)		R\$ 6.000,00

8 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		
0801 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		
Classificação: 28.123.000.2.		
Operações Especiais		
CÓDIGO:	342	
3.3.9.0.91.01	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado	
01 Recursos Próprios	VALOR = -	R\$ 40.304,88

Classificação: 04.123.039.2.035		
Manutenção e Funcionamento das Atividades		
CÓDIGO:	364	
3.3.9.0.36.09	Outros Serv.de Terceiros - P.Física	
01 Recursos Próprios	VALOR = -	R\$ 1.000,00
ÓRGÃO :		SMF
SUBTOTAL : (-)		R\$ 41.304,88

19 - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO		
1901 - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO		
Classificação: 04.124.039.2.251		
Manutenção e Operacionalização da CGM		
CÓDIGO:	131	
3.3.9.0.36.09	Outros Serv.de Terceiros - P.Física	
01 Recursos Próprios	VALOR = -	R\$ 1.529,01
ÓRGÃO :		CGM
SUBTOTAL : (-)		R\$ 1.529,01

18 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO		
1801 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO		
Classificação: 04.122.039.2.011		
Manutenção e Funcionamento das Atividades		
CÓDIGO:	125	
3.3.9.0.36.09	Outros Serv.de Terceiros - P.Física	
01 Recursos Próprios	VALOR = -	R\$ 800,00
ÓRGÃO :		CGM
SUBTOTAL : (-)		R\$ 800,00

2 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
0201 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
Classificação: 04.122.039.2.002		
Manutenção e Funcionamento das Atividades		
CÓDIGO:	153	
4.4.9.0.52.00	Equipamentos e Material Permanente	
01 Recursos Próprios	VALOR = -	R\$ 5.385,45

ÓRGÃO :		SMA
SUBTOTAL : (-)		R\$ 5.385,45

10 - SECRETARIA MUN DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS		
1002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
Classificação: 08.244.587.2.877		
IGD SUAS IMPLEMENTAÇÃO/QUALIFICAÇÃO DO PROGRAMA / APOIO A GESTÃO		
CÓDIGO:	847	
3.3.9.0.30.09	Outros Materiais de Consumo	
FNAS	VALOR = -	R\$ 35.000,00

Classificação: 08.244.547.2.652		
PSB IMPLEMENTAÇÃO/QUALIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS OFERTADOS NOS CRAS		
CÓDIGO:	936	
3.3.9.0.30.09	Outros Materiais de Consumo	
FNAS	VALOR = -	R\$ 54.913,78

Classificação: 08.244.547.1.997		
PSB REVITALIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DO SUAS (CRAS)		
CÓDIGO:	945	
4.4.9.0.52.00	Equipamentos e Material Permanente	
FEAS	VALOR = -	R\$ 13.614,00

ÓRGÃO:	SMASDH
SUBTOTAL: (+)	R\$ 103.527,78

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Raimundo de Souza
Prefeito Municipal

Portaria

PORTARIA Nº 023/2014

Dispõe sobre a instauração do processo eleitoral para preenchimento dos cargos da diretoria executiva do Quatis Prev

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Quatis - QUATISPREV, no uso de suas atribuições legais e administrativas, na forma do Art. 84 da Lei Municipal nº 520/2006,

Considerando o disposto no art. 81 da Lei Municipal n. 520 de 14.06.2006, alterada pela Lei Municipal n. 624 de 10.09.2008, e o disposto no art. 4º do Regimento Interno do Quatis Prev,

Considerando o fim do exercício do mandato da atual diretoria executiva do Quatis Prev, que se dará em 31 de Dezembro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar o Processo Eleitoral para o preenchimento dos três cargos da diretoria executiva do Quatis Prev através do processo administrativo n. 256/2014 de 06.08.2014, tendo sido nomeados para comporem a Comissão Eleitoral e responsáveis por gerir o processo eleitoral, por meio da Portaria n. 508/2014 do Prefeito Municipal, através de indicação de um membro pelo Diretor Presidente do Quatis Prev e dos outros dois membros pelo Chefe do Executivo Municipal:

- | | |
|---------------------------------------|-----------------|
| 1. André Luiz Alves Pinto - | matrícula 831-3 |
| 2. Greiziele Maria da Silva Alfredo - | matrícula 837-0 |
| 3. Angélica Cássia dos Reis Campos - | matrícula 812-8 |

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Quatis/RJ, 12 de agosto de 2014.

GRASIELE CRISTINA DE OLIVEIRA SALAZAR DA MATA GUIMARÃES
DIRETORA PRESIDENTE

Lei

Faço saber que a Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, APROVOU, e o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, sanciona a seguinte Lei:

EMENTA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 838 DE 24 DE JULHO DE 2014.

Art. 1º. Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, e em conformidade ao disposto na Lei Complementar nº 101/00 - LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal as diretrizes gerais, objetivos, prioridades e metas para a elaboração dos orçamentos do Município para o exercício de 2015, compreendendo:

- I - Prioridades e as Metas Fiscais da Administração Pública Municipal para os Exercícios Financeiros de 2.015, 2.016 e 2.017;
- II - Estrutura e Organização dos Orçamentos;
- III - Diretrizes Gerais para a Elaboração e Execução dos Orçamentos do Município, a Responsabilidade;
- IV - Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- V - Disposições sobre Despesas com Pessoal e Encargos Sociais;
- VI - Disposições sobre a Receita e as possíveis alterações na Legislação Tributária do Município para o exercício correspondente;
- VII - Transferências Voluntárias
- VIII - Disposições Gerais.

CAPÍTULO I

Das Prioridades e as Metas Fiscais da Administração Pública Municipal

Art. 2º. Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal

e montante da dívida pública para o exercício de 2015, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 407, de 30 de junho de 2011 da STN.

§ 1º. As metas físicas detalhadas para o exercício financeiro de 2015 são aquelas devidamente especificadas no Plano Plurianual relativo ao período 2014-2017, observando preferencialmente as seguintes prioridades:

- I. DESENVOLVIMENTO URBANO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS;
- II. MEIO AMBIENTE;
- III. AGRICULTURA;
- IV. EDUCAÇÃO;
- V. EMPREGO E RENDA;
- VI. SEGURANÇA PÚBLICA;
- VII. ESPORTES;
- VIII. TURISMO;
- IX. SAÚDE;
- X. TRANSPORTE PÚBLICO;
- XI. DEFESA CIVIL;
- XII. ASSISTÊNCIA SOCIAL;
- XIII. CULTURA;

§ 2º. As denominações e unidades de medida das metas do projeto delei orçamentária anual nortear-se-ão pelas utilizadas na lei do plano plurianual referido no caput deste artigo, não obstante a Administração Municipal poter, desde que disponibilizados os recursos (humano e material) necessários, definir analiticamente, as metas e prioridades em unidade de medida ou equivalente, de modo a que se possa melhor avaliar as políticas implementadas, programas, atividades e projetos, através de ato próprio, do Poder Executivo.

§ 3º. Poderá ser procedida a adequação das metas e prioridades de que trata o "caput" deste artigo, se durante o período decorrido entre a apresentação desta Lei e a elaboração da proposta orçamentária para 2015, surgirem novas demandas e/ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos, devendo se fazer constar tais medidas do PPA - 2014-2017.

§ 4º. Na hipótese prevista no parágrafo anterior, o Anexo de Metas e Prioridades para 2015 com as alterações ocorridas será encaminhado juntamente com a proposta orçamentária para o próximo exercício, desde que devidamente evidenciados no Plano Plurianual compreendendo o exercício de 2015.

Art. 3º. A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º. Integra esta Lei o Anexo de Metas Fiscais, estabelecido para o próximo exercício, em conformidade com o que dispõem os §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único. A elaboração do Projeto de Lei e a execução da Lei de Orçamento Anual para 2015 deverá levar em consideração o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, estabelecendo nos diversos Anexos que são parte integrante desta lei, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2015, em conformidade com a Portaria STN nº 249 de 2010.

Art. 5º. Estão discriminados em anexo que integra esta Lei, os Riscos Fiscais, onde são avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 6º. Para efeito desta Lei, entende-se por:

- I. Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado, sempre que possível por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
- II. Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- III. Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
- IV. Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

Art. 7º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

Art. 8º. Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vincular, na forma do anexo que integra a portaria nº 42, de 14 de abril de 1999 e demais dispositivos supervenientes, reguladores da matéria, do Ministério do Orçamento e Gestão, Secretaria do Tesouro Nacional e afins.

Art. 9º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

Art. 10. Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2015 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano

Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1.º. Na elaboração da proposta orçamentária de 2015 o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada e a receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

Art. 11. O projeto de lei orçamentária anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido no artigo 22, seus incisos e parágrafo único, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e deverá observar necessariamente:

- I. texto da lei;
- II. Consolidação dos quadros orçamentários;
- III. Anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- IV. Discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimentos.

Art. 12. Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II, do artigo 10, incluindo os complementos referenciados no art. 22, incisos III, IV, e parágrafo único da Lei nº 4.320/64, os seguintes demonstrativos:

- I. das receitas e das despesas do orçamento fiscal e do orçamento de seguridade social, bem como o conjunto dos dois orçamentos, que estabelecerá ao previsto no art. 2º, § 1º da Lei Federal 4.320 de 1964;
- II. do resumo da estimativa da receita total do Município, por rubrica e categoria econômica e segundo a origem dos recursos;
- III. da fixação da despesa do Município por função e segundo a origem dos recursos;
- IV. da fixação da despesa do Município por poderes e órgãos e segundo a origem dos recursos;
- V. da receita arrecadada nos três últimos exercícios anteriores aquele em que se elaborou a proposta;
- VI. da receita prevista para o exercício em que se elabora a proposta;
- VII. da receita prevista para o exercício a que se refere a proposta;
- VIII. da despesa realizada no exercício imediatamente anterior;
- IX. da despesa fixada para o exercício em que se elabora a proposta;
- X. da despesa fixada para o exercício a que se refere à proposta;
- XI. do resumo geral da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica, segundo a origem dos recursos;
- XII. das despesas e receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de forma agregada e sintética, evidenciando o déficit ou superávit corrente e total de cada um dos orçamentos;
- XIII. da distribuição da receita e da despesa por função de governo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente;

Art. 13. Sem prejuízo das atribuições contidas nos artigos 10 e 11 desta Lei, a Lei Orçamentária Anual deverá ainda observar preferencialmente:

- I. A Responsabilidade na Gestão Fiscal;
- II. As Diretrizes Gerais para a Elaboração dos Orçamentos do Município bem como as suas Alterações;
- III. A Organização e a Estrutura dos Orçamentos;
- IV. A Execução Orçamentária e o Cumprimento de Metas;
- V. a Instituição, a Previsão e a Efetivação de Receita;
- VI. A Renúncia de Receita quando houver;
- VII. A Geração de Despesa;
- VIII. As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;
- IX. As Despesas com Pessoal;
- X. O Controle da Despesa Total com Pessoal;
- XI. As Despesas com a Seguridade Social;
- XII. As Transferências Voluntárias;
- XIII. A Destinação dos Recursos Públicos ao Setor Privado;
- XIV. A Dívida e o Endividamento;
- XV. Os Limites da Dívida Pública;
- XVI. A Recondução da Dívida aos Limites;
- XVII. As Operações de Crédito - Contratação;
- XVIII. As Operações de Crédito - Vedações;
- XIX. As Operações de Crédito por ARO - Antecipação de Receita Orçamentária;
- XX. A Preservação do Patrimônio Público;
- XXI. A Transparência na Gestão Fiscal;
- XXII. A Escrituração das Contas Públicas;
- XXIII. As Metas e as Prioridades da Administração Pública Municipal;
- XXIV. As Disposições Finais.

Art. 14. O projeto de lei orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para 2015, que compreende os gastos com pessoal e encargos sociais, serviço da dívida e custeio e manutenção dos órgãos municipais.

Art. 15. Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos fiscal e da seguridade social, a discriminação da despesa das unidades orçamentárias se fará por unidade orçamentária, segundo a classificação programática definida pela Portaria nº 42 de 14 abril de 1999 e demais dispositivos supervenientes, reguladores da matéria, emitidos pelo Ministério do Orçamento e Gestão, STN e afins, expressa por categoria de programação, indicando-se, para cada uma, no seu menor nível de detalhamento:

- I. o orçamento a que pertence;
- II. o grupo de despesa a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:
 - a) **DESPESAS CORRENTES:**
 - Pessoal e Encargos Sociais;
 - Juros e Encargos da Dívida;
 - Outras Despesas Correntes.

b) DESPESAS DE CAPITAL:

- Investimentos;
- Inversões Financeiras;
- Amortização e Refinanciamento da Dívida;
- Outras despesas de Capital.

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO, DA RESPONSABILIDADE NA GESTÃO FISCAL E DOS ASPECTOS RELEVANTES DA RECEITA E DA DESPESA.

Art. 16. O projeto de lei orçamentária do Município de Quatis, relativo ao exercício de 2015, deve obedecer aos Princípios de Legalidade, Legitimidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade, Eficiência, Economicidade e Probidade Administrativa.

Parágrafo único. Sem prejuízo das atribuições descritas no caput deste artigo, o projeto de Lei Orçamentária assegurará ainda os princípios de justiça, controle social e de transparência na elaboração e execução do orçamento:

- I. o princípio de justiça social implica assegurar projetos e atividades que visem reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões do município, contribuindo para a redução da exclusão social;
- II. O princípio de controle social implica assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento, através dos instrumentos previstos na legislação a ser editada;
- III. O princípio de transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos municípios às informações relativas ao orçamento.

Art. 17. A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária, serão elaboradas a preços correntes.

Art. 18. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de se alcançar o melhor resultado primário possível no exercício de 2015, estabelecido no Anexo de Metas Fiscais, em conformidade com o que dispõe o § 1º do art. 4º da Lei Complementar nº101/00.

Art. 19. Caso seja necessária à limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira em função da ocorrência de circunstâncias que de alguma forma impeçam a obtenção de resultado primário satisfatório, conforme disposto no art. 9º e no inciso II do § 1º do artigo 31, todos da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de 'projetos', 'atividades' e 'operações especiais', a serem aplicados de forma proporcional à participação do Legislativo e das demais entidades da Administração Indireta do Município;

§ 1º. Além das exclusões referentes às despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do Município e às despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida, o Poder Executivo poderá descrever outras despesas que não serão alvo de limitação de empenho, devendo as mesmas, encontrar-se assinaladas na Programação Financeira de Desembolso e no Cronograma de Execução Mensal de Desembolso.

§ 2º. No caso de limitação de empenho e de movimentação financeira e sem prejuízo das disposições contidas no parágrafo anterior, a Administração Municipal buscará preferencialmente preservar das respectivas limitações às despesas abaixo hierarquizadas:

- I – Pessoal e encargos sociais;
- II – Conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2.000;

§ 3º. As despesas obrigatórias de caráter continuado definidas no art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000, cuja autorização de despesa decorra de relação contratual anterior, serão, independentemente de quaisquer limites, reempenhadas nas dotações próprias ou, em casos de insuficiência orçamentária, mediante transposição, remanejamento ou transferência de recursos.

§ 4º. A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, se dará nos trinta dias subsequentes ao final de determinado bimestre em que se verificar a impossibilidade de realização de Receitas suficientes para o cumprimento de Metas de Resultado Primário e Nominal, que se encontram devidamente especificado no Anexo de Metas Fiscais, que é parte integrante desta lei.

Art. 20. A lei orçamentária para o exercício financeiro de 2015 conterá dispositivos para adequar a despesa à receita, em função dos efeitos econômicos que decorram de:

- I. realização de receitas não previstas;
- II. Disposições legais a nível federal, estadual ou municipal que impactem de forma desigual às receitas previstas e a despesas fixadas;
- III. Adequação na estrutura do Poder Executivo, desde que sem aumento de despesa, nos casos em que é dispensado de autorização legislativa.

Art. 21. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa e será precedida de justificativa do cancelamento e do reforço das dotações, nos termos da Lei nº 4.320/64, estando o município autorizado a abrir créditos suplementares num percentual de trinta por cento do Orçamento geral do município, podendo se necessário criar elementos de despesas dentro das unidades orçamentárias, programas e ações existentes. Tal limite não abrange a abertura de créditos especiais que dependerão de lei específica.

Parágrafo único. A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um grupo de Natureza da Despesa/Modalidade de Aplicação para outro grupo, dentro do mesmo Projeto, Atividade e/ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito de Poder Executivo e por Legislativo (Art. 167, inciso VI da C.F.).

Art. 22. Na programação da despesa, não poderão ser estabelecidas as fontes de recursos.

Art. 23. Além de observadas as prioridades fixadas no art. 2º desta lei, a Lei Orçamentária ou as de créditos adicionais somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada a cargo da Administração Direta, dos Fundos e Autarquias se:

- I. tiverem sido adequadamente concluídos todos os que estiverem em andamento;
- II. Tiverem sido completadas as despesas de conservação do patrimônio público;
- III. Tiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio;
- IV. Os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas exigidas quando da alocação de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.
- V. a expansão das referidas despesas de caráter continuado não deverá ultrapassar o percentual descrito no Anexo de Metas Fiscais, desde que não ocorram excessos ou ingressos de recursos não previstos inicialmente, de modo a se manter o equilíbrio orçamentário e financeiro do município.

Art. 24. Nos casos de despesas de duração continuada, a que se refere o art. 16 desta lei, também deverão ser obedecidas às disposições contidas nos art. 16 e 17 e seus parágrafos da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

§ 1º. A Criação ou o Aumento de Despesa Obrigatória de Caráter Continuado será acompanhado de:

I. ESTIMOF - Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, Instruída pelas PMCUs - Premissas e Metodologia de Cálculos Utilizados, no Exercício em que deva entrar em vigor e nos subsequentes;

II. Demonstrativo da Origem dos Recursos para seu Custeio;

III. Comprovação de que a Despesa Criada ou Aumentada não afetará as Metas de Resultados Primário e Nominal almejadas e descritas na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV. MC - Medidas de Compensação, nos Períodos Seguintes, pelo Aumento Permanente de Receita ou pela Redução Permanente de Despesa;

V. Adequação Orçamentária e Financeira com a LOA;

VI. Compatibilidade com o PPA - Plano Plurianual;

VII. Compatibilidade com a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 2º. A Criação ou o Aumento de Despesa Obrigatória de Caráter Continuado não serão executados antes da implementação de:

I. Comprovação de que a Despesa Criada ou Aumentada não afetará as Metas de Resultados Primário e Nominal;

II. MC - Medidas de Compensação, nos Períodos Seguintes, pelo Aumento Permanente de Receita ou pela Redução Permanente de Despesa;

Art. 25. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de quaisquer recursos do Município, inclusive das receitas próprias das entidades mencionadas no art. 14, para clubes, associações de servidores e de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, preferencialmente as que exercem atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, bem como nas áreas de saúde, educação, agricultura, meio-ambiente, cultura, esporte e turismo.

§ 1º. Para habilitar-se ao recebimento de recursos referidos no caput, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, emitida no exercício a que se refere esta Lei e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria, sem prejuízo de outras documentações que o município julgar necessárias.

§ 2º. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 3º. Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução, dependerão ainda de:

I. Publicação, pelo Poder Executivo, de normas gerais ou específicas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade, sendo que, no caso de lei específica, tais normas poderão estar contidas no corpo da respectiva lei que autoriza a subvenção ou auxílio à entidade beneficiada, mesmo que de forma sintética.

II. Identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

§ 4º. A concessão de benefício de que trata o caput deste artigo deverá estar definida em lei específica, podendo ser regulamentada por ato próprio do Poder Executivo.

Art. 26. As receitas próprias das entidades mencionadas no artigo 24 desta lei (Administração Direta e Indireta) serão programadas para atender, preferencialmente, os gastos com pessoal e encargos sociais, juros, encargos e amortização da dívida, contrapartida de financiamentos e outras despesas de manutenção das respectivas entidades.

Art. 27. A Lei Orçamentária somente contemplará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

Art. 28. A Lei Orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor máximo de 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida consolidada, realizada no exercício imediatamente anterior ao da elaboração desta Lei, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 1º. Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares, conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

§ 2º. Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

29. O Projeto de Lei Orçamentária, para que a Sistemática da Responsabilidade Gestão Fiscal possa atingir a sua Finalidade que é o Equilíbrio das Contas Públicas, deve estar voltado para:

§ 1º.- Através de Ação Planejada e Transparente, Cumprir Metas de Resultados entre Receitas e Despesas;

§ 2º. Mediante Prevenção de Riscos e Correção de Desvios, a Limites e Condições no que tange a:

I. Renúncia de Receita;

II. Geração de Despesas com Pessoal, da Seguridade Social e Outras;

III. Dívidas Consolidada e Mobiliária;

IV. Operações de Crédito, inclusive por Antecipação de Receita - ARO;

V. Concessão de Garantia;

VI. Inscrição em Restos a Pagar.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 30. A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento da despesa decorrente de débitos refinanciados, inclusive com a previdência social e/ou Instituto próprio de previdência.

Art. 31. A elaboração da Lei Orçamentária deverá prever mecanismos que promovam a recondução da dívida consolidada do Município aos limites a serem estabelecidos pelo Senado Federal, nos termos do estabelecido no caput do art. 31 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 32. O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir na composição da receita total do município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III da Constituição Federal, observando, contudo, o limite de endividamento de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior à assinatura do contrato, na forma estabelecida nos artigos 30, 31 e 32 da lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

§ 1º. A Lei Orçamentária Anual deverá conter, quando cabível, demonstrativos especificando, por operação de crédito, as dotações ao nível dos projetos e atividades, a serem financiadas por tais recursos.

§ 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar operações de crédito, respeitado o limite constante do caput deste artigo.

Art. 33. A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, desde que observado o disposto no art. 38, da lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 34. A Administração Municipal deverá proceder à correção do principal da dívida contida no passivo permanente, utilizando preferencialmente o Índice de preços - IPCA, ou outro a ser definido pela autoridade tributária competente.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS

Art. 35. No exercício financeiro de 2015, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20, da Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000.

Art. 36. O Executivo poderá encaminhar projetos de Lei visando à revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de cargos, carreiras e salários, bem como o reequilíbrio de cargos e funções, de forma a:

I. otimizar a imagem pública do servidor municipal, reconhecendo a função social do seu trabalho, motivando-o permanentemente na busca total da qualidade do serviço público;

II. Proporcionar desenvolvimento profissional dos servidores municipais, através de programas de treinamento dos recursos humanos;

III. Proporcionar desenvolvimento pessoal dos servidores municipais através de programas informativos, educativos e culturais.

IV. Melhorar as condições de trabalho, especialmente, no que concerne à saúde, segurança do trabalho e justa remuneração.

Art. 37. Observadas as disposições contidas no artigo 34 desta lei, o Executivo poderá encaminhar projetos de Lei visando:

I. A concessão, absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;

II. A criação e a extinção de cargos públicos, bem como a criação, extinção e alteração da estrutura de carreiras;

III. Provedimento de cargos em conformidade com as necessidades da Administração Municipal, através da realização prévia de concurso público, respeitando-se sempre as atribuições e o poder discricionário por parte do ente público inerentes aos cargos em comissão;

IV. Provedimento de cargos e contratações de emergência estritamente necessária, respeitadas a legislação vigente.

Art. 38. Observadas as disposições contidas no art. 34 desta lei, o Legislativo poderá encaminhar projetos de Lei ou deliberar sobre projetos de resolução, conforme o caso, visando à revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de cargos, carreiras e salários, incluindo:

I. a concessão, absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;

II. A criação e a extinção de cargos públicos, bem como a criação, extinção e alteração da estrutura de carreiras;

III. Provedimento de cargos e contratações de emergência estritamente necessária, respeitadas a legislação vigente.

Art. 39. A criação ou ampliação de cargos, além daqueles mencionados nos artigos

anteriores, atenderá aos seguintes requisitos:

- I. existência de prévia dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções de despesa com pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;
- II. Inexistência de cargos, funções ou empregos públicos similares, vagos e sem previsão de uso na Administração, ressalvada sua extinção ou transformação decorrente das medidas propostas;
- III. Resultar de ampliação, decorrente de investimentos ou de expansão de serviços devidamente previstos na Lei Orçamentária Anual;
- IV. Verificação de que o ato que provoque aumento da despesa com pessoal não será executado antes da implementação de:
 - a) Comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultado primário e nominal almejado pela Administração Pública em conformidade com a Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000;
 - b) MC – Medidas de Compensação, nos períodos seguintes, pelo aumento permanente da receita ou pela redução permanente da despesa.
- V. serão nulos de pleno direito os atos que provoquem aumento da despesa com pessoal conforme exposto no art. 21 da Lei Complementar nº 101/00;
- VI. Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites previstos nos artigos nº 22 e 23 da Lei Complementar nº 101/00, providenciar de imediato os procedimentos de ajuste estabelecidos na referida Lei.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E POSSÍVEIS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO CORRESPONDENTE

Art. 40. As diretrizes da receita para o exercício de 2015 impõem o aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas ao incremento das receitas próprias. Inclui-se também a possibilidade de concessão de incentivos fiscais como forma de cooperação entre o poder público e a iniciativa privada, desde que tais iniciativas não sejam agressivas ao meio ambiente e que contribuam para o desenvolvimento ambientalmente sustentável, desde que satisfaçam as exigências contidas no art. 4º, parágrafo 2º, V, da Lei Complementar nº 101/00.

Parágrafo único. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita, conforme disposto no art. 14, parágrafo 3º da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 41. Poderão ser apresentados projetos de lei dispor sobre as seguintes alterações na área de administração tributária, observados, quando possível, a capacidade econômica do contribuinte e, sempre, a justa distribuição de renda:

- I. atualização da planta genérica de valores do município;
- II. Revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;
- III. Instituição de taxas pela prestação de serviços, com a finalidade de custear serviços específicos e divisíveis, colocados à disposição da população;
- IV. Revisão da legislação referente ao Imposto sobre serviços de Qualquer Natureza;
- V. revisão da legislação sobre as Taxas pelo exercício do poder de polícia administrativo;
- VI. Revisão e/ou implementação de isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal.
- VII. Concessão de incentivos fiscais ou outros mecanismos tributários que permitam o atendimento das diretrizes do Art. 2 desta lei;
- VIII. Revisão da legislação sobre o uso do solo com redefinição dos limites da zona urbana Municipal.

Art. 42. A Concessão ou Ampliação de Incentivo ou Benefício de Natureza Tributária que Compreenda Renúncia de Receita deverá:

- I. estar Acompanhada de Estimativa do Impacto Orçamentário Financeiro no Exercício em que deva Iniciar sua Vigência e nos 02 (dois) seguintes;
- II. Atender a pelo menos uma das seguintes condições:
 - a) demonstração de que a Renúncia foi considerada na de Receita da LOA - Lei Orçamentária Anual e de que não afetará as Metas de Resultados Fiscais Previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
 - b) estar Acompanhada de Medidas de Compensação, Exercício em que deva Iniciar sua Vigência e nos 02 (dois) seguintes, meio do Aumento de Receita, proveniente:
 - b.1 - da Elevação de Alíquotas;
 - b.2 - da Ampliação da Base de Cálculo;
 - b.3 - da Criação de Tributo.

Art. 43. A Concessão ou Ampliação de Incentivo ou Benefício de Natureza Tributária que, além de compreender Renúncia de Receita, estiver Acompanhada de Medidas de Compensação, no Exercício em que deva Iniciar sua Vigência e nos 02 (dois) seguintes, só entrará em vigor quando forem efetivamente Implementadas as Medidas de Compensação.

Art. 44. O projeto da Lei Orçamentária Anual poderá considerar, na previsão de receita, a estimativa de arrecadação decorrente das alterações na legislação tributária proposta pelo executivo, nos termos dos artigos 40, 41 e 42 desta lei.
§ 1º. As receitas estimadas na forma do caput deste artigo deverão ser vinculadas às despesas detalhadas por projetos e atividades.
§ 2º. A execução das despesas de que trata o parágrafo anterior, ficará condicionada à aprovação das alterações propostas para a legislação tributária.

CAPÍTULO VII DAS TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS

Art. 45. Transferência Voluntária é o Recebimento de Recursos Correntes ou de qualquer outro Ente da Federação, a Título de Cooperação, Auxílio ou Assistência

Financeira, que não decorra de Determinação Constitucional, Legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde.

Artigo 46. A Transferência Voluntária poderá ser realizada, se forem obedecidas as seguintes exigências:

- I. Existência de Dotação Específica;
- II. Não Utilização para Pagamento de Despesas com Pessoal Ativo, Inativo e Pensionista;
- III. Comprovação, por Parte do Beneficiário, de:
 - a) que se acha em dia quanto ao Pagamento de Tributos, Empréstimos e Financiamentos devidos ao ente transferidor, bem como quanto à Prestação de Contas de Recursos anteriormente dele recebidos;
 - b) cumprimento dos Limites Constitucionais relativos à Educação e à Saúde.
- IV. Observância dos Limites das Dívidas Consolidada e Mobiliária, de Operações de Crédito, inclusive por Antecipação de Receita, de Inscrição em Restos a Pagar e de Despesa Total com Pessoal;
- V. Previsão Orçamentária de Contrapartida;
- VI. Não Utilização em Finalidade Diversa da Pactuada.

Artigo 47. As Sanções de Suspensão de Transferências Voluntárias não se aplicam àquelas relativas a Ações de Educação, Saúde e Assistência Social.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 48. É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 49. A Despesa Objeto de Dotação Específica e Suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, apresentará adequação orçamentária e financeira com a LOA - Lei Orçamentária Anual se somadas todas as despesas da mesma espécie realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, observando que não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício.

Art. 50. A Despesa apresentará compatibilidade com o PPA - Plano Plurianual, se estiver em conformidade com as suas Diretrizes, os seus Objetivos e as suas Metas.

Art. 51. A Despesa apresentará compatibilidade com a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias se estiver em conformidade com as suas Prioridades e as suas Metas.

Art. 52. O Poder Executivo poderá estabelecer, através de decreto, sistema de controle de custos e de verificação das ações do governo, tendo em vista minimizar desvios e aferir os resultados obtidos, tornando-se necessário, os esforços no sentido de disponibilização dos recursos (material e humano) para a realização dos mesmos, devendo desde já, as despesas serem executadas respeitando-se os preços médios praticados pelo mercado, no tocante as aquisições de bens e serviços, bem como a utilização de tabelas e/ou parâmetros oficiais para a realização de investimentos (projetos), além do atendimento ao disposto nos diversos artigos da Lei nº 8.666/93, devendo o controle dos custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal obedecer ao estabelecido no art. 50, parágrafo 3º da Lei Complementar nº 101/00.

Parágrafo único. Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício, em conformidade com o art. 4º, e da Lei Complementar nº 101/00. Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2015, serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas.

Art. 53. Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo único. Ocorrendo a Criação, a Expansão ou o Aperfeiçoamento de Ação Governamental que Acarrete Aumento da Despesa Irrelevante - não será necessário apresentar a ESTIMOF - Estimativa do Impacto Orçamentário Financeiro, Instruída pelas PMCUs - Premissas e Metodologia de Cálculos Utilizados e a DOD - Declaração do Ordenador da Despesa.

Art. 54. Notadamente, tendo em vista os dispositivos elencados no artigo anterior, em conformidade com o art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, entende-se como despesas relevantes, aquelas cujo valor seja superior para bens e serviços, aos limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993.

§ 1º. A Criação, a Expansão ou o Aperfeiçoamento de Ação Governamental - PROJETOS - que acarrete aumento da Despesa Relevante será, sempre que possível, acompanhado de:

- I. ESTIMOF - Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, Instruída pelas PMCUs - Premissas e Metodologia de Cálculos Utilizados, no Exercício em que deva entrar em vigor e nos 02 (dois) subsequentes;
 - II. DOD - Declaração do Ordenador da Despesa de que o Aumento tem;
 - a) Adequação Orçamentária e Financeira com a LOA - Lei Orçamentária Anual;
 - b) Compatibilidade com o PPA - Plano Plurianual; Compatibilidade com a LDO - Lei de Diretrizes;
 - c) Compatibilidade com a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- § 2º. As Despesas de Aperfeiçoamento de Ação Governamental - PROJETOS - ficam classificadas em 02 (dois) Grupos:
- I. O GDR - Grupo das Despesas Relevantes;

II. O GDI - Grupo das Despesas Irrelevantes.

Art. 55. Até aos trinta e um dias do mês de janeiro de 2015, o Poder Executivo estabelecerá, através de decreto, a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, nos termos do disposto no artigo nº 8 da Lei Complementar nº 101/2000 devendo constar da programação financeira e cronograma de execução mensal de desembolso as Receitas e Despesas ou ingressos e desembolsos por categoria econômica e natureza de despesa, podendo conter abertura sintética dos mesmos, desde que permitam a correta análise dos dados evidenciados.

Parágrafo único. As metas bimestrais de realização de receitas serão divulgadas no mesmo prazo do "caput" deste artigo e nos termos das determinações constantes do art. 13 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 56. Em razão de eventuais descontinuidades de política econômica, o Poder Executivo poderá enviar mensagem reavaliando os parâmetros relativos às metas fiscais até o prazo de que trata o § 5.º do art. 166 da Constituição Federal.

Art. 57. Respeitado o disposto no art. 22 da Lei Complementar nº101/00, a concessão de vantagens e aumentos de remuneração, a criação de cargos e mudanças de estruturas de carreiras e admissão de pessoal ficam condicionadas à disponibilidade de dotação orçamentária suficiente para atender às projeções e aos acréscimos dela decorrentes.

Art. 58. A Administração Municipal poderá proceder à contratação excepcional de horas extras, nas hipóteses em que os valores das despesas com pessoal não ultrapassarem o limite prudencial descrito no art. 22 da Lei Complementar nº 101/00, somente quando os respectivos servidores estiverem realizando seus trabalhos vinculados às ações de Educação, Saúde e Assistência Social, ou aquelas que a não realização acarrete prejuízo ao cumprimento das ações de governo, impedindo ou limitando o bem estar do cidadão.

Art. 59. O Poder Executivo poderá encaminhar projeto de lei ao Poder Legislativo visando à sua adequação, no que tange a Estrutura Administrativa e Operacional, inclusive com a criação ou desmembramento de Secretarias, objetivando se ajustar aos novos dispositivos normativos, em especial os da Lei Complementar nº 101/00, que impõe metodologia e procedimentos complexos de planejamento e de gestão para os entes públicos, desde que satisfeitos os dispositivos descritos na Lei Orgânica Municipal e demais normas que regulem a matéria.

Art. 60. O município poderá auxiliar o custeio de despesas atribuídas a União e ao Estado mediante a celebração de termo próprio, desde que manifestado o interesse municipal, bem como a existência de recursos orçamentários, não podendo tais despesas ultrapassar o limite de 1% da receita corrente líquida destinada à reserva de contingência.

Art. 61. Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro, sua programação poderá ser executada, até a publicação da lei orçamentária respecti-

va, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a um doze avos das dotações para despesas correntes de atividades, e um treze avos quando se tratar de despesas com pessoal e encargos sociais, constantes da proposta orçamentária.

§ 1.º. Excetuem-se do disposto no "caput" deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e o efetivo ingresso de recursos.

§ 2.º. Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento.

Art. 62. As emendas ao projeto de lei orçamentária para 2015, ou aos projetos de lei que modifiquem a Lei de Orçamento Anual, devem atender às seguintes condições:

§ 1.º. Serem compatíveis com os programas e objetivos do Plano Plurianual 2014/2017 e suas alterações posteriores, com as diretrizes, disposições, prioridades e metas do referido Plano.

§ 2.º. Indicarem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa.

§ 3.º. Não serão admitidas anulações de despesa que incidam sobre dotações para:

- I. Pessoal e encargos sociais;
- II. Serviço da dívida.

Art. 63. As emendas ao projeto de lei de orçamento anual deverão considerar, ainda, a prioridade das dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais e outras despesas obrigatórias, assim entendidas aquelas com legislação ou norma específica; despesas financiadas com recursos vinculados e recursos para compor a contrapartida municipal de empréstimos internos e externos.

Art. 64. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante às partes cuja alteração é proposta.

Art. 65. Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 66. O Poder Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus Órgãos da Administração Direta ou Indireta, para a realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 67. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Quatis, 24 de Julho de 2014.

RAIMUNDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

CE/RJ

PROCESSO N°

218.435-4/14

IMPRESSÃO: 02/1795 FLS.10



Câmara Municipal de Quatis

Lei de Diretrizes Orçamentárias Anexo de Metas Fiscais Metas Anuais 2015

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2015			2016			2017		
	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (a/PIB)	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (b/PIB)	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (c/PIB)
Receita Total	60.825.595	59.426.607	2,35	62.224.584	60.793.419	2,30	63.655.749	62.191.667	2,30
Receitas Primárias (I)	60.273.256	58.886.971	2,35	61.659.542	60.241.372	2,30	63.077.711	61.626.923	2,30
Despesa Total	60.825.595	59.426.607	2,35	62.224.584	60.793.419	2,30	63.655.749	62.191.667	2,30
Despesas Primárias (II)	59.870.274	58.493.258	2,35	61.247.291	59.838.603	2,30	62.655.978	61.214.892	2,30
Resultado Primário (III) = (I-II)	402.982	393.713	2,35	412.249	402.768	2,30	421.732	412.032	2,30
Resultado Nominal	5.229.834	5.109.548	2,35	5.350.121	5.227.067	2,30	5.473.173	5.347.291	2,30
Dívida Pública Consolidada	16.663.043	16.279.793	2,35	16.463.086	16.084.435	-1,20	16.265.529	15.891.422	-1,20
Dívida Consolidada Líquida	6.010.728	5.872.481	2,35	5.938.599	5.802.011	-1,20	5.867.336	5.732.387	-1,20

Nota Explicativa: Percentual de queda da dívida

2015	2,35%
2016	1,20%
2017	1,20%



Câmara Municipal de Quatis

Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais
Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior
2015

R\$ 1,00

AMF - Demonstrativo II - Artigo 4º - § 2º - I - da LRF

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas 2013 (a)	% PIB	Metas Realizadas 2013 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c)=(b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	60.831.224	2,300	57.334.630	2,300	-3.496.594	-5,75
Receitas Primárias (I)	58.416.188	2,300	56.167.219	2,300	-2.248.969	-3,85
Despesa Total	60.831.224	2,300	56.246.030	2,300	-4.585.194	-7,54
Despesas Primárias (II)	59.969.722	2,300	55.526.854	2,300	-4.442.868	-7,41
Resultado Primário (III) = (I-II)	-1.553.534	2,300	640.365	2,300	2.193.899	-141,22
Resultado Nominal	5.787.386	2,300	5.787.386	2,300	0	0,00
Dívida Pública Consolidada	17.070.271	2,300	17.070.271	2,300	0	0,00
Dívida Consolidada Líquida	6.157.624	2,300	6.157.624	2,300	0	0,00

Fonte: Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças



Câmara Municipal de Quatis

Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexos de Metas Fiscais
Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores
2015

R\$ 1,00

AMF - Demonstrativo II - Artigo 4º - § 2º - II - da LRF

VALORES A PREÇOS CORRENTES

ESPECIFICAÇÃO	2012			2013			2014			2015			2016			2017		
	Valor	%	PIB	Valor	%	PIB	Valor	%	PIB	Valor	%	PIB	Valor	%	PIB	Valor	%	PIB
Receita Total	50.342.109	13,89%	3.6017	57.334.630	15,83%	3.6017	60.825.595	2,6106	3.6017	62.224.584	2,3000	3.6017	63.655.749	2,3000	3.6017	63.655.749	2,3000	3.6017
Receitas Primárias (I)	47.308.458	12,73%	3.6017	56.167.219	15,83%	3.6017	60.302.281	2,6106	3.6017	61.689.233	2,3000	3.6017	63.108.086	2,3000	3.6017	63.108.086	2,3000	3.6017
Despesa Total	48.560.000	13,89%	3.6017	56.246.030	15,83%	3.6017	60.825.595	2,6106	3.6017	62.224.584	2,3000	3.6017	63.655.749	2,3000	3.6017	63.655.749	2,3000	3.6017
Despesas Primárias (II)	47.649.884	13,89%	3.6017	55.526.854	15,83%	3.6017	59.744.078	2,6106	3.6017	61.118.192	2,3000	3.6017	62.523.910	2,3000	3.6017	62.523.910	2,3000	3.6017
Resultado Primário (III)=(I-II)	-341.426	-287,56%	3.6017	640.365	-287,56%	3.6017	558.202	2,6106	3.6017	571.041	2,3000	3.6017	584.175	2,3000	3.6017	584.175	2,3000	3.6017
Resultado Nominal	1.431.407	304,31%	3.6017	5.787.386	304,31%	3.6017	5.238.528	2,6106	3.6017	5.359.014	2,3000	3.6017	5.482.272	2,3000	3.6017	5.482.272	2,3000	3.6017
Dívida Pública Consolidada	17.347.247	-1,60%	3.6017	17.070.271	-1,60%	3.6017	16.663.043	-1,2000	3.6017	16.463.086	-1,2000	3.6017	16.265.529	-1,2000	3.6017	16.265.529	-1,2000	3.6017
Dívida Consolidada Líquida	370.238	1563,15%	3.6017	6.157.624	1563,15%	3.6017	6.010.728	-1,2000	3.6017	5.938.599	-1,2000	3.6017	5.867.336	-1,2000	3.6017	5.867.336	-1,2000	3.6017

VALORES A PREÇOS CONSTANTES

ESPECIFICAÇÃO	2012			2013			2014			2015			2016			2017		
	Valor	%	PIB	Valor	%	PIB	Valor	%	PIB	Valor	%	PIB	Valor	%	PIB	Valor	%	PIB
Receita Total	49.083.556	13,89%	3.6017	55.901.264	15,83%	3.6017	59.426.606	2,6106	3.6017	60.793.418	2,3000	3.6017	62.191.667	2,3000	3.6017	62.191.667	2,3000	3.6017
Receitas Primárias (I)	46.125.747	12,73%	3.6017	54.763.039	15,83%	3.6017	58.915.328	2,6106	3.6017	60.270.381	2,3000	3.6017	61.656.600	2,3000	3.6017	61.656.600	2,3000	3.6017
Despesa Total	47.346.000	13,89%	3.6017	54.839.879	15,83%	3.6017	59.426.607	2,6106	3.6017	60.793.419	2,3000	3.6017	62.191.666	2,3000	3.6017	62.191.666	2,3000	3.6017
Despesas Primárias (II)	46.458.637	13,89%	3.6017	54.138.683	15,83%	3.6017	58.369.964	2,6106	3.6017	59.712.474	2,3000	3.6017	61.085.861	2,3000	3.6017	61.085.861	2,3000	3.6017
Resultado Primário (III)=(I-II)	-332.890	-287,56%	3.6017	624.356	-287,56%	3.6017	545.364	2,6106	3.6017	557.907	2,3000	3.6017	570.739	2,3000	3.6017	570.739	2,3000	3.6017
Resultado Nominal	1.358.425	309,00%	3.6017	5.555.891	309,00%	3.6017	5.118.042	2,6106	3.6017	5.235.757	2,3000	3.6017	5.356.179	2,3000	3.6017	5.356.179	2,3000	3.6017
Dívida Pública Consolidada	16.653.357	-1,60%	3.6017	16.387.460	-1,60%	3.6017	16.279.793	-1,2000	3.6017	16.084.435	-1,2000	3.6017	15.891.422	-1,2000	3.6017	15.891.422	-1,2000	3.6017
Dívida Consolidada Líquida	355.428	1563,15%	3.6017	5.911.319	1563,15%	3.6017	5.872.481	-1,2000	3.6017	5.802.011	-1,2000	3.6017	5.732.387	-1,2000	3.6017	5.732.387	-1,2000	3.6017



Câmara Municipal de Quatis

Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais
Evolução do Patrimônio Líquido
2015

R\$ 1,00

Patrimônio Líquido	2013		2012		2011	
		%		%		%
Patrimônio/Capital	8.621.583	14,73	7.514.646,27	17,28	6.407.710	100
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	8.621.583		7.514.646		6.407.710	

Fonte:

TCE/RJ

PROCESSO Nº

218.435-4/14

RUBRICA: 02/1795 FLS.11



Câmara Municipal de Quatis

Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais
Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos
2015

Recargas Realizadas			
	2013	2012	2011
Receitas de Capital - Alienação de Ativos (I)			
Alienação de Bens Móveis	0,00	63.137,50	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	63.137,50	0,00
	0,00	0,00	0,00
Despesas Executadas			
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos (II)			
Despesas de Capital			
Investimentos	0,00	63.137,50	0,00
Inversões Financeiras	0,00	63.137,50	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência			
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00
Saldo Financeiro			
	0	0	0
Valor (III)			
	2013	2012	2011
	0	0	0

Fonte:

Nota explicativa: A alienação de Ativos no poder público implica unicamente na sua utilização e conservação segundo a destinação natural ou legal de cada item. Nesse sentido, os bens públicos devem ser alienados quando se revelarem inúteis ou inconvenientes ao domínio público. No caso de alienação de bens do ativo imobilizado, por exemplo, o poder Público pode obter um resultado não operacional positivo ou negativo, tendo então um ganho ou perda de capital. O executivo Municipal de Quatis não obteve recursos pecuniários resultantes da alienação de ativos móveis e imóveis nos exercícios de 2011 e 2013. No exercício de 2012, a obtenção foi proveniente da identificação dos bens inservíveis e a destinação, por meios legais, desses bens a terceiros. Os recursos provenientes da alienação de ativos foram destinados a investimentos. Para o exercício de 2015, o Município não prevê a obtenção de recursos provenientes da alienação de ativos, uma vez que não foram identificados bens de caráter inservível, identificados sempre a partir de estudo consubstanciado resultante de grupo de estudo formado para este fim. Tal estudo deverá ser realizado em momento oportuno.



Câmara Municipal de Quatis

**Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais
Receitas e Despesas Previdenciárias do
Regime Próprio de Previdência dos Servidores
2015**

RECEITAS	2011	2012	2013
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (Exceto Intra-Orçamentárias) (I)	1.378.997	1.923.348	1.421.061
RECEITAS CORRENTES	616.655	732.128	807.735
Receitas de Contribuições dos Segurados	616.655	732.128	807.735
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Receitas de Contribuições	762.342	1.191.220	575.916
Receita Patrimonial			
Receita de Serviços	0	0	37.410
Outras Receitas Correntes		0	0
Compensação Previdenciária do RGPS para RPPS			37.410
Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	1.297.181	1.649.357	1.399.820
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (Intra-Orçamentárias) (II)			
RECEITAS CORRENTES	1.297.181	1.649.357	1.399.820
Receitas de Contribuições	1.297.181	1.649.357	1.399.820
Patronal	1.297.181	1.649.357	1.399.820
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Cobertura de Déficit Atuarial			
Regime de Débitos e Parcelamentos			
Receita Patrimonial			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	2.676.178	3.572.705	2.820.881
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I+II)			
DESPESAS			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (Exceto Intra-Orçamentárias) (IV)	634.435	785.603	879.291
ADMINISTRAÇÃO	196.514	239.786	211.728
Despesas Correntes	196.514	239.354	208.668

Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA		432	3.060
Pessoal Civil	437.922	545.816	667.583
Pessoal Militar	437.922	545.816	667.583
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RGPS para RPPS	0	0	0
Demais Despesas Previdenciárias			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (Intra-Orçamentárias) (V)			
ADMINISTRAÇÃO	5.925	6.641	4.445
Despesas Correntes	5.925	6.641	4.445
Despesas de Capital	5.925	6.641	4.445
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI)=(IV+V)	640.360	792.244	883.737
RESULTADO DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VII)=(III - IV)	2.035.818	2.780.461	1.937.145

APORTES DE RECURSOS PARA REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA			
	CE/RJ	2012	2013
TOTAL DOS APORTES PARA RPPS	PROCESSO Nº		
Plano Financeiro	218.435-4/14		
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	UBRICA: 02/1795 FLS.12		
Recursos para Formação de Reserva			
Outros Aportes para RPPS			
Plano Previdenciário			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial			
Outros Aportes para RPPS			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS			
BENS E DIREITOS DO RPPS		3.195.210,10	3.463.722,89
Fonte:		10.755.332,30	12.840.463,30
			12.840.463,30



Câmara Municipal de Quatis

Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
2015

AMF - Demonstrativo VI(LRF,art.4º,§2º, Inciso IV, alínea a)

EXERCÍCIO	RECEITAS PREV.			DESPESAS PREV.			RESULTADO PREV.			SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d exerc. Ant + c)
	Valor (a)			Valor (b)			Valor (c) = (a-b)			
2011										
2012										
2013	1.772.250,70			464.680,40			1.307.570,30			11.075.469,60
2014	1.779.133,40			535.731,10			1.243.402,30			12.383.039,90
2015	1.793.125,70			579.754,50			1.213.371,20			13.626.442,20
2016	1.905.476,00			625.625,70			1.279.850,30			14.839.813,40
2017	1.918.498,70			676.142,30			1.242.356,40			16.119.663,70
2018	1.935.703,30			711.427,30			1.224.276,00			17.362.020,10
2019	1.946.365,10			774.113,40			1.172.251,70			18.586.296,10
2020	1.952.708,50			854.805,80			1.097.902,70			19.758.547,80
2021	1.965.060,30			912.616,30			1.052.444,00			20.856.450,50
2022	1.964.577,10			1.021.973,50			942.603,60			21.908.894,50
	1.935.591,70			1.245.341,20			690.250,50			22.851.498,10
										23.541.748,60

R\$ 1,00

				297.219,20	23.838.967,80
2023	1.878.454,60	1.581.235,40	24.764,60	23.863.732,40	
2024	1.845.344,00	1.820.579,40	(246.581,50)	23.617.150,90	
2025	1.812.163,30	2.058.744,80	(590.710,70)	23.026.440,20	
2026	1.764.139,10	2.354.849,80	(852.339,00)	22.174.101,20	
2027	1.732.240,60	2.584.579,60	(1.663.789,60)	20.510.311,60	
2028	1.588.998,40	3.252.788,00	(2.011.274,40)	18.499.037,20	
2029	1.537.811,80	3.549.086,20	(2.286.066,40)	16.212.970,80	
2030	1.500.436,50	3.786.502,90	(2.894.148,80)	13.318.822,00	
2031	1.395.065,20	4.289.214,00	(3.270.165,50)	10.048.656,50	
2032	1.334.887,50	4.605.053,00	(3.792.966,90)	6.255.689,60	
2033	1.243.824,30	5.036.791,20	(4.122.378,30)	2.133.311,30	
2034	1.189.971,10	5.312.349,40	(4.530.658,40)	(2.397.347,10)	
2035	1.118.634,20	5.649.292,60	(5.346.855,00)	(7.744.202,10)	
2036	963.390,10	6.310.245,10	(5.733.259,60)	(13.477.461,70)	
2037	891.874,10	6.625.133,70	(6.171.093,60)	(19.648.555,30)	
2038	807.808,70	6.978.902,30	(6.301.735,10)	(25.950.290,40)	
2039	782.940,40	7.084.675,50	(6.904.459,00)	(32.854.749,40)	
2040	660.810,40	7.565.069,40	(7.339.071,80)	(40.193.821,20)	
2041	568.954,30	7.908.026,10	(7.739.664,70)	(47.933.485,90)	
2042	480.990,80	8.220.655,50	(8.051.607,00)	(55.985.092,90)	
2043	407.465,20	8.459.072,20	(8.125.781,30)	(64.110.874,20)	
2044	378.345,60	8.504.126,90	(8.206.193,00)	(72.317.067,20)	
2045	344.680,30	8.550.873,30	(8.490.369,50)	(80.807.436,70)	
2046	83.178,30	8.573.547,80	(8.564.680,70)	(89.372.117,40)	
2047	44.009,60	8.608.690,30	(8.599.828,30)	(97.971.945,70)	
2048	9.146,20	8.608.974,50	(8.599.828,30)	(106.415.829,60)	
2049	9.211,20	8.453.095,10	(8.443.883,90)	(114.687.409,50)	
2050	9.272,60	8.280.852,50	(8.271.579,90)	(122.801.063,50)	
2051	3.185,00	8.116.839,00	(8.113.654,00)	(130.726.298,00)	
2052	-	7.925.234,50	(7.925.234,50)	(138.431.550,30)	
2053	-	7.705.252,30	(7.705.252,30)	(145.901.576,80)	
2054	-	7.470.026,50	(7.470.026,50)	(153.121.859,60)	
2055	-	7.220.282,80	(7.220.282,80)	(160.078.372,40)	
2056	-	6.956.512,80	(6.956.512,80)	(166.757.735,20)	
2057	-	6.679.362,80	(6.679.362,80)	(173.147.814,20)	
2058	-	6.390.079,00	(6.390.079,00)	(179.237.462,10)	
2059	-	6.089.647,90	(6.089.647,90)	(185.016.787,50)	
2060	-	5.779.325,40	(5.779.325,40)	(190.477.550,00)	
2061	-	5.460.762,50	(5.460.762,50)	(195.613.482,00)	
2062	-	5.135.932,00	(5.135.932,00)	(200.420.311,70)	
2063	-	4.806.829,70	(4.806.829,70)	(204.895.784,00)	
2064	-	4.475.472,30	(4.475.472,30)	(209.040.274,30)	
2065	-	4.144.490,30	(4.144.490,30)	(212.856.308,40)	
2066	-	3.816.034,10	(3.816.034,10)	(216.348.479,10)	
2067	-	3.492.170,70	(3.492.170,70)	(219.523.705,50)	
2068	-	3.175.226,40	(3.175.226,40)	(222.391.295,20)	
2069	-	2.867.589,70	(2.867.589,70)	(224.962.816,20)	
2070	-	2.571.521,00	(2.571.521,00)	(227.252.062,20)	
2071	-	2.289.246,00	(2.289.246,00)	(229.274.366,20)	
2072	-	2.022.304,00	(2.022.304,00)	(231.046.493,80)	
2073	-	1.772.127,60	(1.772.127,60)	(232.586.510,20)	
2074	-	1.540.016,40	(1.540.016,40)	(233.913.620,00)	
2075	-	1.327.109,80	(1.327.109,80)	(235.047.288,70)	
2076	-	1.133.668,70	(1.133.668,70)	(236.007.369,40)	
2077	-	960.080,70	(960.080,70)	(236.813.523,10)	
2078	-	806.153,70	(806.153,70)	(237.484.741,60)	
2079	-	671.218,50	(671.218,50)	(238.039.163,40)	
2080	-	554.421,80	(554.421,80)	(238.493.862,40)	
2081	-	454.699,00	(454.699,00)	(238.864.604,00)	
2082	-	370.741,60	(370.741,60)	(239.165.542,20)	
2083	-	300.938,20	(300.938,20)	(239.409.272,90)	
2084	-	243.730,70	(243.730,70)	(239.606.710,80)	
2085	-	197.438,00	(197.438,00)	(239.767.370,60)	
2086	-	160.659,70	(160.659,70)		

Nota: Projeção atuarial inserida no módulo LRF do SIGFIS do TCE/RJ
Fonte:

Nota Explicativa:



Câmara Municipal de Quatis

Lei de Diretrizes Orçamentárias Anexo de Metas Fiscais

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS
OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

2015

R\$ 1,00

EXERCÍCIO		
Aumento Permanente da Receita		
(-) Transferências Constitucionais		1.363.395,00
(-) Transferências ao Fundeb		0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)		0,00
Redução Permanente de Despesa (II)		1.363.395,00
Margem Bruta (III)=(I+II)		0,00
Saldo Utilizado na Margem Bruta (IV)		1.363.395,00
Novas DOCC		0,00
Novas DOCC geradas por PPP		0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) =(III-IV)		0,00
Fonte:		1.363.395,00

TCE/RJ
PROCESSO Nº
216.435-4/14
RUBRICA: 02/1795 F.5.13



Câmara Municipal de Quatis

Lei de Diretrizes Orçamentárias Anexo de Metas Fiscais ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA 2015

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR/PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2015	2016	2017	
Imposto sobre o Patrimônio e a Renda	Anistia	Contribuintes que se enquadrem nas políticas fiscais autorizadas por Lei própria	55.000,00	-	-	Incremento de arrecadação, na ordem de 5%, do valor principal inscrito em Dívida Ativa e recadastramento Imobiliário, conforme Plano de Ação.
Multas e Juros s/ Impostos	Anistia	Contribuintes que se enquadrem nas políticas fiscais autorizadas por Lei própria	10.000,00	-	-	Incremento de arrecadação, na ordem de 5%, do valor principal inscrito em Dívida Ativa e recadastramento Imobiliário, conforme Plano de Ação.
TOTAL			65.000,00	-	-	
FONTE:			65.000,00	-	-	

NOTA EXPLICATIVA:



Câmara Municipal de Quatis

Lei de Diretrizes Orçamentárias RECEITA ORÇAMENTÁRIA ESTIMATIVA PARA O PERÍODO 2015 A 2017 2015

Classificação	Receitas	2015						
		2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017
1.0.0.0.00.00.00	RECEITAS CORRENTES							
1.1.0.0.00.00.00	RECEITA TRIBUTÁRIA	43.426.950,64	49.139.767,71	51.649.732,62	54.245.414,45	56.744.749,51	58.049.239,82	59.354.025,48
1.1.1.0.00.00.00	IMPOSTOS	1.806.953,05	2.050.788,72	2.084.022,61	2.315.549,61	2.368.807,25	2.423.289,82	2.479.025,48
1.1.1.2.00.00.00	IMPOSTO S/O PATRIMONIO E A RENDA	1.443.320,97	1.675.402,05	1.711.874,77	1.846.368,61	1.888.835,09	1.932.278,30	1.970.720,70
1.1.1.2.02.00.00	Imp. Predial e Territorial Urbano	501.251,37	612.512,05	619.347,93	727.963,61	744.706,77	761.835,03	779.357,23
1.1.1.2.04.00.00	IMP. DE RENDA E PROV. DE QUALQUER NATUREZA	326.974,37	380.723,16	422.755,95	400.000,00	409.200,00	418.611,60	428.239,67
		122.089,01	132.723,30	113.523,01	170.000,00	173.910,00	177.908,93	182.001,86



Câmara Municipal de Quatis

**Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Riscos Fiscais
Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências
2015**

R\$ 1,00

ARF (LRF, Art. 4º, §3º)

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
DESCRIÇÃO	VALOR	DESCRIÇÃO	VALOR
Queda de arrecadação por risco de crise	100.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da reserva de contingência.	100.000,00
Chuvas fortes/Enchentes/Desmoronamentos	350.000,00	Melhorar o sistema pluvial/infraestrutura urbana / Recuperar áreas degradadas	350.000,00
Precatórios	95.000,00	Disponibilização de recursos para quitação de parcelamentos	95.000,00
Parc. INSS - Light	675.000,00	Disponibilização de recursos para quitação de parcelamentos	675.000,00
TOTAIS	1.220.000,00		1.220.000,00

Fonte:

Nota Explicativa:

Legislativo

Ato

ATO Nº 004/2014

O Presidente da Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, usando das atribuições de seu cargo, com fulcro no artigo 80, II, "a", 5 do Regimento Interno:

RESOLVE:

DESIGNAR, conforme sorteio realizado na Sessão do dia 07 de agosto de 2014, os Vereadores abaixo relacionados, para constituírem a **COMISSÃO PROCESSANTE**, que tem como finalidade apurar infrações Político-Administrativas que envolve a conduta do Vereador Edevaldo José da Silva, em virtude da DENUNCIADA, apresentada pelo nobre Vereador Hélio Ricardo Pereira Batista – PMDB, que REQUER a abertura da COMISSÃO PROCESSANTE em face do vereador ora DENUNCIADO, nos termos da Lei Orgânica Municipal, do Regimento Interno da Câmara bem como do Decreto-Lei 201/1967.
De acordo com o Art. 59, inciso X, do Regimento Interno, bem como o inciso VII do art. 5º do DECRETO-LEI nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, o Relatório Final será entregue no prazo solicitado de até 90 (noventa) dias.

MEMBROS DA COMISSÃO PROCESSANTE:

Vereador: Álvaro Luiz da Fonseca – Presidente
Vereador: Paulo Moreira de Souza – Relator
Vereador: Edmilson de Oliveira Silva - Membro

Câmara Municipal de Quatis, 11 de agosto de 2014.

CELSO PINESCHI DE SÁ
Presidente

Portarias

PORTARIA Nº 034/2014

O Presidente da Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições de seu cargo,

RESOLVE:

EXONERAR o funcionário, **MAURÍCIO TEIXEIRA FLORIANO**, matrícula 04.068-13, do Cargo em Comissão de **DIRETOR DE SECRETARIA** face ao término das férias do

Titular **DENIS AZEVEDO CARDOSO**, a partir desta data.

Câmara Municipal de Quatis, 04 de agosto de 2014.

CELSO PINESCHI DE SÁ
Presidente

PORTARIA Nº 035/2014

O Presidente da Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições de seu cargo,

RESOLVE:

EXONERAR o funcionário, **MAURÍCIO TEIXEIRA FLORIANO**, matrícula 04.068-13, para receber **ADIANTAMENTOS DE NUMERÁRIOS**, para fazer face às despesas médias de pronto pagamento, face ao término das férias do Titular **DENIS AZEVEDO CARDOSO**, a partir desta data.

Câmara Municipal de Quatis, 04 de agosto de 2014.

CELSO PINESCHI DE SÁ
Presidente

Extrato

Replicado por incorreção no texto publicado no Boletim Oficial 323 de 15 de Julho de 2014.

EXTRATO CONTRATUAL CONSULTORIA JURIDICA

INSTRUMENTO: CONTRATO DE RECARGA DE CARTUCHOS. **PARTES:** CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS E A EMPRESA C.A.A SILVA ME. **OBJETO:** RECARGA DE CARTUCHOS, EM QUANTIDADES: 25 COLOR DAS IMPRESSORAS HP DESKJET 1000, 25 PRETO DAS IMPRESSORAS HP DESKJET 1000, 15 DAS IMPRESSORAS HP LASER JET P 3015, 10 TONER MULTIFUNCIONAL BROTHER 8912, 10 TONER IMPRESSORA LASER JET 1020. **REGIME:** EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL. **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** Nº 209/2014. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** DISPENSA DE LICITAÇÃO COM FULCRO NO ART. 24, II, DA LEI 8666/93 E DEMAIS LEGISLAÇÃO APLICÁVEIS E DECORRENTES. **PREÇO GLOBAL:** R\$ 2.925,00 (DOIS MIL NOVECENTOS E VINTE E CINCO REAIS). SENDO ESTE VALOR PAGO MEDIANTE CONTROLE DE RECARGA DEVIDAMENTE ASSINADO POR AMBAS AS PARTES E NOTA FISCAL. **PRAZO PARA FORNECIMENTO:** 22 DE MAIO DE 2014 A 31 DE DEZEMBRO DE 2014. **NÚMERO DO EMPENHO:** 134/2014 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 3.3.90.39.09.00.00.00.0000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA.

Boletim Oficial

CE/RJ

PROCESSO Nº

218.435-4/14

MURICIA: 02/1798 FLS. 16

B.O. ANO XXI - Nº 325 - 15 de Agosto de 2014 - Distribuição Gratuita
Visite o novo site da Prefeitura de Quatis - www.quatis.rj.gov.br



PREFEITURA DE
QUATIS

Executivo

Portarias

PORTARIA Nº 473/2014

O Prefeito Municipal de Quatis no uso de suas atribuições legais e;
Considerando o disposto no processo administrativo nº 5424/2014;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, interinamente de 11 de Agosto de 2014 até o dia 31 de Agosto do mesmo ano, a Sra. **LÍDIA COELHO DE OLIVEIRA**, matrícula - 106.917, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo C03 de **CHEFE DA DIVISÃO DE ARRECADAÇÃO E DÍVIDA ATIVA**, face às férias concedidas a titular **JÉSSYCA FERNANDA DE SOUZA CORREIA**, no período acima mencionado.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quatis - RJ, 01 de Agosto de 2014.

Raimundo de Souza
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 474/2014

O Prefeito Municipal de Quatis no uso de suas atribuições legais;
Considerando o disposto no Processo Administrativo nº 5414/2014;

RESOLVE:

Art. 1º **TORNAR SEM EFEITO**, em todos os seus termos a Portaria nº 469/2014, que nomeia a Sra. **JÉSSICA APARECIDA AMARCA DOS SANTOS** devido ao pedido de desistência do cargo de Agente de Saúde solicitada pela mesma.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quatis - RJ, 01 de Agosto de 2014.

Raimundo de Souza
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 475/2014

O Prefeito Municipal de Quatis no uso de suas atribuições legais;
Considerando o disposto no Processo Administrativo nº 5548/2014;
Considerando ainda, o disposto na Lei Municipal nº 088 de 29 de Setembro de 1995 em seus Artigos 56 e 58 e no Decreto Municipal nº 2080 de 12 de Março de 2009;

RESOLVE:

Art. 1º - **CREDENCIAR**, a servidora **MARILÉA CAMPOS DA SILVA**, Auxiliar Administrativo, matrícula 844-7, para receber **AJUDA DE CUSTO** de que trata a Lei Municipal nº 088 de 29 de Setembro de 1995 em seus Artigos 56 e 58 e no Decreto Municipal nº

2080 de 12 de Março de 2009, no valor de **R\$724,00 (setecentos e vinte e quatro reais)** a fim de fazer face às eventuais despesas com hospedagem, alimentação e transporte para participação no "**CURSO (SIM) SISTEMA DE INFORMAÇÃO DE MORTALIDADE**" a ser realizado nos dias **05, 06, 07 E 08 de Agosto de 2014**, em Vassouras/RJ.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quatis - RJ, 01 de Agosto de 2014.

Raimundo de Souza
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 476 / 2014

O Prefeito Municipal de Quatis no uso de suas atribuições legais e administrativas;
Considerando o disposto no Processo Administrativo nº 2942/2014;

RESOLVE:

Art. 1º - **CEDER**, à Prefeitura Municipal de Resende, a servidora **ADRIANA DA SILVA CARVALHO**, matrícula 653-0, ocupante do cargo de provimento efetivo de **Agente Administrativo**, lotada na Secretaria Municipal de Administração, a partir de 06 de Agosto de 2014.

Art. 2º - Dar-se-á a presente com ônus para o Município de Resende.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor nesta data. Revogadas as disposições em contrário. Publique-se e registre-se.

Prefeitura Municipal de Quatis - RJ, 01 de Agosto de 2014.

RAIMUNDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 477/2014

O Prefeito Municipal de Quatis no uso de suas atribuições legais;
Considerando o disposto no Processo Administrativo nº 5543/2014;
Considerando ainda, o disposto na Lei Municipal nº 322 de 13 de Dezembro de 2001 e no Decreto Municipal nº 1.440 de 12 de Setembro de 2002;

RESOLVE:

Art. 1º - **CREDENCIAR**, a partir desta data, o servidor **THIAGO RODRIGUES ALMEIDA**, ocupante do Cargo Comissionado de Diretor do Departamento de Controle, Avaliação e Auditoria, matrícula 107.072, para responder pelo adiamento de que trata a Lei Municipal nº 322 de 13 de Dezembro de 2001 regulamentada pelo Decreto Municipal nº 1.440 de 12 de Setembro de 2002, a fim de fazer face às eventuais despesas de pequenas monta de pronto pagamento do Departamento de Controle, Avaliação e Auditoria, da Secretaria Municipal de Saúde, para o exercício de 2014.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quatis - RJ, 01 de Agosto de 2014.

Raimundo de Souza
Prefeito Municipal

POLÍCIA CIVIL

3353-5224
DELEGACIA LEGAL
DE PORTO REAL

POLÍCIA MILITAR

3353-4050
3ª COMPANHIA
DE POLÍCIA MILITAR
PORTO REAL

37ª BATALHÃO DE
POLÍCIA MILITAR
DE RESENDE

3360 0112

GERAL
190

DISQUE DENÚNCIA
0800-260-66

GUARDA
MUNICIPAL
DE QUATIS

3353-6266

PORTARIA Nº 478/2014

O Prefeito Municipal de Quatis no uso de suas atribuições legais;
Considerando o disposto no Processo Administrativo nº 5556/2014;

RESOLVE:

Art. 1º- Exonerar a pedido **MARCIO DE AZEVEDO OLIVEIRA**, matrícula 862-6, do Cargo de Provimento Efetivo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, do Quadro Permanente dos Funcionários da Administração Direta do Município, a partir desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quatis – RJ, 01 de Agosto de 2014.

RAIMUNDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 479/2014

O Prefeito Municipal de Quatis no uso de suas atribuições legais;
Considerando o disposto na Lei Complementar n.º 005 de 09 de Setembro de 2010;

RESOLVE:

Art. 1º- Nomeia **MÔNICA APARECIDA DA SILVA BERARDO**, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-4 de **ASSESSORA DE SECRETARIA**, na Secretaria Municipal de Finanças, a partir desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quatis – RJ, 01 de Agosto de 2014.

RAIMUNDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 480/2014

O Prefeito Municipal de Quatis, no uso de suas atribuições legais;
Considerando o disposto no processo administrativo nº 5989/2013;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, a partir desta data, ao servidor efetivo Sr. **WILSON DIONÍSIO MOREIRA**, ocupante do cargo de provimento efetivo de MOTORISTA, NIVEL III, CLASSE "A", matrícula 819-8, **PROGRESSÃO FUNCIONAL POR ANTIQUIDADE**, nos termos do art. 14 e parágrafo único da Lei Municipal nº 120 de 12 de agosto de 1996.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Quatis – RJ, 01 de Agosto de 2014.

Raimundo de Souza
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 481/2014

O Prefeito Municipal de Quatis, no uso de suas atribuições legais;
Considerando o disposto no processo administrativo nº 5979/2013;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, a partir desta data, a servidora efetiva Sra. **JANICE DE SOUZA**

NUNES, ocupante do cargo de provimento efetivo de AUXILIAR DE BIBLIOTECA, NIVEL III, CLASSE "A", matrícula 842-8, **PROGRESSÃO FUNCIONAL POR ANTIQUIDADE**, nos termos do art. 14 e parágrafo único da Lei Municipal nº 120 de 12 de agosto de 1996.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Quatis – RJ, 01 de Agosto de 2014.

Raimundo de Souza
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 482/2014

O Prefeito Municipal de Quatis, no uso de suas atribuições legais;
Considerando o disposto no processo administrativo nº 6007/2013;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, a partir desta data, ao servidor efetivo Sr. **BENJAMIM CAVALCANTE SAMPAIO MONTEIRO**, ocupante do cargo de provimento efetivo de OPERADOR DE ETA, NIVEL IV, CLASSE "A", matrícula 861-2, **PROGRESSÃO FUNCIONAL POR ANTIQUIDADE**, nos termos do art. 14 e parágrafo único da Lei Municipal nº 120 de 12 de agosto de 1996.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Quatis – RJ, 01 de Agosto de 2014.

Raimundo de Souza
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 483/2014

O Prefeito Municipal de Quatis, no uso de suas atribuições legais;
Considerando o disposto no processo administrativo nº 5798/2013;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, a partir desta data, ao servidor efetivo Sr. **CLEIDSON LUIZ SOARES DE CARVALHO**, ocupante do cargo de provimento efetivo de CONTÍNUO, NIVEL I, CLASSE "A", matrícula 833-2, **PROGRESSÃO FUNCIONAL POR ANTIQUIDADE**, nos termos do art. 14 e parágrafo único da Lei Municipal nº 120 de 12 de agosto de 1996.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Quatis – RJ, 01 de Agosto de 2014.

Raimundo de Souza
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 484/2014

O Prefeito Municipal de Quatis, no uso de suas atribuições legais;
Considerando o disposto no processo administrativo nº 6190/2013;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, a partir desta data, ao servidor efetivo Sr. **JOSÉ ROBERTO**, ocupante do cargo de provimento efetivo de CONTÍNUO, NIVEL III, CLASSE "C", matrícula 569-6, **PROGRESSÃO FUNCIONAL POR ANTIQUIDADE**, nos termos do art. 14 e parágrafo único da Lei Municipal nº 120 de 12 de agosto de 1996.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS

Prefeito - **RAIMUNDO DE SOUZA**; Vice Prefeito - **RALFEN DO CARMO TEIXEIRA**; Secretária Executiva do Gabinete do Prefeito Interina - **DANIELA VIEIRA CANIL**; Secretário Municipal de Administração - **CARLOS MAGNO CANIL RAMOS**; Secretário Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos - **ROSANA LUISA DE BEM ALMEIDA**; Secretário Municipal de Cultura e Turismo - **ROSINA MARIA FRANCO PORTO MOTINHA**; Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural - **RALFEN DO CARMO TEIXEIRA**; Secretário Municipal de Educação - **ALESSANDRA OLIVEIRA DE ALMEIDA**; Secretário Municipal de Esportes e Lazer - **MARCELO DE PAULA SILVA**; Secretário Municipal de Finanças - **APARECIDA REGINA DOS SANTOS**; Secretário Municipal de Governo - **MELHOR JOSÉ RENA MACHADO**; Secretário Municipal de Meio Ambiente - **EDNA ANDRADE DE AZEVEDO**; Secretário Municipal de

Obras, Urbanismo e Serviços Públicos. - **JOÃO CEZAR SALAZAR DA MATA**; Secretário Municipal de Ordem Urbana - **JOSÉ ROBERTO DA SILVA**; Secretário Municipal de Saúde - **PAULO CESAR DE ABREU MACEDO SOARES**; Secretário Municipal de Trabalho e Renda - **MARCUS VINÍCIUS DE MENDONÇA LIMA**; Secretário Municipal de Transportes - **ANDRÉ LUIZ COSTA**; Procurador Geral do Município - **JORGE LUIZ TEIXEIRA CAVALCANTE**.

CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Presidente: **Celso Pineschi de Sá (PSDB)**; Francisco Antônio de Paula Franco (PSD); **Álvaro Luiz de Fonseca (PSD)**; **Emerson Oliveira de Almeida (PPS)**; **Edevaldo José da Silva (PR)**; **Flávio Fiorentino (PV)**; **Paulo Moreira de Souza (PR)**; **Hélio Ricardo Pereira Batista (PMDB)**; **Edimilson de Oliveira Silva (PMDB)**.

de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Quatis – RJ, 01 de Agosto de 2014.

Raimundo de Souza
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 485/2014

O Prefeito Municipal de Quatis, no uso de suas atribuições legais; Considerando o disposto no processo administrativo nº 6279/2013;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, a partir desta data, a servidora efetiva Sra. MAGNA DA SILVA MARCELINO GRACIANI, ocupante do cargo de provimento efetivo de CONTINUO, NÍVEL II, CLASSE "B", matrícula 833-1, PROGRESSÃO FUNCIONAL POR ANTIQUIDADE, nos termos do art. 14 e parágrafo único da Lei Municipal nº 120 de 12 de agosto de 1996.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Quatis – RJ, 01 de Agosto de 2014.

Raimundo de Souza
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 486/2014

O Prefeito Municipal de Quatis, no uso de suas atribuições legais; Considerando o disposto no processo administrativo nº 5998/2013;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, a partir desta data, ao servidor efetivo Sr. SEBASTIÃO BENEDITO REIS, ocupante do cargo de provimento efetivo de GUARDA PATRIMONIAL, NÍVEL II, CLASSE "B", matrícula 833-6, PROGRESSÃO FUNCIONAL POR ANTIQUIDADE, nos termos do art. 14 e parágrafo único da Lei Municipal nº 120 de 12 de agosto de 1996.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Quatis – RJ, 01 de Agosto de 2014.

Raimundo de Souza
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 487/2014

O Prefeito Municipal de Quatis, no uso de suas atribuições legais; Considerando o disposto no processo administrativo nº 5990/2013;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, a partir desta data, a servidora efetiva Sra. CÁTIA VALÉRIA DA SILVA, ocupante do cargo de provimento efetivo de GUARDA PATRIMONIAL, NÍVEL I, CLASSE "A", matrícula 813-5, PROGRESSÃO FUNCIONAL POR ANTIQUIDADE, nos termos do art. 14 e parágrafo único da Lei Municipal nº 120 de 12 de agosto de 1996.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Quatis – RJ, 01 de Agosto de 2014.

Raimundo de Souza
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 488/2014

O Prefeito Municipal de Quatis, no uso de suas atribuições legais; Considerando o disposto no processo administrativo nº 6277/2013;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, a partir desta data, a servidora efetiva Sra. EONICE LOPES ALVES, ocupante do cargo de provimento efetivo de ATENDENTE DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO, NÍVEL III, CLASSE "A", matrícula 853-4, PROGRESSÃO FUNCIONAL POR ANTIQUIDADE, nos termos do art. 14 e parágrafo único da Lei Municipal nº 120 de 12 de agosto de 1996.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Quatis – RJ, 01 de Agosto de 2014.

Raimundo de Souza
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 489/2014

O Prefeito Municipal de Quatis, no uso de suas atribuições legais; Considerando o disposto no processo administrativo nº 5800/2013;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, a partir desta data, a servidora efetiva Sra. ELIANE CRISTINA OLIVEIRA, ocupante do cargo de provimento efetivo de INSPETORA DE ALUNOS, NÍVEL II, CLASSE "A", matrícula 840-5, PROGRESSÃO FUNCIONAL POR ANTIQUIDADE, nos termos do art. 14 e parágrafo único da Lei Municipal nº 120 de 12 de agosto de 1996.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Quatis – RJ, 01 de Agosto de 2014.

Raimundo de Souza
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 490/2014

O Prefeito Municipal de Quatis, no uso de suas atribuições legais; Considerando o disposto no processo administrativo nº 5797/2013;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, a partir desta data, a servidora efetiva Sra. THAIS MARINI, ocupante do cargo de provimento efetivo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, NÍVEL V, CLASSE "A", matrícula 862-1, PROGRESSÃO FUNCIONAL POR ANTIQUIDADE, nos termos do art. 14 e parágrafo único da Lei Municipal nº 120 de 12 de agosto de 1996.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Quatis – RJ, 01 de Agosto de 2014.

Raimundo de Souza
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 491/2014

O Prefeito Municipal de Quatis, no uso de suas atribuições legais; Considerando o disposto no processo administrativo nº 5900/2013;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, a partir desta data, ao servidor efetivo Sr. ARNALDO JOSÉ DE SOUZA, ocupante do cargo de provimento efetivo de SERVENTE, NÍVEL I, CLASSE "A", matrícula 869-1, PROGRESSÃO FUNCIONAL POR ANTIQUIDADE, nos termos do art. 14 e parágrafo único da Lei Municipal nº 120 de 12 de agosto de 1996.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Quatis – RJ, 01 de Agosto de 2014.

Raimundo de Souza
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 492/2014

O Prefeito Municipal de Quatis, no uso de suas atribuições legais; Considerando o disposto no processo administrativo nº 237/2014;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, a partir desta data, a servidora efetiva Sra. SABRINA TATIANA VALERIANO MACHADO, ocupante do cargo de provimento efetivo de PSICÓLOGA, NÍVEL NS, CLASSE "A", matrícula 869-2, PROGRESSÃO FUNCIONAL POR ANTIQUIDADE, nos termos do art. 14 e parágrafo único da Lei Municipal nº 120 de 12 de agosto de 1996.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Quatis – RJ, 01 de Agosto de 2014.

Raimundo de Souza
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 493/2014

O Prefeito Municipal de Quatis, no uso de suas atribuições legais; Considerando o disposto no processo administrativo nº 1946/2014;

RESOLVE:

TCE/RJ
PROCESSO Nº
2.08.435-4/14
RUBRICA: 02/1735 F. 8-17

Art. 1º **CONCEDER**, a partir desta data, a servidora efetiva Sra. PRISCILLA MOURA DA SILVA NASCIMENTO, ocupante do cargo de provimento efetivo de DOCENTE II - MATEMÁTICA, CLASSE B, matrícula 869-7, **PROGRESSÃO FUNCIONAL POR ANTIQUIDADE**, nos termos do art. 14 e parágrafo único da Lei Municipal nº 120 de 12 de agosto de 1996.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Quatis – RJ, 01 de Agosto de 2014.

Raimundo de Souza
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 494/2014

O **Prefeito Municipal de Quatis** no uso de suas atribuições legais;
Considerando o disposto na Lei Complementar n.º 005 de 09 de Setembro de 2010;

RESOLVE:

Art. 1º **Exonerar** BRUNA DA SILVA FONSECA do Cargo em Comissão, Símbolo CC-2 de DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE INTEGRAÇÃO GOVERNAMENTAL, na Secretaria Municipal de Governo, a partir desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quatis – RJ, 04 de Agosto de 2014.

RAIMUNDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 495/2014

O **Prefeito Municipal de Quatis** no uso de suas atribuições legais;
Considerando o disposto na Lei Complementar n.º 005 de 09 de Setembro de 2010;

RESOLVE:

Art. 1º **Nomear** CATARINE LIMA SILVA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-2 de DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE INTEGRAÇÃO GOVERNAMENTAL, na Secretaria Municipal de Governo, a partir desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quatis – RJ, 04 de Agosto de 2014.

RAIMUNDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 496/2014

O **Prefeito Municipal de Quatis** no uso de suas atribuições legais;
Considerando o disposto na Lei Complementar n.º 005 de 09 de Setembro de 2010;

RESOLVE:

Art. 1º **Exonerar** CRISTIANO DE SOUZA SILVA do Cargo em Comissão, Símbolo CC-1 de COORDENADOR DA DEFESA CIVIL, na Secretaria Municipal de Ordem Urbana, a partir desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quatis – RJ, 04 de Agosto de 2014.

RAIMUNDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 497/2014

O **Prefeito Municipal de Quatis** no uso de suas atribuições legais;
Considerando o disposto na Lei Complementar n.º 005 de 09 de Setembro de 2010;

RESOLVE:

Art. 1º **Exonerar** TALVANI JOSÉ VIEIRA do Cargo em Comissão, Símbolo CC-3 de CHEFE DA DIVISÃO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS, na Secretaria Municipal de Transportes, a partir desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quatis – RJ, 04 de Agosto de 2014.

RAIMUNDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 498/2014

O **Prefeito Municipal de Quatis** no uso de suas atribuições legais;
Considerando o disposto na Lei Complementar n.º 005 de 09 de Setembro de 2010;

RESOLVE:

Art. 1º **Nomear** TALVANI JOSÉ VIEIRA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-1 de COORDENADOR DA DEFESA CIVIL, na Secretaria Municipal de Ordem Urbana, a partir desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quatis – RJ, 04 de Agosto de 2014.

RAIMUNDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 499/2014

O **Prefeito Municipal de Quatis** no uso de suas atribuições legais;
Considerando o disposto na Lei Complementar n.º 005 de 09 de Setembro de 2010;

RESOLVE:

Art. 1º **Exonerar** JOSÉ NELITO DA SILVA do Cargo em Comissão, Símbolo CC-4 de ASSESSOR DE SECRETARIA, na Secretaria Municipal de Transportes, a partir desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quatis – RJ, 04 de Agosto de 2014.

RAIMUNDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 500/2014

O **Prefeito Municipal de Quatis** no uso de suas atribuições legais;
Considerando o disposto no Processo Administrativo n.º 5599/2014, e;
Considerando o disposto nas Leis Municipais 145/97, 290/01, 299/01 e 561/2007;
Considerando ainda, o resultado final do Processo Seletivo Público nº 001/2013, dos Agentes Comunitários de Saúde, homologado pela Portaria nº 856/2013, de 14 de Outubro de 2013 retificado pela Portaria nº 457/2014, de 16 de Julho de 2014, constante nos autos do Processo Administrativo nº 2.419/2013;

RESOLVE:

Art. 1º **NOMEAR**, com efeitos retroativos a 01 de Agosto de 2014, a Sra. MÔNICA RAQUEL DA SILVA COSTA, classificada em 5º (quinto) lugar na Seleção acima mencionado, para exercer o Cargo em Comissão de Agente Comunitário de Saúde, Símbolo ACS, da Secretaria Municipal de Saúde, no bairro Nossa Senhora do Rosário, neste Município.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quatis – RJ, 04 de Agosto de 2014.

Raimundo de Souza
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 501/2014

O **Prefeito Municipal de Quatis** no uso de suas atribuições legais;
Considerando o disposto no Processo Administrativo n.º 3820/2014, e;
Considerando ainda, o disposto no Artigo 35, Inciso II e § 2º da Lei Municipal nº 120/96;

RESOLVE:

Art. 1º **CONCEDER**, com efeitos retroativos a 01 de Agosto de 2014, na forma do Artigo 35, Inciso II e § 2º da Lei Municipal nº 120/96, **ADICIONAL DE 30%** (trinta por cento) sobre seu vencimento base, ao servidor efetivo CLÁUDIO LUDUCENE BARBOSA, MOTORISTA, NÍVEL III, matrícula n.º 813-7, por estar conduzindo veículos que se enquadram na categoria "D".

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quatis – RJ, 04 de Agosto de 2014.

Raimundo de Souza
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 502/2014

O **Prefeito Municipal de Quatis** no uso de suas atribuições legais;

Considerando o disposto no Processo Administrativo n.º 4129/2014, e;
Considerando ainda, o disposto no Artigo 35, Inciso II e § 2º da Lei Municipal nº 120/96;

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER**, com efeitos retroativos a 01 de Agosto de 2014, na forma do Artigo 35, Inciso II e § 2º da Lei Municipal nº 120/96, **ADICIONAL DE 30%** (trinta por cento) sobre seu vencimento base, ao servidor efetivo **GERSON ALVES, MOTORISTA**, NIVEL III, matrícula n.º 814-8, por estar conduzindo veículos que se enquadram na categoria "D".

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quatis – RJ, 04 de Agosto de 2014.

Raimundo de Souza
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 503/2014

O **Prefeito Municipal de Quatis** no uso de suas atribuições legais;
Considerando o disposto na Lei Complementar n.º 005 de 09 de Setembro de 2010;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **JOSÉ NELITO DA SILVA** para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-3 de **CHEFE DA DIVISÃO DE MAQUINAS E VEICULOS**, na Secretaria Municipal de Transportes, a partir desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quatis – RJ, 04 de Agosto de 2014.

RAIMUNDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 504/2014

O **Prefeito Municipal de Quatis** no uso de suas atribuições legais; e
Considerando o disposto no Processo Administrativo nº 5621/2014,

RESOLVE:

Art. 1º **REVOGAR** a Portaria nº 243/2014 que nomeia a Comissão Permanente de Acompanhamento do Convênio 004/2013.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quatis – RJ, 04 de Agosto de 2014.

Raimundo de Souza
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 505/2014

O **Prefeito Municipal de Quatis** no uso de suas atribuições legais,
Considerando a Portaria nº 3410 em seu Artigo 32, de 30 de Dezembro de 2013;

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** para comporem a Comissão Permanente de Acompanhamento do Convênio 004/2013, os seguintes membros:

- Representante da Secretaria Municipal de Saúde:
- Thiago Rodrigues Almeida
- Representante da Associação de Proteção e Assistência a Maternidade e à Infância de Quatis:
- Rosa Helena Marques da Silva
- Conselho Municipal de Saúde:
- Neuza Pachêco

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quatis, 04 de Agosto de 2014.

Raimundo de Souza
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 506

O **Prefeito Municipal de Quatis** no uso de suas atribuições

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a servidora **MARIA APARECIDA OLIVEIRA MAIA RODRIGUES** para acompanhar e receber qualquer processo de aquisição de Equipamentos de Proteção Individual – E.P.I.

Parágrafo Único - A servidora acima nomeada deverá acompanhar e participar de todas licitações do ramo pertinente.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quatis, 04 de Agosto de 2014.

Raimundo de Souza
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 507/2014

O **Prefeito Municipal de Quatis** no uso de suas atribuições legais e;
Considerando o disposto no processo administrativo nº 5835/2014;

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR**, interinamente de 11 de Agosto de 2014 até o dia 23 de Agosto do mesmo ano, a Sra. **ANA MARIA DE PAULA CAMPOS DE OLIVEIRA**, matrícula – 106.839, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CCS de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**, face às férias concedidas a titular **ROSINA MARIA FRANCO PORTO MOTINHA**, no período acima mencionado.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quatis – RJ, 08 de Agosto de 2014.

Raimundo de Souza
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 508/2014

Constitui a Comissão para Avaliação e Aprovação dos Candidatos para composição da Diretoria Executiva do QUATIS PREV, biênio 2015/2016.

O **Prefeito Municipal de Quatis**, no uso de suas atribuições legais e;
Considerando o disposto no Processo Administrativo nº 256/2014 do QUATIS PREV;

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir a Comissão para Avaliação e Aprovação dos Candidatos para composição da Diretoria Executiva do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Quatis - Quatis Prev, com a finalidade de planejar, organizar, coordenar e controlar as atividades pertinentes à realização da eleição para a Diretoria Executiva do Instituto, composta pelos seguintes servidores efetivos, sem prejuízo das atribuições das funções que ocupam:

1. André Luiz Alves Pinto - matrícula 831-3
2. Greiziele Maria da Silva Alfredo - matrícula 837-0
3. Angélica Cássia dos Reis Campos - matrícula 812-8

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quatis – RJ, 08 de Agosto de 2014.

Raimundo de Souza
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 509/2014

O **Prefeito Municipal de Quatis** no uso de suas atribuições legais;
Considerando o disposto no Processo Administrativo nº 5838/2014;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido **EDILCE MARIA PINTO**, matrícula 825-7, do Cargo de Provimento Efetivo de **INSPETOR ESCOLAR – NIVEL NS, PADRÃO A**, do Quadro Permanente dos Funcionários da Administração Direta do Município, a partir desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quatis – RJ, 11 de Agosto de 2014.

RAIMUNDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

PROCESSO Nº
218.435-4/14
LUBRICA: 02/1795 FLS. 18

PORTARIA Nº 510/2014

O Prefeito Municipal de Quatis no uso de suas atribuições legais, Considerando a necessidade de integração entre os sistemas de Contabilidade e Licitação visando o atendimento a Lei Complementar 123 de dezembro de 2006; Considerando ainda o disposto no Processo Administrativo nº 5480/2014;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR para os membros abaixo para comporem o Comitê para Integração e Alteração do Sistema de Contabilidade e Licitação:

Walter Correa Ramos, matrícula 107.065 - Presidente
 Vagner da Silva Martins, matrícula 837-3 - Membro
 Marcos Aparecido da Silva Berardo, matrícula 107.077 - Membro
 Alino Cyrielino Fernandes, matrícula 106.943 - Membro

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quatis, 13 de Agosto de 2014.

RAIMUNDO DE SOUZA
 Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 511/2014

O Prefeito Municipal de Quatis no uso de suas atribuições legais; Considerando o disposto no Processo Administrativo nº -5912/2014;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido CÉRGIO COSTA BASTOS do Cargo em Comissão, Símbolo CC-4 de **ASSESSOR DE SECRETARIA**, na Secretaria Executiva do Gabinete do Prefeito Municipal, a partir desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quatis - RJ, 13 de Agosto de 2014.

RAIMUNDO DE SOUZA
 Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 512/2014

O Prefeito Municipal de Quatis no uso de suas atribuições legais; Considerando o disposto na Lei Complementar n.º 005 de 09 de Setembro de 2010;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar CATHELEE FARIAS DE OLIVEIRA do Cargo em Comissão, Símbolo CC-4 de **ASSESSORA DE SECRETARIA**, na Secretaria Municipal de Transportes, a partir desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quatis - RJ, 13 de Agosto de 2014.

RAIMUNDO DE SOUZA
 Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 513/2014

O Prefeito Municipal de Quatis no uso de suas atribuições legais; Considerando o disposto na Lei Complementar nº 005 de 09 de Setembro de 2010;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear CATHELEE FARIAS DE OLIVEIRA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-4 de **ASSESSORA DE SECRETARIA**, na Secretaria Executiva do Gabinete do Prefeito Municipal, a partir desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quatis - RJ, 13 de Agosto de 2014.

RAIMUNDO DE SOUZA
 Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 514/2014

O Prefeito Municipal de Quatis no uso de suas atribuições legais; Considerando o disposto na Lei Complementar n.º 005 de 09 de Setembro de 2010;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar MARIA DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA DIONÍZIO do Cargo em Comissão, Símbolo CC-5 de **ASSESSORA DE DEPARTAMENTO**, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, a partir desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quatis - RJ, 13 de Agosto de 2014.

RAIMUNDO DE SOUZA
 Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 515/2014

O Prefeito Municipal de Quatis no uso de suas atribuições legais; Considerando o disposto na Lei Complementar n.º 005 de 09 de Setembro de 2010;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar ADRIANO ALVES DE ARAÚJO do Cargo em Comissão, Símbolo CC-4 de **ASSESSOR DE SECRETARIA**, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, a partir desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quatis - RJ, 13 de Agosto de 2014.

RAIMUNDO DE SOUZA
 Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 516/2014

O Prefeito Municipal de Quatis no uso de suas atribuições legais; Considerando o disposto na Lei Complementar n.º 005 de 09 de Setembro de 2010;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear MARIA DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA DIONÍZIO para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-4 de **ASSESSORA DE SECRETARIA**, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, a partir desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quatis - RJ, 13 de Agosto de 2014.

RAIMUNDO DE SOUZA
 Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 517/2014

O Prefeito Municipal de Quatis no uso de suas atribuições legais; Considerando o disposto na Lei Complementar n.º 005 de 09 de Setembro de 2010;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear ADRIANO ALVES DE ARAÚJO para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-4 de **ASSESSOR DE SECRETARIA**, na Secretaria Municipal de Transportes, a partir desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quatis - RJ, 13 de Agosto de 2014.

RAIMUNDO DE SOUZA
 Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 518/2014

O Prefeito Municipal de Quatis no uso de suas atribuições legais; Considerando o disposto na Lei Complementar n.º 005 de 09 de Setembro de 2010;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear JURACY BATISTA DE MOURA OLIVEIRA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-5 de **ASSESSORA DE DEPARTAMENTO**, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, a partir desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quatis - RJ, 14 de Agosto de 2014.

RAIMUNDO DE SOUZA
 Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 519/2014

O Prefeito Municipal de Quatis no uso de suas atribuições legais; Considerando o disposto às fls. 09 a 11 do Processo Administrativo n.º 5599/2014, e; Considerando ainda, o disposto na Portaria nº 500/2014;

RESOLVE:

Art. 1º - RETIFICAR, o Artigo 1º da Portaria nº 500/2014, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º NOMEAR com efeitos retroativos a 01 de Agosto de 2014, a Sra. MÔNICA RAQUEL DA SILVA COSTA, classificada em 5º (quinto) lugar no Processo Seletivo Público nº 001/2013, para exercer o Cargo em Comissão de **Agente Comunitário de Saúde**, Símbolo ACS, da Secretaria Municipal de Saúde, no bairro Bondarowsky, neste Município."

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quatis - RJ, 14 de Agosto de 2014.

Raimundo de Souza
Prefeito Municipal

Decreto**DECRETO Nº. 2410 DE 14 DE AGOSTO DE 2014.**

Abre Crédito Adicional Suplementar no Valor de R\$ 353.833,12.

O Prefeito Municipal de Quatis, no uso de suas atribuições legais e autorizado pelo caput do Artigo 8º da Lei 821 de 23 de dezembro de 2013-LOA;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 353.833,12 (trezentos e cinquenta e três mil, oitocentos e trinta e três reais e doze centavos)**, às seguintes dotações orçamentárias:

2 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		TCE/RJ	PROCESSO Nº
0201 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO			218.435-4/14
Classificação: 04.122.039.2.002			RUBRICA: 02/1795 FLS.19
Manutenção e Funcionamento das Atividades			
CÓDIGO:	146		
3.3.9.0.36.02	Bolsa Estagiário		
01 Recursos Próprios	VALOR = +	R\$	25.000,00
CÓDIGO:	137		
3.1.9.0.13.03	Contrib. p/ o Reg.Geral de Prev. (INSS)		
01 Recursos Próprios	VALOR = +	R\$	5.000,00

ÓRGÃO :	SMA
SUBTOTAL : (+)	R\$ 30.000,00

3 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
0302 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Classificação: 10.301.064.2.022	
Manutenção das Ações e Serviços de Saúde	
CÓDIGO:	564
3.3.9.0.36.02	Bolsa Estagiário
Recursos Próprios	VALOR = +
	R\$
	5.000,00
CÓDIGO:	550
3.1.9.0.13.03	Contrib. p/ o Reg.Geral de Prev. (INSS)
01 Recursos Próprios	VALOR = +
	R\$
	15.016,51

ÓRGÃO :	SMS
SUBTOTAL : (+)	R\$ 20.016,51

4 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL
0401 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL

Classificação: 20.606.039.2.023	
Manutenção e Funcionamento das Atividades	
CÓDIGO:	157
3.1.9.0.13.03	Contrib. p/ o Reg.Geral de Prev. (INSS)
01 Recursos Próprios	VALOR = +
	R\$
	3.916,78

ÓRGÃO :	SMDR
SUBTOTAL : (+)	R\$ 3.916,78

5 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
0502 - FUNDEB	
Classificação: 12.361.123.2.015	
Aplicação no Ensino - ART.70 -LEI 9394/96	
CÓDIGO:	241
3.1.9.0.13.03	Contrib. p/ o Reg.Geral de Prev. (INSS)
04 FUNDEB	VALOR = +
	R\$
	55.360,76

ÓRGÃO :	SME
SUBTOTAL : (+)	R\$ 55.360,76

6 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS	
0601 - SECRETARIA MUN. OBRAS, URBANISMO E SERV. PÚBLICOS	
Classificação: 04.122.039.2.033	
Manutenção e Funcionamento das Atividades	
CÓDIGO:	281
3.1.9.0.04.00	Contratação Por Tempo Determinado
01 Recursos Próprios	VALOR = +
	R\$
	4.000,00

CÓDIGO:	284
3.1.9.0.13.03	Contrib. p/ o Reg.Geral de Prev. (INSS)
01 Recursos Próprios	VALOR = +
	R\$
	8.587,76

ÓRGÃO :	SMOUPSP
SUBTOTAL : (+)	R\$ 12.587,76

7 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	
0701 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	
Classificação: 04.122.039.2.034	
Manutenção e Funcionamento das Atividades	
CÓDIGO:	325
3.1.9.0.13.03	Contrib. p/ o Reg.Geral de Prev. (INSS)
01 Recursos Próprios	VALOR = +
	R\$
	4.774,33

ÓRGÃO :	SMG
SUBTOTAL : (+)	R\$ 4.774,33

8 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	
0801 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	
Classificação: 04.123.039.2.035	
Manutenção e Funcionamento das Atividades	
CÓDIGO:	357
3.1.9.0.04.00	Contratação Por Tempo Determinado
01 Recursos Próprios	VALOR = +
	R\$
	5.000,00
CÓDIGO:	360
3.1.9.0.13.03	Contrib. p/ o Reg.Geral de Prev. (INSS)
01 Recursos Próprios	VALOR = +
	R\$
	5.549,63

ÓRGÃO :	SMF
SUBTOTAL : (+)	R\$ 10.549,63

9 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER
0901 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

Classificação: 04.813.039.2.036	
Manutenção e Funcionamento das Atividades	
CÓDIGO:	373
3.1.9.0.13.03	Contrib. p/ o Reg.Geral de Prev. (INSS)
01 Recursos Próprios	VALOR = + R\$ 6.829,69

ÓRGÃO :	SMEL
SUBTOTAL : (+)	R\$ 6.829,69

10 - SECRETARIA MUN DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
1001 - SEC. MUN. ASSIST. SOCIAL E DIREITOS HUMANOS /FMASS

Classificação: 08.244.039.2.037	
Manutenção e Funcionamento das Atividades	
CÓDIGO:	392
3.1.9.0.11.01	Vencimentos e Vant. Fixas - Pessoal Civil
01 Recursos Próprios	VALOR = + R\$ 25.000,00
CÓDIGO: 394	
3.1.9.0.13.03	Contrib. p/ o Reg.Geral de Prev. (INSS)
01 Recursos Próprios	VALOR = + R\$ 9.287,10

1002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Classificação: 08.244.547.2.652	
PSB IMPLEMENTAÇÃO/QUALIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS OFERTADOS NOS CRAS	
CÓDIGO:	771
3.1.9.0.11.51	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
14 FEAS	VALOR = + R\$ 13.000,00

Classificação: 08.244.547.2.652	
PSB IMPLEMENTAÇÃO/QUALIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS OFERTADOS NOS CRAS	
CÓDIGO:	770
3.1.9.0.04.00	Contratação Por Tempo Determinado
14 FEAS	VALOR = + R\$ 20.000,00

Classificação: 08.244.587.2.873	
IGD PBF AQUISIÇÃO DE VEÍCULO	
CÓDIGO:	850
4.4.9.0.52.00	Equipamentos e Material Permanente
FNAS	VALOR = + R\$ 89.913,78

Classificação: 08.242.547.1.493	
PSB IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA VIVER SEM LIMITES	
CÓDIGO:	783
3.3.9.0.39.09	Outros Serv. de Terceiros - P. Jurídica
FEAS	VALOR = + R\$ 13.614,00

ÓRGÃO :	SMASDH
SUBTOTAL : (+)	R\$ 170.814,88

12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E RENDA
1201 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E RENDA

Classificação: 11.333.039.2.256	
Manutenção e Funcionamento das Atividades da SMTR	
CÓDIGO:	24
3.3.9.0.36.02	Bolsa Estagiário
01 Recursos Próprios	VALOR = + R\$ 1.500,00
CÓDIGO: 37	
3.1.9.0.13.03	Contrib. p/ o Reg.Geral de Prev. (INSS)
01 Recursos Próprios	VALOR = + R\$ 2.005,44

ÓRGÃO :	SMTR
SUBTOTAL : (+)	R\$ 3.505,44

13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM URBANA
1301 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM URBANA

Classificação: 06.125.019.2.254	
Manutenção e Funcionamento das Atividades da SMOU	
CÓDIGO:	34
3.1.9.0.13.03	Contrib. p/ o Reg.Geral de Prev. (INSS)
01 Recursos Próprios	VALOR = + R\$ 5.100,32

ÓRGÃO :	SMOU
SUBTOTAL : (+)	R\$ 5.100,32

14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
1401 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

Classificação: 04.122.039.2.041	
Manutenção e Funcionamento das Atividades	
CÓDIGO:	49
3.1.9.0.13.03	Contrib. p/ o Reg.Geral de Prev. (INSS)
01 Recursos Próprios	VALOR = + R\$ 2.515,88
ÓRGÃO : SMT	
SUBTOTAL : (+)	R\$ 2.515,88

15 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
1501 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Classificação: 13.122.039.2.253	
Manutenção e Funcionamento das atividades da SMCT	
CÓDIGO:	695
3.1.9.0.13.03	Contrib. p/ o Reg.Geral de Prev. (INSS)
01 Recursos Próprios	VALOR = + R\$ 2.510,07

ÓRGÃO :	SMCT
SUBTOTAL : (+)	R\$ 2.510,07

16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
1601 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Classificação: 18.122.039.2.400	
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA	
CÓDIGO:	101
3.1.9.0.11.01	Vencimentos e Vant. Fixas - Pessoal Civil
01 Recursos Próprios	VALOR = + R\$ 10.000,00

CÓDIGO: 103	
3.1.9.0.13.03	Contrib. p/ o Reg.Geral de Prev. (INSS)
01 Recursos Próprios	VALOR = + R\$ 3.164,15

ÓRGÃO :	SMMA
SUBTOTAL : (+)	R\$ 13.164,15

17 - SECRETARIA EXECUTIVA DO GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
1701 - SECRETARIA EXECUTIVA DO GAB. DO PREFEITO MUNICIPAL

Classificação: 04.122.039.2.010	
Manutenção e Funcionamento das Atividades	
CÓDIGO:	116
3.1.9.0.13.03	Contrib. p/ o Reg.Geral de Prev. (INSS)
01 Recursos Próprios	VALOR = + R\$ 6.541,25

ÓRGÃO :	SEGPM
SUBTOTAL : (+)	R\$ 6.541,25

18 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
1801 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Classificação: 04.122.039.2.011	
Manutenção e Funcionamento das Atividades	

CÓDIGO:	122
3.1.9.0.13.03	Contrib. p/ o Reg.Geral de Prev. (INSS)
01 Recursos Próprios	VALOR = + R\$ 3.303,81

ÓRGÃO :	PGM
SUBTOTAL : (+)	R\$ 3.303,81

19 - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
1901 - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Classificação: 04.124.039.2.251

Manutenção e Operacionalização da CGM

CÓDIGO:	128
3.1.9.0.13.03	Contrib. p/ o Reg.Geral de Prev. (INSS)
01 Recursos Próprios	VALOR = + R\$ 2.341,86

ÓRGÃO :	CGM
SUBTOTAL : (+)	R\$ 2.341,86

Art. 2º - As despesas decorrente do presente Crédito Adicional correrão à conta das seguintes fontes de recursos, de acordo com o art. 43, da Lei nº. 4320/64:

12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E RENDA
1201 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E RENDA

Classificação: 11.333.039.2.256

Manutenção e Funcionamento das Atividades da SMTR

CÓDIGO:	30
4.4.9.0.52.00	Equipamentos e Material Permanente
01 - Recursos Próprios	VALOR = - R\$ 8.136,00

ÓRGÃO :	SMRT
SUBTOTAL : (-)	R\$ 8.136,00

15 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
1501 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Classificação: 13.392.114.1.216

Cultura e Arte por Toda Parte

CÓDIGO:	65
3.3.9.0.39.09	Outros Serv. de Terceiros - P. Jurídica
01 - Recursos Próprios	VALOR = - R\$ 10.000,00

Classificação: 13.987.055.1.649	
OPERACIONALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL	
CÓDIGO:	699
3.3.9.0.39.09	Outros Serv. de Terceiros - P. Jurídica
01 - Recursos Próprios	VALOR = - R\$ 3.000,00

CÓDIGO:	700
4.4.9.0.51.00	Obras e Instalações
01 - Recursos Próprios	VALOR = - R\$ 1.000,00

Classificação: 13.122.039.2.253	
Manutenção e Funcionamento das atividades da SMCT	
CÓDIGO:	84
4.3.3.9.0.30.09	Outros Materiais de Consumo
01 - Recursos Próprios	VALOR = - R\$ 3.000,00

CÓDIGO:	86
3.3.9.0.39.09	Outros Serv. de Terceiros - P. Jurídica
01 - Recursos Próprios	VALOR = - R\$ 2.000,00

CÓDIGO:	696
4.4.9.0.51.00	Obras e Instalações
01 - Recursos Próprios	VALOR = - R\$ 1.500,00

ÓRGÃO :	SMCT
SUBTOTAL : (-)	R\$ 20.500,00

7 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
0701 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Classificação: 04.122.104.1.055

IMPLANTAÇÃO DA MARCA DO GOVERNO

CÓDIGO:	669
3.3.9.0.39.09	Outros Serv. de Terceiros - P. Jurídica
01 - Recursos Próprios	VALOR = - R\$ 15.000,00

ÓRGÃO :	SMG
SUBTOTAL : (-)	R\$ 15.000,00

16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
1601 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Classificação: 18.542.648.1.421

ATUALIZAÇÃO DO DIAGNÓSTICO SOBRE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS

CÓDIGO:	920
3.3.9.0.30.09	Outros Materiais de Consumo
01 Recursos Próprios	VALOR = - R\$ 20.000,00

Classificação: 18.541.648.1.428	
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA COOPERATIVA E COLETA ADEQUADA	
CÓDIGO:	924
3.3.9.0.30.09	Outros Materiais de Consumo
01 Recursos Próprios	VALOR = - R\$ 5.000,00

CÓDIGO:	925
3.3.9.0.36.09	Outros Serv. de Terceiros - P. Física
01 Recursos Próprios	VALOR = - R\$ 1.000,00

CÓDIGO:	928
4.4.9.0.51.00	Obras e Instalações
01 Recursos Próprios	VALOR = - R\$ 3.000,00

Classificação: 18.541.678.1.440	
IMPLANTAÇÃO DO VIVEIRO PARA PRODUÇÃO DE MUDAS	
CÓDIGO:	930
3.3.9.0.36.09	Outros Serv. de Terceiros - P. Física
01 Recursos Próprios	VALOR = - R\$ 2.500,00

CÓDIGO:	932
4.4.9.0.51.00	Obras e Instalações
01 Recursos Próprios	VALOR = - R\$ 6.000,00

Classificação: 18.122.039.2.400	
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA	
CÓDIGO:	107
3.3.9.0.30.09	Outros Materiais de Consumo
01 Recursos Próprios	VALOR = - R\$ 8.000,00

CÓDIGO:		109
3.3.9.0.39.01	Energia Elétrica	
01 Recursos Próprios	VALOR = -	R\$ 2.000,00
ÓRGÃO :	SMMA	
SUBTOTAL : (-)	R\$ 47.500,00	

6 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS

0601 - SECRETARIA MUN. OBRAS, URBANISMO E SERV. PÚBLICOS

Classificação: 04.122.039.2.033

Manutenção e Funcionamento das Atividades

CÓDIGO:		285
3.1.9.0.94.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas	
01 Recursos Próprios	VALOR = -	R\$ 5.000,00
CÓDIGO:		289
3.3.9.0.36.09	Outros Serv.de Terceiros - P.Fisica	
01 Recursos Próprios	VALOR = -	R\$ 100,00

Classificação: 15.452.129.2.064

Manutenção de Vias, Varrição e Coleta de Lixo.

CÓDIGO:		302
4.4.9.0.52.00	Equipamentos e Material Permanente	
01 Recursos Próprios	VALOR = -	R\$ 4.050,00

Classificação: 15.452.129.2.065

Iluminação Pública

CÓDIGO:		1061
3.3.9.0.39.01	Energia Elétrica	
01 Recursos Próprios	VALOR = -	R\$ 95.000,00
ÓRGÃO :	SMOUIOSP	
SUBTOTAL : (-)	R\$ 104.150,00	

4 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL

0401 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL

Classificação: 20.606.039.2.023

Manutenção e Funcionamento das Atividades

CÓDIGO:		165
3.3.9.0.39.05	Vale Transporte	
01 Recursos Próprios	VALOR = -	R\$ 1.000,00

CÓDIGO:		167
4.4.9.0.52.00	Equipamentos e Material Permanente	
01 Recursos Próprios	VALOR = -	R\$ 5.000,00
ÓRGÃO :	SMDR	
SUBTOTAL : (-)	R\$ 6.000,00	

8 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

0801 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Classificação: 28.123.000.2.

Operações Especiais

CÓDIGO:		342
3.3.9.0.91.01	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado	
01 Recursos Próprios	VALOR = -	R\$ 40.304,88

Classificação: 04.123.039.2.035

Manutenção e Funcionamento das Atividades

CÓDIGO:		364
3.3.9.0.36.09	Outros Serv.de Terceiros - P.Fisica	
01 Recursos Próprios	VALOR = -	R\$ 1.000,00
ÓRGÃO :	SMF	
SUBTOTAL : (-)	R\$ 41.304,88	

19 - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

1901 - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Classificação: 04.124.039.2.251

Manutenção e Operacionalização da CGM

CÓDIGO:		131
3.3.9.0.36.09	Outros Serv.de Terceiros - P.Fisica	
01 Recursos Próprios	VALOR = -	R\$ 1.529,01
ÓRGÃO :	CGM	
SUBTOTAL : (-)	R\$ 1.529,01	

18 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

1801 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Classificação: 04.122.039.2.011

Manutenção e Funcionamento das Atividades

CÓDIGO:		125
3.3.9.0.36.09	Outros Serv.de Terceiros - P.Fisica	
01 Recursos Próprios	VALOR = -	R\$ 800,00
ÓRGÃO :	CGM	
SUBTOTAL : (-)	R\$ 800,00	

2 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

0201 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Classificação: 04.122.039.2.002

Manutenção e Funcionamento das Atividades

CÓDIGO:		153
4.4.9.0.52.00	Equipamentos e Material Permanente	
01 Recursos Próprios	VALOR = -	R\$ 5.385,45
ÓRGÃO :	SMA	
SUBTOTAL : (-)	R\$ 5.385,45	

10 - SECRETARIA MUN DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

1002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Classificação: 08.244.587.2.877

IGD SUAS IMPLEMENTAÇÃO/QUALIFICAÇÃO DO PROGRAMA / APOIO A GESTÃO

CÓDIGO:		847
3.3.9.0.30.09	Outros Materiais de Consumo	
FNAS	VALOR = -	R\$ 35.000,00

Classificação: 08.244.547.2.652

PSB IMPLEMENTAÇÃO/QUALIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS OFERTADOS NOS CRAS

CÓDIGO:		936
3.3.9.0.30.09	Outros Materiais de Consumo	
FNAS	VALOR = -	R\$ 54.913,78

Classificação: 08.244.547.1.997

PSB REVITALIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DO SUAS (CRAS)

CÓDIGO:		945
4.4.9.0.52.00	Equipamentos e Material Permanente	
FEAS	VALOR = -	R\$ 13.614,00

ÓRGÃO:	SMASDH
SUBTOTAL: (+)	R\$ 103.527,78

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Raimundo de Souza
Prefeito Municipal

Portaria

PORTARIA Nº 023/2014

Dispõe sobre a instauração do processo eleitoral para preenchimento dos cargos da diretoria executiva do Quatis Prev

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Quatis - QUATISPREV, no uso de suas atribuições legais e administrativas, na forma do Art. 84 da Lei Municipal nº 520/2006,

Considerando o disposto no art. 81 da Lei Municipal nº 520 de 14.06.2006, alterada pela Lei Municipal nº 624 de 10.09.2008, e o disposto no art. 4º do Regimento Interno do Quatis Prev,

Considerando o fim do exercício do mandato da atual diretoria executiva do Quatis Prev, que se dará em 31 de Dezembro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar o Processo Eleitoral para o preenchimento dos três cargos da diretoria executiva do Quatis Prev através do processo administrativo nº 256/2014 de 06.08.2014, tendo sido nomeados para comporem a Comissão Eleitoral e responsáveis por gerir o processo eleitoral, por meio da Portaria nº 508/2014 do Prefeito Municipal, através de indicação de um membro pelo Diretor Presidente do Quatis Prev e dos outros dois membros pelo Chefe do Executivo Municipal:

- | | |
|---------------------------------------|-----------------|
| 1. André Luiz Alves Pinto - | matrícula 831-3 |
| 2. Greiziele Maria da Silva Alfredo - | matrícula 837-0 |
| 3. Angélica Cássia dos Reis Campos - | matrícula 812-8 |

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Quatis/RJ, 12 de agosto de 2014.

GRASIELE CRISTINA DE OLIVEIRA SALAZAR DA MATA GUIMARÃES
DIRETORA PRESIDENTE

Lei

Faço saber que a Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, APROVOU, e o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, sanciona a seguinte Lei:

EMENTA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 838 DE 24 DE JULHO DE 2014.

Art. 1º. Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, e em conformidade ao disposto na Lei Complementar nº 101/00 - LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal as diretrizes gerais, objetivos, prioridades e metas para a elaboração dos orçamentos do Município para o exercício de 2015, compreendendo:

- I - Prioridades e as Metas Fiscais da Administração Pública Municipal para os Exercícios Financeiros de 2.015, 2.016 e 2.017;
- II - Estrutura e Organização dos Orçamentos;
- III - Diretrizes Gerais para a Elaboração e Execução dos Orçamentos do Município, a Responsabilidade;
- IV - Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- V - Disposições sobre Despesas com Pessoal e Encargos Sociais;
- VI - Disposições sobre a Receita e as possíveis alterações na Legislação Tributária do Município para o exercício correspondente;
- VII - Transferências Voluntárias
- VIII - Disposições Gerais.

CAPÍTULO I

Das Prioridades e as Metas Fiscais da Administração Pública Municipal

Art. 2º. Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal

e montante da dívida pública para o exercício de 2015, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 407, de 30 de junho de 2011 da STN.

§ 1.º As metas físicas detalhadas para o exercício financeiro de 2015 são aquelas devidamente especificadas no Plano Plurianual relativo ao período 2014-2017, observando preferencialmente as seguintes prioridades:

- I. DESENVOLVIMENTO URBANO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS;
- II. MEIO AMBIENTE;
- III. AGRICULTURA;
- IV. EDUCAÇÃO;
- V. EMPREGO E RENDA;
- VI. SEGURANÇA PÚBLICA;
- VII. ESPORTES;
- VIII. TURISMO;
- IX. SAÚDE;
- X. TRANSPORTE PÚBLICO;
- XI. DEFESA CIVIL;
- XII. ASSISTÊNCIA SOCIAL;
- XIII. CULTURA;

TCE/RJ

PROCESSO Nº

218.435-4/14

RUBRICA: 02/1795 F.L.S. 21

§ 2.º. As denominações e unidades de medida das metas do projeto de lei orçamentária anual nortear-se-ão pelas utilizadas na lei do plano plurianual referido no caput deste artigo, não obstante a Administração Municipal poder, desde que disponibilizados os recursos (humano e material) necessários, definir analiticamente, as metas e prioridades em unidade de medida ou equivalente, de modo a que se possa melhor avaliar as políticas implementadas, programas, atividades e projetos, através de ato próprio, do Poder Executivo.

§ 3.º. Poderá ser procedida a adequação das metas e prioridades de que trata o "caput" deste artigo, se durante o período decorrido entre a apresentação desta Lei e a elaboração da proposta orçamentária para 2015, surgirem novas demandas e/ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos, devendo se fazer constar tais medidas do FPA - 2014-2017.

§ 4.º. Na hipótese prevista no parágrafo anterior, o Anexo de Metas e Prioridades para 2015 com as alterações ocorridas será encaminhado juntamente com a proposta orçamentária para o próximo exercício, desde que devidamente evidenciados no Plano Plurianual compreendendo o exercício de 2015.

Art. 3º. A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º. Integra esta Lei o Anexo de Metas Fiscais, estabelecido para o próximo exercício, em conformidade com o que dispõem os §§ 1.º e 3.º do art. 4.º da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único. A elaboração do Projeto de Lei e a execução da Lei de Orçamento Anual para 2015 deverá levar em consideração o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, estabelecendo nos diversos Anexos que são parte integrante desta lei, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2015, em conformidade com a Portaria STN nº 249 de 2010.

Art. 5º. Estão discriminados em anexo que integra esta Lei, os Riscos Fiscais, onde são avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 6º. Para efeito desta Lei, entende-se por:

- I. Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado, sempre que possível por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
- II. Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- III. Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
- IV. Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

Art. 7º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

Art. 8º. Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculará, na forma do anexo que integra a portaria nº 42, de 14 de abril de 1999 e demais dispositivos supervenientes, reguladores da matéria, do Ministério do Orçamento e Gestão, Secretaria do Tesouro Nacional e afins.

Art. 9º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

Art. 10. Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2015 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano

Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1.º. Na elaboração da proposta orçamentária de 2015 o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada e a receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

Art. 11. O projeto de lei orçamentária anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido no artigo 22, seus incisos e parágrafo único, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e deverá observar necessariamente:

- I. texto da lei;
- II. Consolidação dos quadros orçamentários;
- III. Anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- IV. Discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimentos.

Art. 12. Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II, do artigo 10, incluindo os complementos referenciados no art. 22, incisos III, IV, e parágrafo único da Lei nº 4.320/64, os seguintes demonstrativos:

- I. das receitas e das despesas do orçamento fiscal e do orçamento de seguridade social, bem como o conjunto dos dois orçamentos, que estabelecerá ao previsto no art. 2º, § 1º da Lei Federal 4.320 de 1964;
- II. do resumo da estimativa da receita total do Município, por rubrica e categoria econômica e segundo a origem dos recursos;
- III. da fixação da despesa do Município por função e segundo a origem dos recursos;
- IV. da fixação da despesa do Município por poderes e órgãos e segundo a origem dos recursos;
- V. da receita arrecadada nos três últimos exercícios anteriores aquele em que se elaborou a proposta;
- VI. da receita prevista para o exercício em que se elabora a proposta;
- VII. da receita prevista para o exercício a que se refere à proposta;
- VIII. da despesa realizada no exercício imediatamente anterior;
- IX. da despesa fixada para o exercício em que se elabora a proposta;
- X. da despesa fixada para o exercício a que se refere à proposta;
- XI. do resumo geral da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica, segundo a origem dos recursos;
- XII. das despesas e receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de forma agregada e sintética, evidenciando o déficit ou superávit corrente e total de cada um dos orçamentos;
- XIII. da distribuição da receita e da despesa por função de governo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente;

Art. 13. Sem prejuízo das atribuições contidas nos artigos 10 e 11 desta Lei, a Lei Orçamentária Anual deverá ainda observar preferencialmente:

- I. A Responsabilidade na Gestão Fiscal;
- II. As Diretrizes Gerais para a Elaboração dos Orçamentos do Município bem como as suas Alterações;
- III. A Organização e a Estrutura dos Orçamentos;
- IV. A Execução Orçamentária e o Cumprimento de Metas;
- V. a Instituição, a Previsão e a Efetivação de Receita;
- VI. A Renúncia de Receita quando houver;
- VII. A Geração de Despesa;
- VIII. As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;
- IX. As Despesas com Pessoal;
- X. O Controle da Despesa Total com Pessoal;
- XI. As Despesas com a Seguridade Social;
- XII. As Transferências Voluntárias;
- XIII. A Destinação dos Recursos Públicos ao Setor Privado;
- XIV. A Dívida e o Endividamento;
- XV. Os Limites da Dívida Pública;
- XVI. A Recondução da Dívida aos Limites;
- XVII. As Operações de Crédito - Contratação;
- XVIII. As Operações de Crédito - Vedações;
- XIX. As Operações de Crédito por ARO - Antecipação de Receita Orçamentária;
- XX. A Preservação do Patrimônio Público;
- XXI. A Transparência na Gestão Fiscal;
- XXII. A Escrituração das Contas Públicas;
- XXIII. As Metas e as Prioridades da Administração Pública Municipal;
- XXIV. As Disposições Finais.

Art. 14. O projeto de lei orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para 2015, que compreende os gastos com pessoal e encargos sociais, servação da dívida e custeio e manutenção dos órgãos municipais.

Art. 15. Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos fiscal e da seguridade social, a discriminação da despesa das unidades orçamentárias se fará por unidade orçamentária, segundo a classificação programática definida pela Portaria nº 42 de 14 abril de 1999 e demais dispositivos supervenientes, reguladores da matéria, emitidos pelo Ministério do Orçamento e Gestão, STN e afins, expressa por categoria de programação, indicando-se, para cada uma, no seu menor nível de detalhamento:

- I. o orçamento a que pertence;
- II. O grupo de despesa a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:
 - a) DESPESAS CORRENTES:
 - Pessoal e Encargos Sociais;
 - Juros e Encargos da Dívida;
 - Outras Despesas Correntes.

b) DESPESAS DE CAPITAL:

- Investimentos;
- Inversões Financeiras;
- Amortização e Refinanciamento da Dívida;
- Outras despesas de Capital.

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO, DA RESPONSABILIDADE NA GESTÃO FISCAL E DOS ASPECTOS RELEVANTES DA RECEITA E DA DESPESA.

Art. 16. O projeto de lei orçamentária do Município de Quatis, relativo ao exercício de 2015, deve obedecer aos Princípios de Legalidade, Legitimidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade, Eficiência, Economicidade e Probidade Administrativa.

Parágrafo único. Sem prejuízo das atribuições descritas no caput deste artigo, o projeto de Lei Orçamentária assegurará ainda os princípios de justiça, controle social e de transparência na elaboração e execução do orçamento:

- I. o princípio de justiça social implica assegurar projetos e atividades que visem reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões do município, contribuindo para a redução da exclusão social;
- II. o princípio de controle social implica assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento, através dos instrumentos previstos na legislação a ser editada;
- III. o princípio de transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 17. A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária, serão elaboradas a preços correntes.

Art. 18. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de se alcançar o melhor resultado primário possível no exercício de 2015, estabelecido no Anexo de Metas Fiscais, em conformidade com o que dispõe o § 1º do art. 4º da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 19. Caso seja necessária à limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira em função da ocorrência de circunstâncias que de alguma forma impeçam a obtenção de resultado primário satisfatório, conforme disposto no art. 9º e no inciso II do § 1º do artigo 31, todos da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de 'projetos', 'atividades' e 'operações especiais', a serem aplicados de forma proporcional à participação do Legislativo e das demais entidades da Administração Indireta do Município;

§ 1º. Além das exclusões referentes às despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do Município e às despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida, o Poder Executivo poderá descrever outras despesas que não serão alvo de limitação de empenho, devendo as mesmas, encontrar-se assinaladas na Programação Financeira de Desembolso e no Cronograma de Execução Mensal de Desembolso.

§ 2º. No caso de limitação de empenho e de movimentação financeira e sem prejuízo das disposições contidas no parágrafo anterior, a Administração Municipal buscará preferencialmente preservar das respectivas limitações às despesas abaixo hierarquizadas:

- I – Pessoal e encargos sociais;
- II – Conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2.000;

§ 3º. As despesas obrigatórias de caráter continuado definidas no art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000, cuja autorização de despesa decorra de relação contratual anterior, serão, independentemente de quaisquer limites, reempenhadas nas dotações próprias ou, em casos de insuficiência orçamentária, mediante transposição, remanejamento ou transferência de recursos.

§ 4º. A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, se dará nos trinta dias subsequentes ao final de determinado bimestre em que se verificar a impossibilidade de realização de Receitas suficientes para o cumprimento de Metas de Resultado Primário e Nominal, que se encontram devidamente especificado no Anexo de Metas Fiscais, que é parte integrante desta lei.

Art. 20. A lei orçamentária para o exercício financeiro de 2015 conterá dispositivos para adequar a despesa à receita, em função dos efeitos econômicos que decorram de:

- I. realização de receitas não previstas;
- II. Disposições legais a nível federal, estadual ou municipal que impactem de forma desigual às receitas previstas e a despesas fixadas;
- III. Adequação na estrutura do Poder Executivo, desde que sem aumento de despesa, nos casos em que é dispensado de autorização legislativa.

Art. 21. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa e será precedida de justificativa do cancelamento e do reforço das dotações, nos termos da Lei nº 4.320/64, estando o município autorizado a abrir créditos suplementares num percentual de trinta por cento do Orçamento geral do município, podendo se necessário criar elementos de despesas dentro das unidades orçamentárias, programas e ações existentes. Tal limite não abrange a abertura de créditos especiais que dependerão de lei específica.

Parágrafo único. A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um grupo de Natureza da Despesa/Modalidade de Aplicação para outro grupo, dentro do mesmo Projeto, Atividade e/ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito de Poder Executivo e por Legislativo (Art. 167, inciso VI da C.F.).

l. 22. Na programação da despesa, não poderão ser fixadas despesas, sem que sejam definidas as fontes de recursos.

l. 23. Além de observadas as prioridades fixadas no art. 2º desta lei, a Lei Orçamentária as de créditos adicionais somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias duração continuada a cargo da Administração Direta, dos Fundos e Autarquias se: tiverem sido adequadamente concluídos todos os que estiverem em andamento; Tiverem sido completadas as despesas de conservação do patrimônio público; Tiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio; Os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma idade completa, considerando-se as contrapartidas exigidas quando da alocação recursos federais, estaduais ou de operações de crédito. a expansão das referidas despesas de caráter continuado não deverá ultrapassar o montante descrito no Anexo de Metas Fiscais, desde que não ocorram excessos ou gressos de recursos não previstos inicialmente, de modo a se manter o equilíbrio orçamentário e financeiro do município.

rt.24. Nos casos de despesas de duração continuada, a que se refere o art.16 desta lei, também deverão ser obedecidas às disposições contidas nos art.16 e 17 e seus arágrafos da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

1º. A Criação ou o Aumento de Despesa Obrigatória de Caráter Continuado será acompanhado de: ESTIMOF - Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, Instruída pelas PMcus - Remissas e Metodologia de Cálculos Utilizados, no Exercício em que deva entrar em vigor e nos subsequentes;

I. Demonstrativo da Origem dos Recursos para seu Custeio;
II. Comprovação de que a Despesa Criada ou Aumentada não afetará as Metas de Resultados Primário e Nominal almejadas e descritas na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias;

V. MC - Medidas de Compensação, nos Períodos Seguintes, pelo Aumento Permanente de Receita ou pela Redução Permanente de Despesa;

V. Adequação Orçamentária e Financeira com a LOA;

VI. Compatibilidade com o PPA - Plano Plurianual;

VII. Compatibilidade com a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 2º. A Criação ou o Aumento de Despesa Obrigatória de Caráter Continuado não serão executados antes da implementação de:

I. Comprovação de que a Despesa Criada ou Aumentada não afetará as Metas de Resultados Primário e Nominal;

II. MC - Medidas de Compensação, nos Períodos Seguintes, pelo Aumento Permanente de Receita ou pela Redução Permanente de Despesa;

Art. 25. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de quaisquer recursos do Município, inclusive das receitas próprias das entidades mencionadas no art.14, para clubes, associações de servidores e de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, preferencialmente as que exercem atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, bem como nas áreas de saúde, educação, agricultura, meio-ambiente, cultura, esporte e turismo.

§ 1º. Para habilitar-se ao recebimento de recursos referidos no caput, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, emitida no exercício a que se refere esta lei e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria, sem prejuízo de outras documentações que o município julgar necessárias.

§ 2º. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 3º. Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução, dependerão ainda de:

I. Publicação, pelo Poder Executivo, de normas gerais ou específicas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade, sendo que, no caso de lei específica, tais normas poderão estar contidas no corpo da respectiva lei que autoriza a subvenção ou auxílio à entidade beneficiada, mesmo que de forma sintética.

II. Identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

§ 4º. A concessão de benefício de que trata o caput deste artigo deverá estar definida em lei específica, podendo ser regulamentada por ato próprio do Poder Executivo.

Art. 26. As receitas próprias das entidades mencionadas no artigo 24 desta lei (Administração Direta e Indireta) serão programadas para atender, preferencialmente, os gastos com pessoal e encargos sociais, juros, encargos e amortização da dívida, contrapartida de financiamentos e outras despesas de manutenção das respectivas entidades.

Art. 27. A Lei Orçamentária somente contemplará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

Art. 28. A Lei Orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor máximo de 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida consolidada, realizada no exercício imediatamente anterior ao da elaboração desta Lei, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 1º. Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, mediante imputação primário positivo se for o caso, e também para abate de despesas suplementares, conforme disposto na Portaria MPO nº 42 de 16/03/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

§ 2º. Os recursos da Reserva de Contingência destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, serão utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observadas as prioridades estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais e em leis adicionais suplementares de dotações que se tornaram i

Art. 29. O Projeto de Lei Orçamentária, para que a Sistemática da Responsabilidade na Gestão Fiscal possa atingir a sua Finalidade que é o Equilíbrio das Contas Públicas, deve estar voltado para:

§ 1º. - Através de Ação Planejada e Transparente, Cumprir Metas de Resultados entre Receitas e Despesas;

§ 2º. Mediante Prevenção de Riscos e Correção de Desvios, a Limites e Condições no que tange a:

- I. Renúncia de Receita;
- II. Geração de Despesas com Pessoal, da Seguridade Social e Outras;
- III. Dívidas Consolidada e Mobiliária;
- IV. Operações de Crédito, inclusive por Antecipação de Receita - ARO;
- V. Concessão de Garantia;
- VI. Inscrição em Restos a Pagar.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 30. A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento da despesa decorrente de débitos refinanciados, inclusive com a previdência social e/ou Instituto próprio de previdência.

Art. 31. A elaboração da Lei Orçamentária deverá prever mecanismos que promovam a recondução da dívida consolidada do Município aos limites a serem estabelecidos pelo Senado Federal, nos termos do estabelecido no caput do art. 31 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 32. O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir na composição da receita total do município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III da Constituição Federal, observando, contudo, o limite de endividamento de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior à assinatura do contrato, na forma estabelecida nos artigos 30, 31 e 32 da lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

§ 1º. A Lei Orçamentária Anual deverá conter, quando cabível, demonstrativos especificando, por operação de crédito, as dotações ao nível dos projetos e atividades, a serem financiadas por tais recursos.

§ 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar operações de crédito, respeitado o limite constante do caput deste artigo.

Art. 33. A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, desde que observado o disposto no art. 38, da lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 34. A Administração Municipal deverá proceder à correção do principal da dívida contida no passivo permanente, utilizando preferencialmente o índice de preços - IPCA, ou outro a ser definido pela autoridade tributária competente.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS

Art. 35. No exercício financeiro de 2015, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20, da Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000.

Art. 36. O Executivo poderá encaminhar projetos de Lei visando à revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de cargos, carreiras e salários, bem como o reequilíbrio de cargos e funções, de forma a:

- I. otimizar a imagem pública do servidor municipal, reconhecendo a função social do seu trabalho, motivando-o permanentemente na busca total da qualidade do serviço público;
- II. Proporcionar desenvolvimento profissional dos servidores municipais, através de programas de treinamento dos recursos humanos;
- III. Proporcionar desenvolvimento pessoal dos servidores municipais através de programas informativos, educativos e culturais.
- IV. Melhorar as condições de trabalho, especialmente, no que concerne à saúde, segurança do trabalho e justa remuneração.

Art.37. Observadas as disposições contidas no artigo 34 desta lei, o Executivo poderá encaminhar projetos de Lei visando:

- I. A concessão, absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;
- II. A criação e a extinção de cargos públicos, bem como a criação, extinção e alteração da estrutura de carreiras;
- III. Provimento de cargos em conformidade com as necessidades da Administração Municipal, através da realização prévia de concurso público, respeitando-se sempre as atribuições e o poder discricionário por parte do ente público inerentes aos cargos em comissão;
- IV. Provimento de cargos e contratações de emergência estritamente necessária, respeitada a legislação vigente.

Art. 38. Observadas as disposições contidas no art. 34 desta lei, o Legislativo poderá encaminhar projetos de Lei ou deliberar sobre projetos de resolução, conforme o caso, visando à revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de cargos, carreiras e salários, incluindo:

- I concessão, absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;
- A criação e a extinção de cargos públicos, bem como a criação, extinção e alteração estrutura de carreiras;
- Provimento de cargos e contratações de emergência estritamente necessária, restada a legislação vigente.

§ 39. A criação ou ampliação de cargos, além daqueles mencionados nos artigos

PROCESSO Nº
218.435-4/14
MURICIA: 02/1795 FLS.22

anteriores, atenderá aos seguintes requisitos:

- I. existência de prévia dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções de despesa com pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;
- II. Inexistência de cargos, funções ou empregos públicos similares, vagos e sem previsão de uso na Administração, ressalvada sua extinção ou transformação decorrente das medidas propostas;
- III. Resultar de ampliação, decorrente de investimentos ou de expansão de serviços devidamente previstos na Lei Orçamentária Anual;
- IV. Verificação de que o ato que provoque aumento da despesa com pessoal não será executado antes da implementação de:
 - a) Comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultado primário e nominal almejado pela Administração Pública em conformidade com a Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000;
 - b) MC – Medidas de Compensação, nos períodos seguintes, pelo aumento permanente da receita ou pela redução permanente da despesa.
- V. serão nulos de pleno direito os atos que provoquem aumento da despesa com pessoal conforme exposto no art. 21 da Lei Complementar nº 101/00;
- VI. Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites previstos nos artigos nº 22 e 23 da Lei Complementar nº 101/00, providenciar de imediato os procedimentos de ajuste estabelecidos na referida Lei.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E POSSÍVEIS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO CORRESPONDENTE

Art. 40. As diretrizes da receita para o exercício de 2015 impõem o aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas ao incremento das receitas próprias. Inclui-se também a possibilidade de concessão de incentivos fiscais como forma de cooperação entre o poder público e a iniciativa privada, desde que tais iniciativas não sejam agressivas ao meio ambiente e que contribuam para o desenvolvimento ambientalmente sustentável, desde que satisfaçam as exigências contidas no art. 4º, parágrafo 2º, V, da Lei Complementar nº 101/00.

Parágrafo único. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita, conforme disposto no art. 14, parágrafo 3º da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 41. Poderão ser apresentados projetos de lei dispondo sobre as seguintes alterações na área da administração tributária, observados, quando possível, a capacidade econômica do contribuinte e, sempre, a justa distribuição de renda:

- I. atualização da planta genérica de valores do município;
- II. Revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;
- III. Instituição de taxas pela prestação de serviços, com a finalidade de custear serviços específicos e divisíveis, colocados à disposição da população;
- IV. Revisão da legislação referente ao Imposto sobre serviços de Qualquer Natureza;
- V. revisão da legislação sobre as Taxas pelo exercício do poder de polícia administrativo;
- VI. Revisão e/ou implementação de isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal.
- VII. Concessão de incentivos fiscais ou outros mecanismos tributários que permitam o atendimento das diretrizes do Art. 2 desta lei;
- VIII. Revisão da legislação sobre o uso do solo com redefinição dos limites da zona urbana Municipal.

Art. 42. A Concessão ou Ampliação de Incentivo ou Benefício de Natureza Tributária que Compreenda Renúncia de Receita deverá:

- I. estar Acompanhada de Estimativa do Impacto Orçamentário Financeiro no Exercício em que deva Iniciar sua Vigência e nos 02 (dois) seguintes;
- II. Atender a pelo menos uma das seguintes condições:
 - a) demonstração de que a Renúncia foi considerada na de Receita da LOA - Lei Orçamentária Anual e de que não afetará as Metas de Resultados Fiscais Previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
 - b) estar Acompanhada de Medidas de Compensação, Exercício em que deva Iniciar sua Vigência e nos 02 (dois) seguintes, meio do Aumento de Receita, proveniente:
 - b.1 - da Elevação de Alíquotas;
 - b.2 - da Ampliação da Base de Cálculo;
 - b.3 - da Criação de Tributo.

Art. 43. A Concessão ou Ampliação de Incentivo ou Benefício de Natureza Tributária que, além de compreender Renúncia de Receita, estiver Acompanhada de Medidas de Compensação, no Exercício em que deva Iniciar sua Vigência e nos 02 (dois) seguintes, só entrará em vigor quando forem efetivamente implementadas as Medidas de Compensação.

Art. 44. O projeto da Lei Orçamentária Anual poderá considerar, na previsão de receita, a estimativa de arrecadação decorrente das alterações na legislação tributária proposta pelo executivo, nos termos dos artigos 40, 41 e 42 desta lei.

§ 1º. As receitas estimadas na forma do caput deste artigo deverão ser vinculadas às despesas detalhadas por projetos e atividades.

§ 2º. A execução das despesas de que trata o parágrafo anterior, ficará condicionada à aprovação das alterações propostas para a legislação tributária.

CAPÍTULO VII DAS TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS

Artigo 45. Transferência Voluntária é o Recebimento de Recursos Correntes ou de Capital de outro Ente da Federação, a Título de Cooperação, Auxílio ou Assistência

Financeira, que não decorra de Determinação Constitucional, Legal ou os destin ao Sistema Único de Saúde.

Artigo 46. A Transferência Voluntária poderá ser realizada, se forem obedecidas seguintes exigências:

- I. Existência de Dotação Específica;
- II. Não Utilização para Pagamento de Despesas com Pessoal Ativo, Inativo e Pensionista;
- III. Comprovação, por Parte do Beneficiário, de:
 - a) que se acha em dia quanto ao Pagamento de Tributos, Empréstimos e Financiamentos devidos ao ente transferidor, bem como quanto à Prestação de Contas de Recurso anteriormente dele recebidos;
 - b) cumprimento dos Limites Constitucionais relativos à Educação e à Saúde.
- IV. Observância dos Limites das Dívidas Consolidada e Mobiliária, de Operações de Crédito, inclusive por Antecipação de Receita, de Inscrição em Restos a Pagar e Despesa Total com Pessoal;
- V. Previsão Orçamentária de Contrapartida;
- VI. Não Utilização em Finalidade Diversa da Pactuada.

Artigo 47. As Sanções de Suspensão de Transferências Voluntárias não se aplicam àquelas relativas a Ações de Educação, Saúde e Assistência Social.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 48. É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa com dotação ilimitada.

Art. 49. A Despesa Objeto de Dotação Específica e Suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, apresentará adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual se somadas todas as despesas da mesma espécie realizada e a realizar, previstas no programa de trabalho, observando que não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício.

Art. 50. A Despesa apresentará compatibilidade com o PPA – Plano Plurianual, se estiver em Conformidade com as suas Diretrizes, os seus Objetivos e as suas Metas.

Art. 51. A Despesa apresentará compatibilidade com a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias se estiver em conformidade com as suas Prioridades e as suas Metas.

Art. 52. O Poder Executivo poderá estabelecer, através de decreto, sistema de controle de custos e de verificação das ações do governo, tendo em vista minimizar desvios e aferir os resultados obtidos, tornando-se necessário, os esforços no sentido de disponibilização dos recursos (material e humano) para a realização dos mesmos, devendo desde já, as despesas serem executadas respeitando-se os preços médios praticados pelo mercado, no tocante as aquisições de bens e serviços, bem como a utilização de tabelas e/ou parâmetros oficiais para a realização de investimentos (projetos), além do atendimento ao disposto nos diversos artigos da Lei nº 8.666/93, devendo o controle dos custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal obedecer ao estabelecido no art. 50, parágrafo 3º da Lei Complementar nº 101/00.

Parágrafo único. Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tendo como base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício, em conformidade com o art. 4º, e a Lei Complementar nº 101/00. Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrem a Lei Orçamentária de 2015, serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas.

Art. 53. Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo único. Ocorrendo a Criação, a Expansão ou o Aperfeiçoamento de Ação Governamental que acarrete Aumento da Despesa Irrelevante – não será necessário apresentar a ESTIMOF – Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, Instruída pelas PMCUs - Premissas e Metodologia de Cálculos Utilizados e a DOD - Declaração do Ordenador da Despesa.

Art. 54. Notadamente, tendo em vista os dispositivos elencados no artigo anterior, em conformidade com o art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000, entende-se como despesas relevantes, aquelas cujo valor seja superior para bens e serviços, aos limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993.

§ 1º. A Criação, a Expansão ou o Aperfeiçoamento de Ação Governamental - PROJETOS - que acarrete aumento da Despesa Relevante será, sempre que possível, acompanhado de:

- I. ESTIMOF - Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, Instruída pelas PMCUs - Premissas e Metodologia de Cálculos Utilizados, no Exercício em que deva entrar em vigor e nos 02 (dois) subsequentes;
 - II. DOD - Declaração do Ordenador da Despesa de que o Aumento tem;
 - a) Adequação Orçamentária e Financeira com a LOA - Lei Orçamentária Anual;
 - b) Compatibilidade com o PPA - Plano Plurianual; Compatibilidade com a LDO - Lei de Diretrizes;
 - c) Compatibilidade com a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- § 2º. As Despesas de Aperfeiçoamento de Ação Governamental - PROJETOS - ficam classificadas em 02 (dois) Grupos:
- I. O GDR - Grupo das Despesas Relevantes;

II. O GDI - Grupo das Despesas Irrelevantes.

Art. 55. Até aos trinta e um dias do mês de janeiro de 2015, o Poder Executivo estabelecerá, através de decreto, a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, nos termos do disposto no artigo nº 8 da Lei Complementar nº 101/2000 devendo constar da programação financeira e cronograma de execução mensal de desembolso as Receitas e Despesas ou ingressos e desembolsos por categoria econômica e natureza de despesa, podendo conter abertura sintética dos mesmos, desde que permitam a correta análise dos dados evidenciados.

Parágrafo único. As metas bimestrais de realização de receitas serão divulgadas no mesmo prazo do "caput" deste artigo e nos termos das determinações constantes do art. 13 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 56. Em razão de eventuais desconformidades de política econômica, o Poder Executivo poderá enviar mensagem reavaliando os parâmetros relativos às metas fiscais até o prazo de que trata o § 5.º do art. 166 da Constituição Federal.

Art. 57. Respeitado o disposto no art. 22 da Lei Complementar nº 101/00, a concessão de vantagens e aumentos de remuneração, a criação de cargos e mudanças de estruturas de carreiras e admissão de pessoal ficam condicionadas à disponibilidade de dotação orçamentária suficiente para atender às projeções e aos acréscimos dela decorrentes.

Art. 58. A Administração Municipal poderá proceder à contratação excepcional de horas extras, nas hipóteses em que os valores das despesas com pessoal não ultrapassarem o limite prudencial descrito no art. 22 da Lei Complementar nº 101/00, somente quando os respectivos servidores estiverem realizando seus trabalhos vinculados às ações de Educação, Saúde e Assistência Social, ou aquelas que a não realização acarrete prejuízo ao cumprimento das ações de governo, impedindo ou limitando o bem estar do cidadão.

Art. 59. O Poder Executivo poderá encaminhar projeto de lei ao Poder Legislativo visando à sua adequação, no que tange a Estrutura Administrativa e Operacional, inclusive com a criação ou desmembramento de Secretarias, objetivando se ajustar aos novos dispositivos normativos, em especial os da Lei Complementar nº 101/00, que impõe metodologia e procedimentos complexos de planejamento e de gestão para os entes públicos, desde que satisfeitos os dispositivos descritos na Lei Orgânica Municipal e demais normas que regulem a matéria.

Art. 60. O município poderá auxiliar o custeio de despesas atribuídas a União e ao Estado mediante a celebração de termo próprio, desde que manifestado o interesse municipal, bem como a existência de recursos orçamentários, não podendo tais despesas ultrapassar o limite de 1% da receita corrente líquida destinada à reserva de contingência.

Art. 61. Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro, sua programação poderá ser executada, até a publicação da lei orçamentária respectiva,

mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a um doze avos das dotações para despesas correntes de atividades, e um treze avos quando se tratar de despesas com pessoal e encargos sociais, constantes da proposta orçamentária.

§ 1.º. Excetuem-se do disposto no "caput" deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço de dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e o efetivo ingresso de recursos.

§ 2.º. Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento.

Art. 62. As emendas ao projeto de lei orçamentária para 2015, ou aos projetos de lei que modifiquem a Lei de Orçamento Anual, devem atender às seguintes condições:

§ 1.º. Serem compatíveis com os programas e objetivos do Plano Plurianual 2014/2017 e suas alterações posteriores, com as diretrizes, disposições, prioridades e metas do referido Plano.

§ 2.º. Indicarem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa.

§ 3.º. Não serão admitidas anulações de despesa que incidam sobre dotações para:

I. Pessoal e encargos sociais;

II. Serviço de dívida.

Art. 63. As emendas ao projeto de lei de orçamento anual deverão considerar, ainda, a prioridade das dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais e outras despesas obrigatórias, assim entendidas aquelas com legislação ou norma específica; despesas financiadas com recursos vinculados e recursos para compor a contrapartida municipal de empréstimos internos e externos.

Art. 64. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante às partes cuja alteração é proposta.

Art. 65. Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 66. O Poder Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus Órgãos da Administração Direta ou Indireta, para a realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 67. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Quatis, 24 de Julho de 2014.

RAIMUNDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

TCE/RJ
PROCESSO N.
218.435-4/14
RUBRICA: 02/1795 FLS.23



Câmara Municipal de Quatis

Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais
Metas Anuais
2015

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2015			2016			2017		
	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (a/PIB)	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (b/PIB)	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (c/PIB)
Receita Total	60.825.595	59.426.607	2,35	62.224.584	60.793.419	2,30	63.655.749	62.191.667	2,30
Receitas Primárias (I)	60.273.256	58.886.971	2,35	61.659.542	60.241.372	2,30	63.077.711	61.626.923	2,30
Despesa Total	60.825.595	59.426.607	2,35	62.224.584	60.793.419	2,30	63.655.749	62.191.667	2,30
Despesas Primárias (II)	59.870.274	58.493.258	2,35	61.247.291	59.838.603	2,30	62.655.978	61.214.892	2,30
Resultado Primário (III) = (I-II)	402.982	393.713	2,35	412.249	402.768	2,30	421.732	412.032	2,30
Resultado Nominal	5.229.834	5.109.548	2,35	5.350.121	5.227.067	2,30	5.473.173	5.347.291	2,30
Dívida Pública Consolidada	16.663.043	16.279.793	2,35	16.463.086	16.084.435	-1,20	16.265.529	15.891.422	-1,20
Dívida Consolidada Líquida	6.010.728	5.872.481	2,35	5.938.599	5.802.011	-1,20	5.867.336	5.732.387	-1,20

Nota Explicativa: Percentual de queda da dívida

2015	2,35%
2016	1,20%
2017	1,20%



Câmara Municipal de Quatis

**Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais
Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior
2015**

R\$ 1,00

AMF - Demonstrativo II - Artigo 4º - § 2º - da LRF

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas 2013 (a)	% PIB	Metas Realizadas 2013 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100
Receita Total	60.831.224	2,300	57.334.630	2,300	-3.496.594	-5,75
Receitas Primárias (I)	58.416.188	2,300	56.167.219	2,300	-2.248.969	-3,85
Despesa Total	60.831.224	2,300	56.246.030	2,300	-4.585.194	-7,54
Despesas Primárias (II)	59.969.722	2,300	55.526.854	2,300	-4.442.868	-7,41
Resultado Primário (III) = (I-II)	-1.553.534	2,300	640.365	2,300	2.193.899	-141,22
Resultado Nominal	5.787.386	2,300	5.787.386	2,300	0	0,00
Dívida Pública Consolidada	17.070.271	2,300	17.070.271	2,300	0	0,00
Dívida Consolidada Líquida	6.157.624	2,300	6.157.624	2,300	0	0,00

Fonte: Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças



Câmara Municipal de Quatis

**Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexos de Metas Fiscais
Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores
2015**

R\$ 1,00

AMF - Demonstrativo III - Artigo 4º - § 2º - da LRF

VALORES A PREÇOS CORRENTES

ESPECIFICAÇÃO	2012	2013	%	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%
Receita Total	50.342.109	57.334.630	13,89%	59.278.060	3,3896	60.825.595	2,6106	62.224.584	2,3000	63.655.749	2,3000
Receitas Primárias (I)	47.308.458	56.167.219	18,73%	58.768.060	4,6305	60.302.281	2,6106	61.689.233	2,3000	63.108.086	2,3000
Despesa Total	48.560.000	56.246.030	15,83%	59.278.060	5,3907	60.825.595	2,6106	62.224.584	2,3000	63.655.749	2,3000
Despesas Primárias (II)	47.649.884	55.526.854	16,53%	58.224.059	4,8575	59.744.078	2,6106	61.118.192	2,3000	62.523.910	2,3000
Resultado Primário (III)=(I-II)	-341.426	640.365	-287,56%	544.001	-15,0484	558.202	2,6106	571.041	2,3000	584.175	2,3000
Resultado Nominal	1.431.407	5.787.386	304,31%	5.105.249	-11,7866	5.238.528	2,6106	5.359.014	2,3000	5.482.272	2,3000
Dívida Pública Consolidada	17.347.247	17.070.271	-1,60%	16.865.428	-1,2000	16.663.043	-1,2000	16.463.086	-1,2000	16.265.529	-1,2000
Dívida Consolidada Líquida	370.238	6.157.624	1563,15%	6.083.733	-1,2000	6.010.728	-1,2000	5.938.599	-1,2000	5.867.336	-1,2000

VALORES A PREÇOS CONSTANTES

ESPECIFICAÇÃO	2012	2013	%	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%
Receita Total	49.083.556	55.901.264	13,89%	57.914.664	3,6017	59.426.606	2,6106	60.793.418	2,3000	62.191.667	2,3000
Receitas Primárias (I)	46.125.747	54.763.039	18,73%	57.416.394	4,8452	58.915.328	2,6106	60.270.381	2,3000	61.656.600	2,3000
Despesa Total	47.346.000	54.839.879	15,83%	57.914.665	5,6068	59.426.607	2,6106	60.793.419	2,3000	62.191.666	2,3000
Despesas Primárias (II)	46.458.637	54.138.683	16,53%	56.884.906	5,0726	58.369.964	2,6106	59.712.474	2,3000	61.085.861	2,3000
Resultado Primário (III)=(I-II)	-332.890	624.356	-287,56%	531.489	-14,8741	545.364	2,6106	557.907	2,3000	570.739	2,3000
Resultado Nominal	1.358.425	5.555.891	309,00%	4.987.828	-10,2245	5.118.042	2,6106	5.235.757	2,3000	5.356.179	2,3000
Dívida Pública Consolidada	16.653.357	16.387.460	-1,60%	16.477.523	0,5496	16.279.793	-1,2000	16.084.435	-1,2000	15.891.422	-1,2000
Dívida Consolidada Líquida	355.428	5.911.319	1563,15%	5.943.807	0,5496	5.872.481	-1,2000	5.802.011	-1,2000	5.732.387	-1,2000



Câmara Municipal de Quatis

**Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais
Evolução do Patrimônio Líquido
2015**

R\$ 1,00

Patrimônio Líquido	2013	%	2012	%	2011	%
Patrimônio/Capital	8.621.583	14,73	7.514.646,27	17,28	6.407.710	100
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	8.621.583		7.514.646		6.407.710	

Fonte:

CE/RJ

PROCESSO Nº

218.435-4/14

UBRICA: 02/1795 ELS.24



Câmara Municipal de Quatis

**Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais
Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos
2015**

AMF - Demonstrativo V - LRF - Anexo 4 - § 2º III

Receitas Realizadas	2013	2012	2011
Receitas de Capital - Alienação de Ativos (I)	0,00	63.137,50	0,00
<i>Alienação de Bens Móveis</i>	0,00	63.137,50	0,00
<i>Alienação de Bens Imóveis</i>	0,00	0,00	0,00
Despesas Executadas			
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos (II)	0,00	63.137,50	0,00
Despesas de Capital	0,00	63.137,50	0,00
<i>Investimentos</i>	0,00	63.137,50	0,00
<i>Inversões Financeiras</i>	0,00	0,00	0,00
<i>Amortização da Dívida</i>	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00
<i>Regime Geral de Previdência Social</i>	0,00	0,00	0,00
<i>Regime Próprio de Previdência dos Servidores</i>	0,00	0,00	0,00
Saldo Financeiro			
Valor (III)	2013	2012	2011
	0	0	0

Fonte:

Nota explicativa: A alienação de Ativos no poder público implica unicamente na sua utilização e conservação segundo a destinação natural ou legal de cada item. Nesse sentido, os bens públicos devem ser alienados quando se revelarem inúteis ou inconvenientes ao domínio público. No caso de alienação de bens do ativo imobilizado, por exemplo, o poder Público pode obter um resultado não operacional positivo ou negativo, tendo então um ganho ou perda de capital. O executivo Municipal de Quatis não obteve recursos pecuniários resultantes da alienação de ativos móveis e imóveis nos exercícios de 2011 e 2013. No exercício de 2012, a obtenção foi proveniente da identificação dos bens inservíveis e a destinação, por meios legais, desses bens a terceiros. Os recursos provenientes da alienação de ativos foram destinados a investimentos. Para o exercício de 2015, o Município não prevê a obtenção de recursos provenientes da alienação de ativos, uma vez que não foram identificados bens de caráter inservível, identificados sempre a partir de estudo consubstanciado resultante de grupo de estudo formado para este fim. Tal estudo deverá ser realizado em momento oportuno.



Câmara Municipal de Quatis

Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais
Receitas e Despesas Previdenciárias do
Regime Próprio de Previdência dos Servidores
2015

Receitas	2011	2012	2013
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (Exceto Intra-Orçamentárias) (I)			
RECEITAS CORRENTES	1.378.997	1.923.348	1.421.061
Receitas de Contribuições dos Segurados	616.655	732.128	807.735
Pessoal Civil	616.655	732.128	807.735
Pessoal Militar			
Outras Receitas de Contribuições			
Receita Patrimonial	762.342	1.191.220	575.916
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes	0	0	37.410
Compensação Previdenciária do RGPS para RPPS		0	0
Outras Receitas Correntes			37.410
RECEITAS DE CAPITAL			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (Intra-Orçamentárias) (II)	1.297.181	1.649.357	1.399.820
RECEITAS CORRENTES	1.297.181	1.649.357	1.399.820
Receitas de Contribuições	1.297.181	1.649.357	1.399.820
Patronal	1.297.181	1.649.357	1.399.820
Pessoal Civil	1.297.181	1.649.357	1.399.820
Pessoal Militar			
Cobertura de Déficit Atuarial			
Regime de Débitos e Parcelamentos			
Receita Patrimonial			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I+II)	2.676.178	3.572.705	2.820.881
Despesas	2011	2012	2013
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (Exceto Intra-Orçamentárias) (IV)	634.435	785.603	879.291
ADMINISTRAÇÃO	196.514	239.786	211.728
Despesas Correntes	196.514	239.354	208.668

Despesas de Capital		432	3.080
PREVIDÊNCIA	437.922	545.816	667.563
Pessoal Civil	437.922	545.816	667.563
Pessoal Militar			
Outras Despesas Previdenciárias	0	0	0
Compensação Previdenciária do RGPS para RPPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (Intra-Orçamentárias) (V)	5.925	6.641	4.445
ADMINISTRAÇÃO	5.925	6.641	4.445
Despesas Correntes	5.925	6.641	4.445
Despesas de Capital			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI)=(IV+V)	640.360	792.244	883.737
RESULTADO DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VII)=(III - IV)	2.035.818	2.780.461	1.937.145

APORTES DE RECURSOS PARA REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2011	2012	2013
TOTAL DOS APORTES PARA RPPS			
Plano Financeiro			
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			
Outros Aportes para RPPS			
Plano Previdenciário			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial			
Outros Aportes para RPPS			

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	3.195.210,10	3.463.722,89	2.512.135,00
BENS E DIREITOS DO RPPS	10.755.332,30	12.840.463,30	12.840.463,30

Fonte:



Câmara Municipal de Quatis

Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais
PROJEJO ATUARIAL DO RPPS
2015

TCE/RJ PROCESSO Nº
 218.435-4/14
 RUBRICA: 02/195 F.L.S.25

AMF - Demonstrativo VI(LRF,art.4º,§2º, inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREV.	DESPESAS PREV.	RESULTADO PREV.	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d exerc. Ant + c)
	Valor (a)	Valor (b)	Valor (c) = (a-b)	
2011	-	-	-	11.075.469,60
2012	1.772.250,70	464.680,40	1.307.570,30	12.383.039,90
2013	1.779.133,40	535.731,10	1.243.402,30	13.626.442,20
2014	1.793.125,70	579.754,50	1.213.371,20	14.839.813,40
2015	1.905.476,00	625.625,70	1.279.850,30	16.119.663,70
2016	1.918.498,70	676.142,30	1.242.356,40	17.362.020,10
2017	1.935.703,30	711.427,30	1.224.276,00	18.586.296,10
2018	1.946.365,10	774.113,40	1.172.251,70	19.758.547,80
2019	1.952.708,50	854.805,80	1.097.902,70	20.856.450,50
2020	1.965.060,30	912.616,30	1.052.444,00	21.908.894,50
2021	1.964.577,10	1.021.973,50	942.603,60	22.851.498,10
2022	1.935.591,70	1.245.341,20	690.250,50	23.541.748,60

2023	1.878.454,60	1.581.235,40	297.219,20	23.838.967,80
2024	1.845.344,00	1.820.579,40	24.764,60	23.863.732,40
2025	1.812.163,30	2.058.744,80	(246.581,50)	23.617.150,90
2026	1.764.139,10	2.354.849,80	(590.710,70)	23.026.440,20
2027	1.732.240,60	2.584.579,60	(852.339,00)	22.174.101,20
2028	1.588.998,40	3.252.788,00	(1.663.789,60)	20.510.311,60
2029	1.537.811,80	3.549.086,20	(2.011.274,40)	18.499.037,20
2030	1.500.436,50	3.786.502,90	(2.286.066,40)	16.212.970,80
2031	1.395.065,20	4.289.214,00	(2.894.148,80)	13.318.822,00
2032	1.334.887,50	4.605.053,00	(3.270.165,50)	10.048.656,50
2033	1.243.824,30	5.036.791,20	(3.792.966,90)	6.255.689,60
2034	1.189.971,10	5.312.349,40	(4.122.376,30)	2.133.311,30
2035	1.118.634,20	5.649.292,60	(4.530.658,40)	(2.397.347,10)
2036	963.390,10	6.310.245,10	(5.346.855,00)	(7.744.202,10)
2037	891.874,10	6.625.133,70	(5.733.259,60)	(13.477.461,70)
2038	807.808,70	6.978.902,30	(6.171.093,60)	(19.648.555,30)
2039	782.940,40	7.084.675,50	(6.301.735,10)	(25.950.290,40)
2040	660.610,40	7.565.069,40	(6.904.459,00)	(32.854.749,40)
2041	568.954,30	7.908.026,10	(7.339.071,80)	(40.193.821,20)
2042	480.990,80	8.220.655,50	(7.739.664,70)	(47.933.485,90)
2043	407.465,20	8.459.072,20	(8.051.607,00)	(55.985.092,90)
2044	378.345,60	8.604.126,90	(8.125.781,30)	(64.110.874,20)
2045	344.680,30	8.550.873,30	(8.206.193,00)	(72.317.067,20)
2046	83.178,30	8.573.547,80	(8.490.369,50)	(80.807.436,70)
2047	44.009,60	8.608.690,30	(8.564.680,70)	(89.372.117,40)
2048	9.146,20	8.608.974,50	(8.599.828,30)	(97.971.945,70)
2049	9.211,20	8.453.095,10	(8.443.883,90)	(106.415.829,60)
2050	9.272,60	8.280.852,50	(8.271.579,90)	(114.687.409,50)
2051	3.185,00	8.116.839,00	(8.113.654,00)	(122.801.063,50)
2052	-	7.925.234,50	(7.925.234,50)	(130.726.298,00)
2053	-	7.705.252,30	(7.705.252,30)	(138.431.550,30)
2054	-	7.470.026,50	(7.470.026,50)	(145.901.576,80)
2055	-	7.220.282,80	(7.220.282,80)	(153.121.859,60)
2056	-	6.956.512,80	(6.956.512,80)	(160.078.372,40)
2057	-	6.679.362,80	(6.679.362,80)	(166.757.735,20)
2058	-	6.390.079,00	(6.390.079,00)	(173.147.814,20)
2059	-	6.089.647,90	(6.089.647,90)	(179.237.462,10)
2060	-	5.779.325,40	(5.779.325,40)	(185.016.787,50)
2061	-	5.460.762,50	(5.460.762,50)	(190.477.550,00)
2062	-	5.135.932,00	(5.135.932,00)	(195.613.482,00)
2063	-	4.806.829,70	(4.806.829,70)	(200.420.311,70)
2064	-	4.475.472,30	(4.475.472,30)	(204.895.784,00)
2065	-	4.144.490,30	(4.144.490,30)	(209.040.274,30)
2066	-	3.816.034,10	(3.816.034,10)	(212.856.308,40)
2067	-	3.492.170,70	(3.492.170,70)	(216.348.479,10)
2068	-	3.175.226,40	(3.175.226,40)	(219.523.705,50)
2069	-	2.867.589,70	(2.867.589,70)	(222.391.295,20)
2070	-	2.571.521,00	(2.571.521,00)	(224.962.816,20)
2071	-	2.289.246,00	(2.289.246,00)	(227.252.062,20)
2072	-	2.022.304,00	(2.022.304,00)	(229.274.366,20)
2073	-	1.772.127,60	(1.772.127,60)	(231.046.493,80)
2074	-	1.540.016,40	(1.540.016,40)	(232.586.510,20)
2075	-	1.327.109,80	(1.327.109,80)	(233.913.620,00)
2076	-	1.133.668,70	(1.133.668,70)	(235.047.288,70)
2077	-	960.080,70	(960.080,70)	(236.007.369,40)
2078	-	806.153,70	(806.153,70)	(236.813.523,10)
2079	-	671.218,50	(671.218,50)	(237.484.741,60)
2080	-	554.421,80	(554.421,80)	(238.039.163,40)
2081	-	454.699,00	(454.699,00)	(238.493.862,40)
2082	-	370.741,60	(370.741,60)	(238.864.604,00)
2083	-	300.938,20	(300.938,20)	(239.165.542,20)
2084	-	243.730,70	(243.730,70)	(239.409.272,90)
2085	-	197.438,00	(197.438,00)	(239.606.710,90)
2086	-	160.659,70	(160.659,70)	(239.767.370,60)

Nota: Projeção atuarial inserida no módulo LRF do SIGFIS do TCE/RJ

Fonte:

Nota Explicativa:



Câmara Municipal de Quatis

Lei de Diretrizes Orçamentárias Anexo de Metas Fiscais

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS
OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO

2015

R\$ 1,00

Eventos	
Aumento Permanente da Receita	1.363.395,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao Fundeb	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	1.363.395,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III)=(I-II)	1.363.395,00
Saldo Utilizado na Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) =(III-IV)	1.363.395,00

Fonte:

CE/RJ
PROCESSO Nº
218.435-4/14
LUBRICA: 02/1795 FLS.26



Câmara Municipal de Quatis

Lei de Diretrizes Orçamentárias Anexo de Metas Fiscais ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA 2015

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR/PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2015	2016	2017	
Imposto sobre o Patrimônio e a Renda	Anistia	Contribuintes que se enquadrem nas políticas fiscais autorizadas por Lei própria	55.000,00	-	-	Incremento de arrecadação, na ordem de 5%, do valor principal inscrito em Dívida Ativa e recadastramento Imobiliário, conforme Plano de Ação.
Multas e Juros s/ Impostos	Anistia	Contribuintes que se enquadrem nas políticas fiscais autorizadas por Lei própria	10.000,00	-	-	Incremento de arrecadação, na ordem de 5%, do valor principal inscrito em Dívida Ativa e recadastramento Imobiliário, conforme Plano de Ação.
TOTAL			65.000,00	-	-	

FONTE:

NOTA EXPLICATIVA:



Câmara Municipal de Quatis

Lei de Diretrizes Orçamentárias RECEITA ORÇAMENTÁRIA ESTIMATIVA PARA O PERÍODO 2015 A 2017 2015

Classificação	Receitas	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017
1.0.0.0.00.00.00	RECEITAS CORRENTES	43.426.950,64	49.139.767,71	51.649.732,62	54.245.214,28	55.468.371,95	56.742.144,50	58.049.359,32
1.1.0.0.00.00.00	RECEITA TRIBUTÁRIA	1.806.963,05	2.050.788,72	2.084.022,61	2.315.549,61	2.368.807,25	2.423.289,82	2.479.025,48
1.1.1.0.00.00.00	IMPOSTOS	1.443.320,97	1.675.402,05	1.711.874,77	1.846.358,61	1.888.635,09	1.932.278,30	1.976.723,70
1.1.1.2.00.00.00	IMPOSTO S/O PATRIMONIO E A RENDA	501.251,37	612.512,05	619.347,96	727.963,61	744.706,77	761.835,03	779.357,23
1.1.1.2.02.00.00	Imp. Predial e Territorial Urbano	326.974,37	380.728,16	422.759,96	400.000,00	409.200,00	418.611,60	428.239,67
1.1.1.2.04.00.00	IMP. DE RENDA E PROV. DE QUALQUER NATUREZA	122.099,01	132.723,30	113.523,01	170.000,00	173.910,00	177.909,93	182.001,86



**Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Riscos Fiscais
Demonstrativo de Riscos Fiscais e Provisões
2015**

Câmara Municipal de Quatis

R\$ 1,00

ARF (LRF, Art. 4º, §3º)

RISCOS FISCAIS		PROVISÕES	
DESCRIÇÃO	VALOR	DESCRIÇÃO	VALOR
Queda de arrecadação por risco de crise	100.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da reserva de contingência.	100.000,00
Chuvvas fortes/Enchentes/Desmoronamentos	350.000,00	Melhorar o sistema pluvial/infraestrutura urbana / Recuperar áreas degradadas	350.000,00
Precatórios	95.000,00	Disponibilização de recursos para quitação de parcelamentos	95.000,00
Parc.INSS - Light	675.000,00	Disponibilização de recursos para quitação de parcelamentos	675.000,00
TOTAIS	1.220.000,00		1.220.000,00

Fonte:
Nota Explicativa:

Última folha deste documento.
Recebido por
A CFM
Em 20, 08, 14

Concedente de Serviço Documental
CDD - TGP-RJ

Titular DENIS AZEVEDO CARDOSO, a partir desta data.

Câmara Municipal de Quatis, 04 de agosto de 2014.

Legislativo

Ato

ATO Nº 004/2014

O Presidente da Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, usando das atribuições de seu cargo, com fulcro no artigo 80, II, "a", 5 do Regimento Interno:

RESOLVE:

DESIGNAR, conforme sorteio realizado na Sessão do dia 07 de agosto de 2014, os Vereadores abaixo relacionados, para constituírem a **COMISSÃO PROCESSANTE**, que tem como finalidade apurar infrações Político-Administrativas que envolve a conduta do Vereador Edevaldo José da Silva, em virtude da DENÚNCIA, apresentada pelo nobre Vereador Hélio Ricardo Pereira Batista - PMDB, que REQUER a abertura da COMISSÃO PROCESSANTE em face do vereador ora DENÚNCIADO, nos termos da Lei Orgânica Municipal, do Regimento Interno da Câmara bem como do Decreto-Lei 201/1967.
De acordo com o Art. 59, inciso X, do Regimento Interno, bem como o inciso VII do art. 5º do DECRETO-LEI nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, o Relatório Final será entregue no prazo solicitado de até 90 (noventa) dias.

MEMBROS DA COMISSÃO PROCESSANTE:

Vereador: Álvaro Luiz da Fonseca - Presidente
Vereador: Paulo Moreira de Souza - Relator
Vereador: Edmilson de Oliveira Silva - Membro

Câmara Municipal de Quatis, 11 de agosto de 2014.

CELSO PINESCHI DE SÁ
Presidente

Portarias

PORTARIA Nº 034/2014

O Presidente da Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições de seu cargo,

RESOLVE:

EXONERAR o funcionário, **MAURÍCIO TEIXEIRA FLORIANO**, matrícula 04.068-13, do Cargo em Comissão de **DIRETOR DE SECRETARIA** face ao término das férias do

CELSO PINESCHI DE SÁ
Presidente

PORTARIA Nº 035/2014

O Presidente da Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições de seu cargo,

RESOLVE:

EXONERAR o funcionário, **MAURÍCIO TEIXEIRA FLORIANO**, matrícula 04.068-13, para receber **ADIANTAMENTOS DE NUMERÁRIOS**, para fazer face às despesas miúdas de pronto pagamento, face ao término das férias do Titular **DENIS AZEVEDO CARDOSO**, a partir desta data.

Câmara Municipal de Quatis, 04 de agosto de 2014.

CELSO PINESCHI DE SÁ
Presidente

Extrato

Republicado por correção no texto publicado no Boletim Oficial 323 de 15 de Julho de 2014.

**EXTRATO CONTRATUAL
CONSULTORIA JURÍDICA**

INSTRUMENTO: CONTRATO DE RECARGA DE CARTUCHOS. **PARTES:** CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS E A EMPRESA C.A.A SILVA ME. **OBJETO:** RECARGA DE CARTUCHOS, EM QUANTIDADES: 25 COLOR DAS IMPRESSORAS HP DESKJET 1000, 25 PRETO DAS IMPRESSORAS HP DESKJET 1000, 15 DAS IMPRESSORAS HP LASER JET P 3015, 10 TONER MULTIFUNCIONAL POR PREÇO GLOBAL. **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** Nº 209/2014. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** DISPENSA DE LICITAÇÃO COM FULCRO NO ART. 24, II, DA LEI 8666/93 E DEMAIS LEGISLAÇÃO APLICÁVEIS E DECORRENTES. **PREÇO GLOBAL:** R\$ 2.925,00 (DOIS MIL NOVECENTOS E VINTE E CINCO REAIS), SENDO ESTE VALOR PAGO MEDIANTE CONTROLE DE RECARGA DEVIDAMENTE ASSINADO POR AMBAS AS PARTES E NOTA FISCAL. **PRAZO PARA FORNECIMENTO:** 22 DE MAIO DE 2014 A 31 DE DEZEMBRO DE 2014. **NUMERO DO EMPENHO:** 134/2014 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 3.3.90.39.09.00.00.00.0000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

Processo : 218.435-4/2014**Origem** : PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS**Setor** :**Natureza** : ORÇAMENTO - APROVADO LEI DE DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS**Interessado** : PREFEITURA QUATIS**Observação** : ENCAMINHA LDO P/ O EXERCICIO 2015 - LEI 838/2014**Senhor Coordenador-Geral,**

Trata o presente processo da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de **QUATIS** para o exercício financeiro de **2015**, aprovada pela Lei Municipal nº 838 de 15/08/2014, remetida a esta Corte de Contas de forma **tempestiva**, em face do prazo estabelecido no art. 6º da Deliberação TCE nº 218/00, a qual passamos a analisar, considerando os preceitos estabelecidos na Constituição Federal, Lei Federal Complementar nº 101/00, Lei Federal nº 4.320/64, Lei Orgânica Municipal, princípios orçamentários e nas demais normas aplicáveis à matéria.

Art. 6º - Os Poderes Executivos dos Municípios jurisdicionados deverão encaminhar ao Tribunal de Contas, no prazo de até **5 (cinco) dias da publicação** devidamente comprovada, cópia dos seguintes atos:

I - (...);

II - Lei de Diretrizes Orçamentárias devidamente acompanhada do Anexo de Metas Fiscais e do Anexo de Riscos Fiscais, conforme definidos no art. 4º da Lei Complementar nº 101/00;

III - (...);

I – PRAZO PARA ELABORAÇÃO E PUBLICAÇÃO DA LDO

A Lei Orgânica Municipal **não fixa prazos** para elaboração e publicação da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Desta forma, devem ser obedecidas as mesmas disposições previstas para o Governo Federal, que constam do § 2º, inciso II do art. 35 do ADCT da CF/88, *in verbis*:

Art. 35 (...)

§ 1º (...)

§ 2º - Até a entrada em vigor da lei complementar a que se refere o art. 165, § 9º, I e II, serão obedecidas as seguintes normas:

I - (...)

II - o projeto de lei de diretrizes orçamentárias será encaminhado até oito meses e meio antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa;

Desta forma, a LDO deveria ter sido enviada para a Câmara Municipal até **15/04/2013**.

A publicação da Lei de Diretrizes Orçamentárias ocorreu em **15/08/2014**, no periódico Boletim Oficial, conforme se verifica no **original** encaminhado às fls.08/21.

Observa-se, assim, o atendimento ao Princípio Constitucional da Publicidade, de forma a permitir o acesso à informação acerca das realizações pretendidas pela Administração Municipal.

II – METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, ORIENTAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL

O § 2º, do art. 165 da Constituição Federal preconiza:

Art. 165 - (...)

§ 2º - A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subseqüente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

As metas e prioridades da administração pública municipal estabelecidas pela LDO para o exercício em tela constam às **fls. 08 (artigo 2º)**.

As metas não foram definidas em unidade de medida que explicita, em termos concretos, o volume de trabalho a ser realizado e o tempo necessário para realizá-lo, permitindo a mensuração e a avaliação de políticas, programas, atividades e projetos.

As orientações para a elaboração da LOA constam dos artigos 6º ao 15.

As orientações quanto à legislação tributária constam dos artigos 40 ao 44.

Constam dos artigos 42 ao 43 os critérios fixados para a concessão ou ampliação de incentivos ou benefícios de natureza tributária, nos termos do disposto no art. 14, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

II – AUTORIZAÇÃO PARA NOVAS DESPESAS COM PESSOAL

Constam dos artigos 36 ao 39 as autorizações para a concessão de vantagens ou aumento de remuneração, a criação de cargos,

empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, **de acordo** com o que estabelece o artigo 169, inciso II da CF/88.

IV – EQUILÍBRIO ENTRE RECEITAS E DESPESAS, CRITÉRIOS E FORMAS DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO

Foi estabelecido no artigo 19 os critérios de equilíbrio entre receitas e despesas e forma de limitação de empenho, de acordo/em desacordo com o disposto no art. 4º, inciso I, alíneas *a* e *b*, da Lei Complementar Federal nº 101/00.

Constam do § 1º e 2º do artigo 19 as despesas que não devem ser objeto de limitação de empenho e movimentação financeira, em face do disposto no art. 9º, § 2º da Lei Complementar Federal nº 101/00.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias, no artigo 53, fixou critérios para a caracterização da irrelevância da despesa, em face do disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101/00.

V – NORMAS RELATIVAS AO CONTROLE DE CUSTOS E À AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS DOS PROGRAMAS FINANCIADOS COM RECURSOS DOS ORÇAMENTOS

A LDO, no artigo 52, estabeleceu normas para controle de custos e avaliação dos programas financiados com recursos dos orçamentos, em

face do disposto no art. 4º, inciso I, alínea e, da Lei Complementar Federal nº 101/00.

Observamos, que a lei não definiu as despesas de conservação do patrimônio público, com o objetivo de possibilitar a inclusão de novos projetos na Lei Orçamentária Anual – LOA, em face do disposto no art. 45, da Lei Complementar Federal nº 101/00.

VI – CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS PARA TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS A ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS

Foram estabelecidas nos artigos 25 ao 26 foram estabelecidas as normas e exigências para transferência de recursos a entidades públicas e privadas, consoante com o disposto art. 4º, inciso I, alínea f, da Lei Complementar Federal nº 101/00.

VII – ANEXO DE METAS FISCAIS E RISCOS FISCAIS

Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias **Anexo de Metas Fiscais**, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes, conforme disposto no art. 4º, § 1º da Lei Complementar Federal nº 101/00.

O **Anexo de Metas Fiscais** estabeleceu as seguintes metas em **valores correntes** (fls. 10):

Em R\$

Discriminação	Exercício		
	2015	2016	2017
Receita Total	60.825.595,00	62.224.584,00	63.655.749,00
Despesa Total	60.825.595,00	62.224.584,00	63.655.749,00
Resultado Primário	402.982,00	412.249,00	421.732,00
Resultado Nominal	5.229.834,00	16.463.086,00	5.473.173,00
Dívida Consolidada Líquida	6.010.728,00	5.938.599,00	5.867.336,00

Consta a avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior, conforme disposto no artigo 4º, § 2º, inciso I da Lei Complementar Federal nº 101/00, a saber:

Em R\$

Discriminação	Exercício	
	2013	
	LDO	Realizado
Receita Total	60.831.224,00	57.334.630,00
Despesa Total	60.831.224,00	56.246.000,00
Resultado Primário	-1.553.534,00	640.365,00
Resultado Nominal	5.787.386,00	5.787.386,00
Dívida Consolidada Líquida	6.157.624,00	6.157.624,00

O Anexo de Metas Fiscais contém o Demonstrativo das Metas Anuais (fls. 10), comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, conforme disposto no artigo 4º, § 2º, inciso II da Lei Complementar Federal nº 101/00.

Foi demonstrada a evolução do patrimônio líquido (fls. 11), inclusive dos últimos três exercícios, com a origem e a aplicação dos

recursos obtidos com a alienação de ativos, conforme disposto no artigo 4º, § 2º, inciso III da Lei Complementar Federal nº 101/00.

Consta a Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Sistema Previdenciário Municipal (fls. 11v/13v), conforme disposto no artigo 4º, § 2º, inciso IV da Lei Complementar Federal nº 101/00.

Foi demonstrado a estimativa e a compensação da renúncia de receita e a margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, conforme disposto no artigo 4º, § 2º, inciso V da Lei Complementar Federal nº 101/00 (fls. 13).

No Anexo de Riscos Fiscais (fls. 15v) consta a avaliação dos passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas bem como as providências a serem tomadas na ocorrência dos mesmos, conforme disposto no artigo 4º, § 3º da Lei Complementar Federal 101/00.

VIII – UTILIZAÇÃO DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA

A presente lei definiu no artigo 28 a forma de utilização da Reserva de Contingência, com base na receita corrente líquida, atendendo ao disposto no artigo 5º, inciso III da Lei Complementar Federal nº 101/00.

IX - DISPOSIÇÕES ACERCA DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO MENSAL DE DESEMBOLSO

A presente Lei de Diretrizes Orçamentárias dispôs sobre a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso (art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101/00) no artigo 55.

CONCLUSÃO

Em face do exposto, sugerimos:

I - CIÊNCIA AO PLENÁRIO da apresentação da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de **QUATIS** para o exercício financeiro de **2015**;

II – COMUNICAÇÃO ao atual Prefeito Municipal de **QUATIS**, com base no § 1º, do artigo 6º da Deliberação TCE-RJ nº 204/96, para conhecimento das impropriedades apontadas, **determinando-lhe** a adoção de medidas corretivas e saneadoras, **quando da elaboração das PRÓXIMAS Leis de Diretrizes Orçamentárias**, referentes aos itens a seguir:

1 – As metas não foram definidas em unidade de medida que explicita, em termos concretos, o volume de trabalho a ser realizado e o tempo necessário para realizá-lo, permitindo a mensuração e a avaliação de políticas, programas, atividades e projetos;

2 – A presente lei não definiu as despesas de conservação do patrimônio público, em desacordo com o disposto no art. 45, da Lei Complementar Federal nº 101/00;

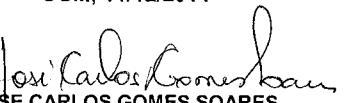
3 – O Demonstrativo das Metas Anuais não foi instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os

objetivos da política econômica nacional, em desacordo com o disposto no artigo 4º, § 2º, inciso II da Lei Complementar Federal nº 101/00;

III – COMUNICAÇÃO ao atual Presidente da Câmara Municipal de **QUATIS**, com base no § 1º, do artigo 6º da Deliberação TCE-RJ nº 204/96, a fim de que tome ciência da decisão deste Tribunal;

IV – RETORNO deste processo à **COORDENADORIA DE CONTAS DE GOVERNO DOS MUNICÍPIOS - CFM**, para posterior tramitação junto à *Prestação de Contas de Administração Financeira*, do Município de **QUATIS**, referente ao **EXERCÍCIO DE 2015**, com vistas a subsidiar sua análise até a emissão do parecer prévio, **APÓS O QUE DEVERÁ SER ARQUIVADO.**

CGM, 11/12/2014


JOSE CARLOS GOMES SOARES
Assistente
Matrícula 02/003034

Senhora Subsecretária-Adjunta da SSR,

Em face da análise procedida por esta **CGM** e concordando com a sugestão constante da conclusão, encaminho-lhe o presente processo, em prosseguimento.

CGM, 11/12/2014

SERGIO RICARDO DO SACRAMENTO
Coordenador Geral
Matrícula 02/003420

VISTO E DE ACORDO.

À consideração do Colendo Tribunal, ouvido previamente o **DOUTO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TCE-RJ.**

SSR, 11/12/2014

GEISE DE FIGUEIREDO PORTO
Subsecretária-Adjunta
Matrícula 02/002956



Processo : 218.435-4/2014

Origem : PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS

Setor :

Natureza : ORÇAMENTO - APROVADO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Interessado : PREFEITURA QUATIS

Observação : ENCAMINHA LDO P/ O EXERCÍCIO 2015 - LEI 838/2014

PARECER

Controle externo. Providências delineadas no pronunciamento das instâncias instrutivas. Motivação *per relationem*. Pelas medidas sugeridas na instrução processual.

Egrégio Plenário

O MINISTÉRIO PÚBLICO junto ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, perante os elementos constantes dos autos e a análise realizada pelas instâncias instrutivas desta Corte, **nada opõe à adoção das medidas preconizadas na instrução**, as quais considera pertinentes para o adequado deslinde do feito submetido à apreciação desta Corte, pelas razões ali expostas, as quais incorporam-se a este pronunciamento mediante motivação *per relationem*.

Rio de Janeiro, 16 de Dezembro de 2014.

ALINE PIRES CARVALHO ASSUF
Procuradora do Ministério Público Especial
Matrícula 02/004029

20/11/41
L 2 1300

CERTIFICO que o presente processo foi distribuído,
nesta data, ao Exmo. Sr. CONSELHEIRO JULIO
LAMBERTSON RABELLO, para relatar em sessão.

GAP 131012015



Matr.

zo para relatar: 30 dias

Requiere cunha de Exma
Matr.: 0717586

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO CONSELHEIRO JULIO L. RABELLO

VOTO GC-6

944/15

PROCESSO: TCE-RJ Nº 218.435-4/14

ORIGEM : PREFEITURA DE QUATIS

ASSUNTO : Orçamento – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO
Lei N.º 838 DE 15/08/2014 - EXERCÍCIO - 2015

Por estar de acordo com Corpo Instrutivo e o Ministério Público junto a este Tribunal, representado pela Procuradora ALINE PIRES CARVALHO ASSUF, **dispensada a transcrição da fundamentação ora apresentada.**

VOTO:

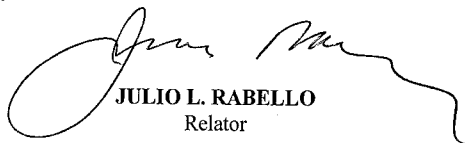
I – Pela CIÊNCIA AO PLENÁRIO da apresentação da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de **QUATIS** para o exercício financeiro de 2015, na forma proposta às fls. 32-VERSO;

II – Pela COMUNICAÇÃO ao **atual** Prefeito de **QUATIS**, conforme estabelecido na Lei Complementar n.º 63/90, para que tome conhecimento das impropriedades apontadas na instrução determinando-lhe a adoção de medidas corretivas e saneadoras com vistas a eliminá-las quando da elaboração das próximas LDO's, na forma proposta às fls. 32-VERSO/33;

III – Pela COMUNICAÇÃO ao **atual** Presidente da Câmara de **QUATIS**, conforme estabelecido na Lei Complementar n.º 63/90, para que tome ciência da decisão desta Corte, na forma proposta às fls. 33;

IV – Pelo RETORNO deste processo à Coordenadoria de Contas de Governo dos Municípios – CGM, para posterior tramitação junto à respectiva Prestação de Contas da Administração Financeira da localidade, com vistas a subsidiar sua análise **após o que deverá ser arquivado**, na forma proposta às fls. 33.

GC-6,


JULIO L. RABELLO
Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria-Geral das Sessões

TCE-RJ

Processo n.º 218435-4/2014

Rubrica *o* fls. *36*

Certifico que o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, em sessão plenária realizada nesta data, decidiu por CIÊNCIA com COMUNICAÇÃO, RETORNO, TRAMITAÇÃO EM CONJUNTO e ARQUIVAMENTO, nos termos do voto do Conselheiro-Relator Julio Lambertson Rabello.

À Coordenadoria Geral de Gestão Documental (A).

Secretaria-Geral das Sessões, 17 de março de 2015.

GARDÊNIA DE ANDRADE COSTA

Secretária-Geral das Sessões
Matr. 02/3626

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

OFÍCIO PRS/SSE/CSO 9096/2015 Rio de Janeiro, 17 de março de 2015.

Senhor Prefeito,

Comunico a V.Ex.^a que, em sessão plenária de 17/03/2015, nos termos do voto do Conselheiro Julio Lambertson Rabello, que examinou o Processo TCE/RJ 218.435-4/2014, o Tribunal decidiu pela adoção das providências elencadas no citado voto, conforme cópia anexa.

Atenciosamente,

ALOYSIO NEVES
Vice-Presidente no exercício da Presidência

MP



EXMO. SR.
RAIMUNDO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL DE QUATIS - A/C JORGE LUIZ TEIXEIRA CAVALCANTE E/OU DANIELA VIEIRA CANIL
RUA PROFESSORA ANA FERREIRA DE OLIVEIRA, Nº 47
BONDAROWSHY - QUATIS/RJ CEP 27.410-270
REF.PROC.TCE/RJ 218.435-4/2014
OFÍCIO PRS/SSE/CSO9096/2015

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

OFÍCIO PRS/SSE/CSO 9097/2015

Rio de Janeiro, 17 de março de 2015.

Senhor Presidente,

Comunico a V.Ex.^a que, em sessão plenária de 17/03/2015, nos termos do voto do Conselheiro Julio Lambertson Rabello, que examinou o Processo TCE/RJ 218.435-4/2014, o Tribunal decidiu dar-lhe ciência do inteiro teor do voto em tela, conforme cópia anexa.

Atenciosamente,

GARDÊNIA DE ANDRADE COSTA
Secretária-Geral das Sessões

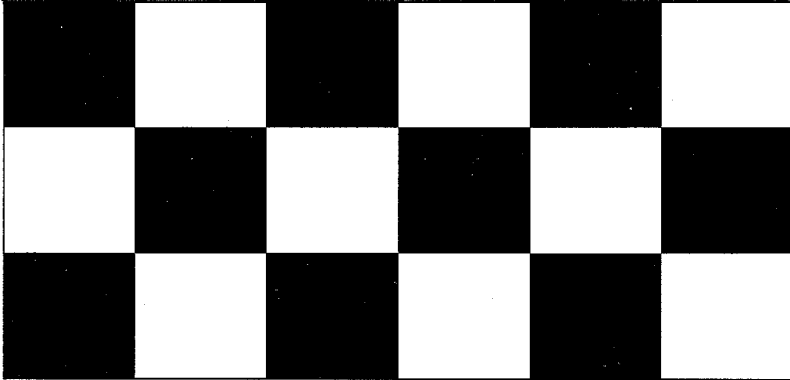
MP



EXMO. SR.
HÉLIO RICARDO PEREIRA BATISTA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS
PRAÇA DOUTOR TEIXEIRA BRANDÃO, 32
CENTRO - QUATIS/RJ CEP 27.370-330
REF.PROC.TCE/RJ 218.435-4/2014
OFÍCIO PRS/SSE/CSO9097/2015



Sinalética de Microfilmagem e Digitalização



Gerenciamento Eletrônico de Documentos - GED

Este processo/documento TCE foi microfilmado e digitalizado até esta folha, conforme autuação, e identificado abaixo pelo GED com nº da guia e do processo

Data 04/01/2016

Empresa/Indexador (nome): Central de Vendas em Informática Ltda.

Matrícula ou identidade: _____

Assinatura ou rubrica: VANIA.MACHADO



SINALÉTICA DE MICROFILMAGEM E DIGITALIZAÇÃO